



Número: **0276901-79.2009.8.13.0193**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel**

Última distribuição : **11/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 815.055,15**

Processo referência: **0276901-79.2009.8.13.0193**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
JOSE ALVES DA SILVA - ME (EXECUTADO(A))	THIAGO CHAVES DE MELO (ADVOGADO) LIOPILO LOURENCO ARAUJO NETO (ADVOGADO) MARLUCIA CESAR RODRIGUES (ADVOGADO) WALDIR ANGELO DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO SOARES VILELA MENEZES (ADVOGADO) HUGO HENRIQUE DAVI DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO)

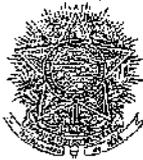
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5079978020	11/08/2021 10:11	Petição Inicial	Petição Inicial
5091468102	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC I	Outros documentos
5091468103	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC II	Outros documentos
5091468104	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC III	Outros documentos
5091468105	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC IV	Outros documentos
5091468109	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC V	Outros documentos
5091468117	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC VI	Outros documentos
5091468118	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC VII	Outros documentos
5091468119	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC VIII	Outros documentos
5091468122	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL I - DOC IX	Outros documentos
5091468124	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL II - DOC I	Outros documentos
5091468125	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL II - DOC II	Outros documentos
5091468126	11/08/2021 10:11	0193.09.027690-1 - VOL II - DOC III	Outros documentos
8115528132	04/02/2022 13:30	Despacho	Despacho
8280773072	10/02/2022 14:41	Renúncia	Manifestação
9444592467	27/04/2022 15:58	Despacho	Intimação
9573928243	10/08/2022 12:15	Despacho	Intimação
9669015669	30/11/2022 11:51	Petição	Petição
9690974339	23/02/2023 15:45	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9729464747	23/02/2023 15:45	0276901-79.2009.8.13.0193 - TELAS	Documento de Comprovação
9775619841	30/04/2023 17:38	Decisão	Decisão
9799252000	06/05/2023 01:00	Petição	Petição
9802280106	09/05/2023 15:09	Decisão	Intimação
9804638705	15/05/2023 10:52	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública

9804604480	15/05/2023 10:52	0276901-79.2009.8.13.0193-CDAs	Documento de Comprovação
9888119166	09/08/2023 16:11	Juntada	Juntada
9889038347	10/08/2023 14:32	Manifestação PI Nomeação	Manifestação
9901686056	24/08/2023 13:33	Manifestação	Manifestação
9901678588	24/08/2023 13:33	EMAIL ENVIO EDITAL - 24468	Outros Documentos
9902603842	25/08/2023 11:40	Edital	Edital.
9902639400	25/08/2023 11:42	Certidão	Certidão
9902639653	25/08/2023 11:43	Certidão	Intimação
9902626090	25/08/2023 11:47	Intimação	Intimação
9905630259	29/08/2023 10:18	Manifestação	Manifestação
9905696390	29/08/2023 11:35	Juntada de Edital Publicado	Juntada
9905715766	29/08/2023 11:35	EDITAL DE LEILÃO	Edital.
9905683327	30/08/2023 15:20	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9905952565	30/08/2023 15:20	0276901-79.2009.8.13.0193-CDAs	Documento de Comprovação
9995390653	22/09/2023 16:33	PI JUNT INT	Manifestação
9995390502	22/09/2023 16:33	Resultado Intimação e-mail José adv	Outros Documentos
9995390503	22/09/2023 16:33	Ordem de serviço - 33858	Outros Documentos
10018490250	27/09/2023 08:52	Manifestação	Manifestação
10018491901	27/09/2023 08:52	Auto de Negativo de 2º Leilão 24468	Manifestação
10150760574	17/01/2024 10:23	Ata de Audiência (Sem Sentença)	Ata de Audiência (Sem Sentença)
10150759073	17/01/2024 10:23	Intimação	Intimação
10151971256	22/01/2024 10:34	Petição	Petição
10183548764	08/03/2024 09:54	Manifestação	Manifestação
10292263548	21/08/2024 14:31	Manifestação	Manifestação
10292270933	21/08/2024 14:31	SUBSTABELECIMENTO 0276901-79.2009.8.13.0193	Substabelecimento
10205328718	17/09/2024 10:32	Despacho	Decisão
10309270132	17/09/2024 15:28	Despacho	Intimação
10256003832	30/09/2024 17:25	Manifestação	Manifestação
10309856194	30/09/2024 17:25	0276901-79.2009.8.13.0193-CDAs	Documentos Diversos
10392860715	14/02/2025 16:30	Intimação	Intimação
10395707673	19/02/2025 12:55	Manifestação	Manifestação
10393648684	19/02/2025 16:18	Manifestação	Manifestação
10393670919	19/02/2025 16:18	0276901-79.2009.8.13.0193-CDAs	Documentos Diversos
10394568514	19/02/2025 16:18	0276901-79.2009.8.13.0193 - Deferimento COMPREI	Documento de Comprovação
10399382742	17/03/2025 17:35	Despacho	Despacho
10414025422	19/03/2025 09:01	Certidão	Certidão

Certifico e dou fé que este processo físico número 019309027690-79.2009.8.13.0193 foi convertido para o formato eletrônico, sendo as peças físicas arquivadas, até o trânsito em julgado da ação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.419/2006 e Portarias Normativas/TJMG nº 1.025 e 1.026.

Coromandel/MG, 10 de Agosto de 2021.





02

JUIZO DA COMARCA - COROMANDEL

0193 09 027690-1

065722 17/SET/09 15:05 PODER JUDICIARIO 1ª INST

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de JOSE ALVES DA SILVA ME inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 188.11950/0001-61, domiciliada(o) na AV. CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10675 450349/2001-07	60 2 09 001683-83	R\$ 27.637,58
10675 451239/2004-05	60 4 09 000973-98	R\$ 517.219,90
10675 450349/2001-07	60 4 09 001059-19	R\$ 102.919,06
10675 450349/2001-07	60 6 09 004088-86	R\$ 48.705,48
10675 450349/2001-07	60 6 09 004089-67	R\$ 94.931,79
10675 450349/2001-07	60 7 09 001057-08	R\$ 23.641,34

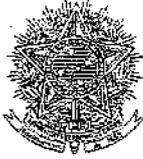
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727699 00003/00446





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha:
 002 / 002

03

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*815.055,15***** (**OITOCENTOS E QUINZE MIL CINCOENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727700 00004/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00001 / 00029

04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 2 09 001683-83 , da série IRPJ/2009 desde, 18/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 450349/2001-07	R\$ 9.961,18	UFIR 10.124,10

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente, protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

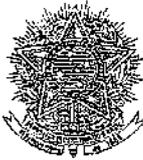
Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727701 00005/00446



05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.2.09.001683-53

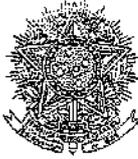
origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 2.582,64 UFIR 2.643,43
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT ART. 6.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9529/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. L. 931/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727702 00006/00446





06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.2.09.001553-63

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de atualização monetária		valor inscrito
12/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	juros de mora	R\$ 516,52 UFIR 528,68
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 4.430/86					
forma de constituição do crédito			notificação		

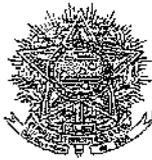
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727703 00007/00446





07
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.2.09.001583-63

origem					nº da deci./notif.	
SIMPLES					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/1999	IMPOSTO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 86,15 UFIR 86,17	
Fundamentação legal: ART. 1.º L. 9248/95; ARTS. 1, 2 E INCS. 1 E 24 (C/ALF. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 2 (C/ALF. ART. 4.º L. 9528/97) E PARS; ART. 5 (C/ALF. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. E ARTS. 6 E 23 (C/ALF. ART. 2.º L. 9732/98) E INCS. L. 931/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

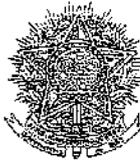
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65088

0727704 : 00008/00446





08

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 2 09 001683-63

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 17,23 UFIR 17,63
Fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727705 00009/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

NR de inscrição
 60 2 09 001683-63

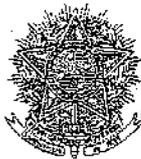
origem SIMPLES				nr da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
02/1999	IMPOSTO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R\$ 106,83 UFIR 109,34
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 9248/95; ARTS. 1, 2 E INCOS 1 E 12 (CIVIL) ART. 3.º L. 9750/98; ART. 3.º (C/ALT) ART. 2.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT) ART. 3.º L. 9782/98) E INCOS, E ARTS. 5.º E 13 (C/ALT) ART. 2.º L. 9332/98) E INCOS 1.º 93) 7/98.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727706 - 00010/00446





10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-53

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 21,36 UFIR 21,86
Fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/95					
forma de constituição do crédito			notificação		

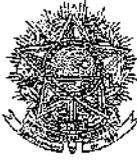
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727707 00011/00446





11

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-63

origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
03/1999	IMPOSTO	12/04/1999	13/04/1999	03/05/1999	R\$ 218,90 UFIR 224,05	
fundamentação legal <small>ART. 1 - L. 8249/95; ARTS. 1, 2 E INCOS. I E II (C/ALT. ART. 3 - L. 9732/98); ART. 3 (C/ALT. ART. 4 - L. 8528/97) E PARS; ART. 5 (C/ALT. ART. 3 - L. 9732/98) E INCOS; E ARTS. 6 E 25 (C/ALT. ART. 3 - L. 9732/98) E INCOS - L. 9317/96.</small>						
forma de constituição do crédito DECLARACAD			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006			

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727708 00012/00446





128

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001663-63

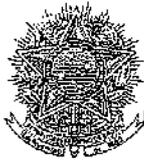
origem					nº da decl./notif.
MÚLTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
03/1999	MÚLTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 43,78 UFIR 44,81
Fundamentação legal ART. 61. PARÁGRAFOS 1 E 2. LEI 9.490/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727709 00013/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00010 / 00029

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.2.09.001883-63

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	R\$ 222,80 UFIR 228,04
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95 ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 9 L 9752/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PAR.5, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 9 L 9732/98) E INCIS L 931/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727710 00014/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00011 / 00029

14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 2 09 001683-63

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 44,56 UFIR 45,50
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/95					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65063

0727711 : 00015/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00012 / 00029

15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001583-63

origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
05/1999	IMPOSTO	10/06/1999	11/06/1999	01/07/1999	R\$ 323,86 REIR 331,48	
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCIS 1 E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9529/97) E PAR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS; E ARTS 6 E 29 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931 7/98.</small>						
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006			

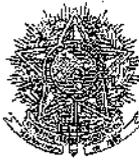
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65089

0727712 00016/00446





16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 2 09 001683-63

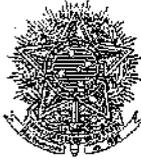
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 64,77 UFIR 66,29
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727713 00017/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001883-63

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
06/1999	IMPOSTO	12/07/1999	13/07/1999	02/08/1999	R\$ 497,85 UFIR 508,57
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 5249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. 3.º E 11.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9782/98); ART. 3.º (C/RET. ART. 4.º L. 9528/97) E PAR.º; ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9782/98) E INCOS. 3.º E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9782/98) E INCOS. L. 941/98.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

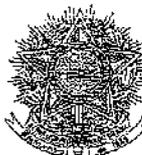
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727714 00018/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00015 / 00029

18
 010

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-63

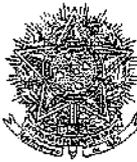
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 99,57 UFIR 101,91
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI N. 430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727715 00019/00446





15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 2 09 001683-63

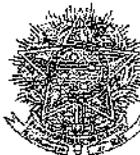
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 665,43
07/1999	IMPOSTO	10/08/1999	11/08/1999	01/09/1999	UFIR 681,09
fundamentação legal <small>ART 1 L 9248/96, ARTS 1, 2 E INCS 1 E 13 IC/ALT ART 3 L 9752/99, ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 IC/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 IC/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 981/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727716 00020/00446





21
 OR

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10875.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-63

Origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 133,08 UFIR 136,21
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727717 00021/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00018 / 00029

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-53

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de atualização monetária + juros de mora		valor inscrito
08/1999	IMPOSTO	10/09/1999	11/09/1999	01/10/1999	R\$ 799,63 UFIR 818,45
Fundamentação legal: <small>ART 1º L. 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L. 9732/98); ART 2 (C/ALT ART 4 L. 8529/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L. 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L. 9732/98) E INCS L. 921/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727718 . 00022/00446





01
 02

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-53

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
08/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 159,92 UFIR 163,69
fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

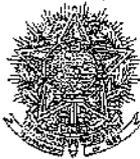
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727719 00023/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00020 / 00029

02

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 2.09 001653-63

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
ano base/exercício			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	11/10/1999	12/10/1999	01/11/1999	R\$ 684,21 UFIR 700,31
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 2.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PAR.º; ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS, E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS L. 931/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

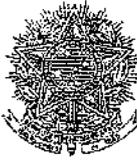
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB. 65083

0727720 . 00024/00446





27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-83

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 135,84 UFIR 140,06
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

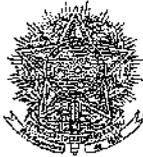
UBERLÂNDIA - 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727721 00025/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00022 / 00029

25

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-63

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	fuos de mora	
10/1999	IMPOSTO	10/11/1999	11/11/1999	01/12/1999	R\$ 706,61 UFIR 725,29
fundamentação legal ART 4 L 8249/95, ARTS 1, 2 E INCS 1 E 11 (O/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (O/ALT ART 4 L 8528/97) E PARs, ART 5 (O/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (O/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931/796.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

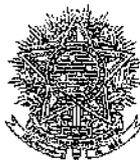
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727722 00026/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00023 / 00029

26

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:
 10675-450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.2.09.001683-63

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 141,72 R\$ 145,05
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

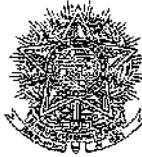
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727723 00027/00446





27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001683-63

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
11/1998	IMPOSTO	10/12/1999	11/12/1999	Juros de Mora 03/01/2000	R\$ 693,22 UFIR 709,53
fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 6243/95, ANOS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. L. 9317/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727724 00028/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00025 / 00029

28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.2.09.001583-63

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 138,64 UFIR 141,90
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727725 : 00029/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.2.09.001583-63

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1999	IMPOSTO	10/01/2000	11/01/2000	01/02/2000	R\$ 585,17 UFIR 549,92
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8248/98; ARTS 1, 2 E INCS I E 24 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727726 00030/00446





30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 2 05 001683-63

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 117,03 UFIR 109,98
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LET 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727727 . 00031/00446





31
 002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 2 09 001583-63

Origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 125,72 IPIR 118,14
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8243/95, ARTS. 1.º, 2.º E INCS I E II (CO/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (CO/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (CO/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. E ARTS. 6.º E 23.º (CO/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS L. 931/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

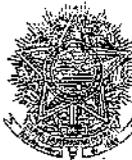
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65063

0727728 00032/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00029 / 00029

329

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 2 09 001683-53

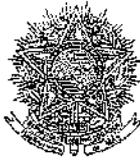
origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 25,14 UFIR 23,62
Fundamentação legal					
ART. 64, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA - 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727729 00033/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00001 / 00071

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 4 09 000973-98, da série TD/2009 desde, 15/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 451239/2004-05	R\$ 213.545,71	UFIR 200.681,80

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art.41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727730 00034/00446



31

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
60.4.09.000973-98

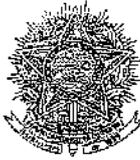
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	SIMPLES	10/03/2000	11/03/2000	03/04/2000	R\$ 5.751,73 UFIR 5.405,25
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9248/96; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (CC/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (CC/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (CC/ALT ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (CC/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 25 L 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727731 00035/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00003 / 00071

35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

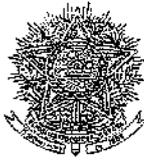
Origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
022000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.150,34 UFIR 1.081,05
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727732 : 00036/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00004 / 00071

36

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032000	SIMPLES	10/04/2000	11/04/2000	02/05/2000	R\$ 5.927,40 UFIR 5.570,34	
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/95, ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10054/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/96, ART 1 L 10034/00, ART 26 L 10637/02.</small>						
forma de constituição do crédito DECLARACAO				notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727733 00037/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00005 / 00071

37

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675-451239/2008-05

Nº de Inscrição
 50.4.09.000973-98

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.185,48 UFIR 1.114,06
fundamentação legal ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/95					
forma de constituição do crédito			notificação		

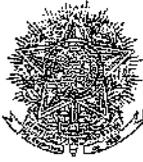
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727734 - 00038/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00006 / 00071

38
 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
042000	SIMPLES	10/05/2000	11/05/2000	01/05/2000	R\$ 5.969,73 UFIR 5.610,12
fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCOS 1 E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARÁ; ART 3 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCOS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9 732/98) E INCOS L 8317/95; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10837/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727735 00039/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00007 / 00071

39

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.193,94 UFIR 1.122,02
Fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65063

0727736 00040/00446





46
 [Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

NR de inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nr da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 6.744,98
052000	SIMPLES	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	UFIR 6.338,67
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS 1 E 21 (C/ALT) ART 3 L 9732/981, ART 3 (C/ALT) ART 4 L 8528/971 E BARS; ART 5 (C/ALTS) ART 3 L 9732/98 E ART 3 L 10034/001 E INCS, E ARTS 6 E 22 (C/ALT) ART 3 L 9 7327/981 E INCS L 8917/96; ART 1 L 10034/001; ART 26 L 10937/02.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727737 00041/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00009 / 00071

41
 COT

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-88

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 1.346,99
052000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.267,73
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

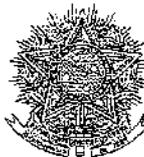
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727738 00042/00446





42

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451238/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	R\$ 7.498,40
062000	SIMPLES	10/07/2000	11/07/2000	01/08/2000	UFIR 7.046,70
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 8248/93; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ACTS ART 3 L 3732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS; E ARTS 9 E 28 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9517/96; ART 1 L 10034/00; ART 28 L 40637/02.</small>					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

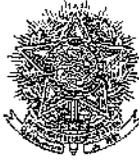
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727739 : 00043/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10875 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
062000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.499,68 UFIR 1.409,34
Fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI N. 4307/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA , 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65089

0727740 00044/00446





44

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 009973-88

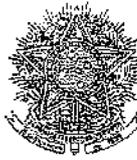
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de aburação ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 9.683,85
072000	SIMPLES	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	UFIR 9.100,50
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 8249/96; ARTS 1, 2 E INCS 1 E 11 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9 732/98) E INCS L 9537/96; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10537/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 85083

072741 00045/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00010 / 00071

45

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 1.936,77 UFIR 1.820,10
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/20E					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727742 00046/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00014 / 00071

46

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
60 4 09 000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária / juros de mora		valor inscrito
082000	SIMPLES	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 8.640,98 UFIR 8.120,43
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8249/93; ARTS. 1.º, 2.º E INCS. I E II (C/ALT. ART. 2.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9529/97) E PAR. 1.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10034/00) E INCS. I E ARTS. 5.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. L. 8917/96; ART. 1.º L. 10034/00; ART. 28.º L. 10837/02.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727743 00047/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.728,19 UFIR 1.624,08
Fundamentação Legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727744 00048/00446





46

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de inscrição
 60.4.09.000973-98

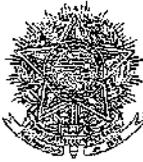
origem SIMPLES					nº da deci./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
092000	SIMPLES	10/10/2000	11/10/2000	01/11/2000	R\$ 6.977,18 UF1R 6.556,88
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8249/98; ARTS. 1.º E INCS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 8732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS; ART. 5.º (C/ALTS ART. 3.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10034/00) E INCS; E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 8732/98) E INCS L. 9917/98; ART. 1.º L. 10034/00; ART. 28.º L. 10537/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727745 00049/00446





49

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

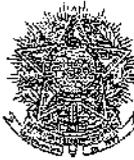
origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
			atualização	juros de mora	R\$ 1.395,43
092000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.311,37
fundamentação legal ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Jana Claudia F. Rodrigues
 JANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65089

0727746 00050/00446





50
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 50.4.09.000973-98

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	SIMPLES	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 9.195,85 UFIR 8.641,90
Fundamentação Legal ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INDS Y E Z (C/ACT ART 3 L 9732/98), ART 3 (OJALT ART 4 L 8528/97) E PARS, ART 5 (OJALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 28 (C/ACT ART 3 L 9732/98) E INDS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 25 L 10837/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

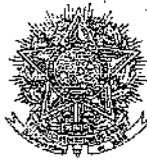
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727747 00051/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.839,17 UFIR 1.728,38
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727748 00052/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00020 / 00071

52

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675-451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	SIMPLES	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 8.861,14 UFIR 8.327,35
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/99; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9529/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 7 L 10094/00) E INCS, E ARTS 6 E 28 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/95; ART 7 L 10034/00; ART 26 L 10837/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2008		

UBERLÂNDIA - 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727749 00053/00446





05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.772,22 UFIR 1.655,47
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727750 00054/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00022 / 00071

54

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60.4.09.000973-88

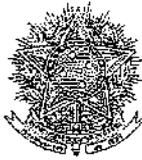
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	Juros de mora	
01/2001	SIMPLES	12/02/2001	13/02/2001	01/03/2003	R\$ 3.533,54 UFIR 3.320,68
fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/91; ARTS 1, 2 E INCS 1 E II (C/ALT ART 3 L 8732/92); ART 2 (C/ALT ART 4 L 8524/97) E PARÁ; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 8732/92 E ART 2 L 10054/00) E INCS; E ARTS 5 E 23 (C/ALT ART 3 L 8732/92) E INCS L 9317/98; ART 1 E 10054/00; ART 26 L 10832/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727751 00055/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00023 / 00071

25

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
			juros de mora		R\$ 706,70
012001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 664,13
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727752 00056/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00024 / 00071

56
 (12)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
022001	SIMPLES	12/03/2001	13/03/2001	02/04/2001	R\$ 1.888,79 UFIR 1.725,01
fundamentação legal:					
ART. 1.º L. 9249/94; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS. I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PAR. 1.º (C/ALTS. ART. 3.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10034/2001) E INCIS. I, E ARTS. 6.º E 22.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. I, 9317/962 ART. 1.º L. 10034/2001 ART. 29.º L. 10937/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAB			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB. 65083

0727753 : 00057/00446





07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

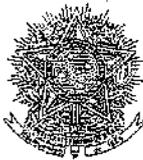
origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 377,75 UFIR 355,00
Fundamentação legal: ART. 63, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65063

0727754 00058/00446





58

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 50.4.09.000973-98

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	SIMPLES	10/04/2001	11/04/2001	02/05/2001	R\$ 2.618,41 UFIR 1.460,68
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95, ARTS 1, 2 E INCOS 1 E 12 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCOS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS L 9312/96, ART 1 L 10034/00, ART 26 L 10537/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727755 - 00059/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00027 / 00071

59

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.45.1239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 523,68 UFIR 492,13
Fundamentação legal ART. 63, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727756 00060/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00071

2

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451238/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl /notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042001	SIMPLES	10/05/2001	11/05/2001	01/06/2001	R\$ 2.894,83 UFIR 2.720,44
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10054/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9817/99; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727757 00061/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00029 / 00071

01

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10575 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

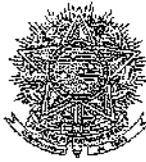
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042001	MULTA MORA 20 P/CENTU	-	-	-	R\$ 578,96 UFIR 544,08
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727758 00062/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00030 / 00071

62

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem SIMPLES				nº da deci./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
052001	SIMPLES	11/06/2001	12/06/2001	02/07/2001	R\$ 3.351,53 UFIR 3.149,63
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 6249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALTS. ART. 3.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10094/00) E INCIS I E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS I E INCIS I L. 10094/00; ART. 29.º L. 10931/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727759 00063/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00031 / 00071

63

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da deci /notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 670,30 UFIR 629,92
fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86					
forma de constituição do crédito			notificação		

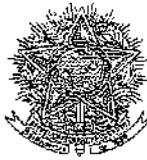
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727760 : 00064/00446





67

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
60 4 09 000973-88

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	SIMPLES	10/07/2001	11/07/2001	01/08/2001	R\$ 3.930,68 UFIR 3.693,88
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/35; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9538/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65063

0727761 00065/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00038 / 00071

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 50 4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 786,13 UFIR 738,77
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

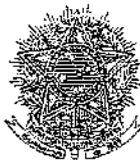
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - 045 65088

0727762 . 00066/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00084 / 00071

66

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072001	SIMPLES	10/08/2001	11/08/2001	03/09/2001	R\$ 5.014,75 DEFR 4.712,66
Fundamentação legal <small>ART. 1º L. 9229/95; ARTS. 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3º L. 9732/98), ART. 3º DO/ALT ART. 4º L. 9528/97) E PAR. ART. 5º (C/ALOS ART. 3º L. 8332/98 E ART. 7º L. 18034/00) E INCS, E ARTS. 1º E 2º (C/ALT ART. 3º L. 8 732/98) E INCS L. 9347/96; ART. 1º L. 10028/00; ART. 25º L. 10837/02.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727763 00067/00446





07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem				nº da deci./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária e juros de mora		valor inscrito
072001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.002,95 UFIR 942,53
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727764 00068/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451236/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da deci./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
082001	SIMPLES	10/09/2001	11/09/2001	01/10/2001	R\$ 5.389,73 UFIR 5.065,05
fundamentação legal <small>ART 4 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS 1 E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 8538/97) E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10634/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/99; ART 1 L 10024/00; ART 26 L 9963/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

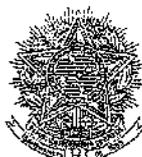
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727765 00069/00446





62

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
082004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.077,94 UFIR 1.013,01
Fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

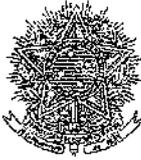
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727766 00070/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00088 / 00071

FL
OP

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	SIMPLES	10/10/2001	11/10/2001	01/11/2001	R\$ 4.792,32 UFIR 4.503,63
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9348/94; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 2 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARÁ; ART 3 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10094/00) E INCIS, E ARTS 5 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 25 L 10837/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - 048 65083

0727767 : 00071/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00039 / 00071

11
 00

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 958,46 UFIR 900,72
Fundamentação legal ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, Lei 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Ceáudia F. Rodrigues

ANA CEÁDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727768 00072/00446





72
 910

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

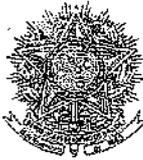
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
102001	SIMPLES	12/11/2001	13/11/2001	03/12/2001	R\$ 5.654,07 UFIR 5.341,66
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/96; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALCS ART 3 L 9732/98 E ART 3 L 10034/00) E INCS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9537/96; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10637/02.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727769 00073/00446





73

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
PERÍODO DE apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.135,81 UFIR 1.068,33
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFO 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727770 00074/00446





71

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 50.4.08.000973-98

origem				nº da deci./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/2001	SIMPLES	10/12/2001	11/12/2001	02/01/2002	R\$ 3.443,23 UFIR 3.235,81
Fundamentação legal					
ART 1 - L 9148/95; ARTS 1, 2 E INCOS 1 E 12 (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 8526/97) E PARÁ, ART 4 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10054/00) E INCOS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS L 9317/96; ART 1 L 10031/00; ART 26 L 10837/02.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

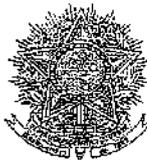
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727771 00075/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 50.4.09.000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1:12001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 688,64 UFIR 647,16
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/98					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727772 00076/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00044 / 00071

TO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 80.4.09.000973-98

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	SIMPLES	10/01/2002	11/01/2002	01/02/2002	R\$ 3.648,39 UFIR 3.428,61
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/96; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 4732/96), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARÁ; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS; F ARTS 6 E 22 (C/ALT ART 3 L 9 732/98) E INCS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10837/02.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

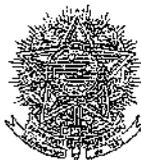
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727773 00077/00446





77

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-88

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 729,67 UFIR 685,72
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/76					
Forma de constituição do crédito			notificação		

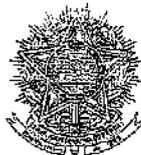
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727774 : 00078/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00046 / 00071

78

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451238/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
01/2002	SIMPLES	13/02/2002	14/02/2002	01/03/2002	R\$ 2.275,83
UFIR 2.138,73					
fundamentação legal ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALTS ART 5 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS; E ARTS 6 E 29 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS L 9817/96; ART 1 L 10034/00; ART 25 L 10537/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727775 00079/00446





73

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 455,16 UFIR 427,74
fundamentação legal ART. 81, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 85083

0727776 00080/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00048 / 00071

80

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/002	SIMPLES	11/03/2002	12/03/2002	01/04/2002	R\$ 2.460,92 UFIR 2.312,67
Fundamentação legal <small>ART. 1º L. 9249/95; ARTS. 1º, 2º E INCIS I E II (C/ALT ART. 3º L. 9732/98); ART. 3º (C/ALT ART. 4º L. 9524/97) E PAR. 1º, ART. 5º (C/ALT ART. 3º L. 9732/98) E ART. 2º L. 10034/00) E INCIS I E ARTS. 1º E 23 (C/ALT ART. 3º L. 9732/98) E INCIS L. 9517/96; ART. 1º L. 10034/00; ART. 26º L. 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

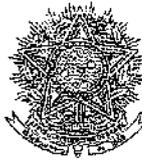
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

072777 00081/00446





81

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 492,18 UFIR 462,53
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

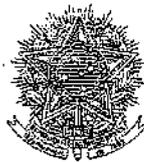
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727778 00082/00446





202

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 3.351,89
032002	SIMPLES	10/04/2002	11/04/2002	02/05/2002	UFIR 3.149,97
Fundamentação legal <small>ART 14 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 2 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PAR.1; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCIS I E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 8 732/98) E INCIS L 9317/98; ART 1 L 10034/00; ART 25 L 10637/02.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727779 00083/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00051 / 00071

23

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451339/2004-05

Nº de Inscrição
 50 4 09 000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 670,37 UFIR 629,99
Fundamentação legal <small>ART. 87, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/93</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

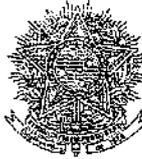
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 650B3

0727780 00084/00446





84

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 50.4.09.000973-58

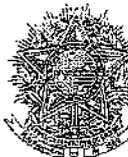
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
042002	SIMPLES	10/05/2002	11/05/2002	03/06/2002	R\$ 3.633,06 UFIR 3.602,16
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 9249/98; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 8732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALTS ART. 3.º L. 8732/98 E ART. 2.º L. 10054/00) E INCIS. E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9327/98) E INCIS. L. 9317/98; ART. 1.º L. 10024/00; ART. 26.º L. 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

UBERLANDIA , 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727781 : 00085/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 766,61 UFIR 720,43
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

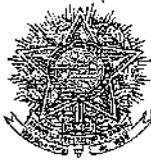
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727782 00086/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00054 / 00071

56

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

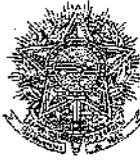
origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052002	SIMPLES	10/06/2002	11/06/2002	01/07/2002	R\$ 4.135,84 UFIR 3.886,70
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCS. 1 E 11 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9524/97) E PARS.; ART. 5.º (C/ALTS. ART. 3.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10654/00) E INCS.; E ARTS. 6 E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. L. 9317/95; ART. 1.º L. 10034/00; ART. 25.º L. 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727783 00087/00446





87

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.451239/2004-05

Nº da Inscrição
60.4.09.000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
052002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 827,16 UFIR 777,34
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AOSTO DE 2008

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727784 00088/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

FoTha
 00056 / 00071

88

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 45.1239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
062002	SIMPLES	10/07/2002	11/07/2002	01/08/2002	R\$ 4.313,34 UFIR 4.053,51
Fundamentação legal <small>ART. 1 L 3248/95; ARTS. 1, 2 E INCOS 1 E 11 (C/ALT ART 3 L 8732/98); ART 2 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 8732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCOS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9 7327/98) E INCOS L 9337/95; ART. 1 L 10034/00; ART. 26 L 10537/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65089

0727785 00089/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00057 / 00071

89

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 862,68
06/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 810,70
Fundamentação legal ART. 91, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.450/28					
forma de constituição do crédito			notificação		

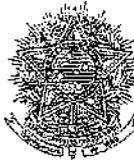
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 85083

0727786 00090/00446





30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60.4.09.000973-98

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/002	SIMPLES	12/08/2002	13/08/2002	02/09/2002	R\$ 3.885,95 UFIR 3.651,85
Fundamentação legal: <small>ART. 1 L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCs 1 E 15 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98); ART. 3 (C/ALT ART. 4 L. 9528/97) E PARS.; ART. 5 (C/ALTS ART. 3 L. 9732/98 E ART. 2 L. 10034/00) E INCs.; E ARTS. 6 E 22 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98) E INCs. L. 9517/95; ART. 1 L. 10034/00; ART. 25 L. 10537/02.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727787 00091/00446





91
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 45.1239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

origem				nº da pecj./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de abertura ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 777,19 UFIR 730,37
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

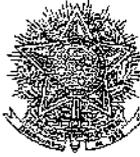
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Jana Cláudia F. Rodrigues

JANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 85083

0727788 00092/00446





99

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

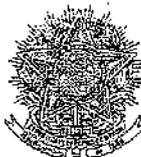
origem				nº da deci./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
08/2002	SIMPLES	10/09/2002	11/09/2002	01/10/2002	R\$ 5.116,49 UFIR 4.805,27
Fundamentação legal					
ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCIS I E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS I 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727789 00093/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00061 / 00071

93

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária: juros de mora		valor inscrito
082002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.023,29 UFIR 961,65
fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI N. 4307/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAS 65068

0727790 00094/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
092002	SIMPLES	10/10/2002	11/10/2002	01/11/2002	R\$ 7.953,06 UFIR 7.473,97
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 9248/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9529/97) E PAR; ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98 E ART 2 L 10024/00) E INCS; E ARTS 8 E 22 (C/ALT ART 3 L 9 732/98) E INCS 4 9817/98; ART 1 L 10024/00; ART 25 L 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727791 00095/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00063 / 00071

95

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-98

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.590,61 UFIR 1.494,79
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

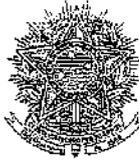
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2008

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727792 00096/00446





36

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 50 4 09 000973-98

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo final de mora	valor inscrito
102002	SIMPLES	11/11/2002	12/11/2002	02/12/2002	R\$ 5.227,97 UFIR 5.852,60
fundamentação legal: <small>ART. 1 L 8249/95; ARTS. 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART 2 L 9752/98); ART. 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARÁ; ART. 5 (C/ALT ART 3 L 9752/98 E ART 2 L 10054/00) E INCOS; E ARTS. 6 E 23 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E INCOS L 9317/96; ART. 1 L 10054/00; ART. 26 L 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727793 00097/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00065 / 00071

95

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.245,59 UFIR 1.170,56
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727794 00098/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00066 / 00071

98

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.008873-98

origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
11/2002	SIMPLES	10/12/2002	11/12/2002	02/01/2003	R\$ 5.874,89 UFIR 5.520,99	
fundamentação legal <small>ART 1 L 8229/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 9 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10038/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/99; ART 1 L 10038/00; ART 28 L 10637/02.</small>						
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO				notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAF 65083

0727795 : 00099/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00067 / 00071

33

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-98

origem					nº da decl./notaf.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
11/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.174,97 UFIR 1.104,19
Fundamentação legal <small>ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LBI 9.430/96</small>					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65063

0727796 00100/00446





10
 00

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:
 10575 451239/2004-05

Nº de inscrição
 60 4 09 000873-98

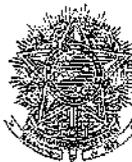
origem				nº da deci./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122002	SIMPLES	10/01/2003	11/01/2003	03/02/2003	R\$ 4.478,03 R\$ 4.209,21
fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 9245/96, ARTS. 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9792/98), ART. 2.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9524/97) E PAR. ART. 5.º (C/ALT. ART. 2.º L. 9732/98 E ART. 2.º L. 10034/00) E INCIS. E ART. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. L. 9317/96; ART. 1.º L. 10034/00; ART. 26.º L. 10637/02.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727797 00101/00446





101

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60 4 09 000973-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 695,80 UFIR 841,84
Fundamentação Legal <small>ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727798 00102/00446





102

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.451239/2004-05

Nº de Inscrição
 60.4.09.000973-88

origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	naturaleza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
012003	SIMPLES	10/02/2003	11/02/2003	05/03/2003	R\$ 2.605,15 UFIR 2.448,23	
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART 6 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ARTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCOS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS I, 9312/98; ART 1 L 10028/00; ART 26 L 10837/02.</small>						
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005			

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727799 00103/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00071 / 00071

105

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 431239/2004-05

Nº de Inscrição
60 4 09 000973-98

Origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	R\$ 521,03
012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 489,64
Fundamentação legal					
ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

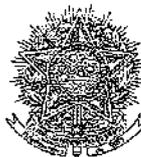
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727800 00104/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00001 / 00023

109
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 4 09 001059-19 , da série TD/2009 desde, 18/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 450349/2001-07	R\$ 37.912,09	UFIR 38.207,27

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

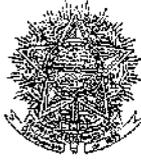
A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II; DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 85083

0727801 00105/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00002 / 00025

105

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.001059-19

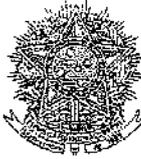
origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de atualização monetária		valor inscrito
03/1999	IMPOSTO	12/04/1999	13/04/1999	03/05/1999	R\$ 1.001,28 UFIR 1.024,85
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 8248/92; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 8528/97) E PAR. 1.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. E ARTS. 1.º E 2.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS L. 9317/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727802 : 00106/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00008 / 00023

106

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 4 09 001059-19

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 200,25 UFIR 204,97
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65063

0727803 00107/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00004 / 00023

107
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.4.09.001059-19

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	R\$ 1.953,86 UFIR 1.999,85
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS 1 E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 29 (C/ALT ART 2 L 9732/98) E INCS L 931/79.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727804 00108/00446





10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº de Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.4.09.001059-19

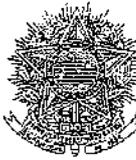
origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 390,77 UFIR 399,97
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727805 00109/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00006 / 00028

102

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

NR de Inscrição
 60.4.09.001059-19

origem SIMPLES					nr da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	IMPOSTO	10/06/1999	11/06/1999	01/07/1999	R\$ 2.009,64 II FIR 2.056,94
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 8249/98; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PAR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS. E ARTS 6 E 25 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS L 831 7/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727806 00110/00446





110

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 4 09 001059-19

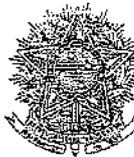
origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 401,92 UFIR 411,38
fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LET. G/450/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65093

0727807 00111/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00008 / 00020

111

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

NR de Inscrição
 60 4 09 001059-19

origem SIMPLES				nr da deci./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
06/1999	IMPOSTO	12/07/1999	13/07/1999	02/08/1999	R\$ 2.450,99 UFIR 2.508,68
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/98; ARTS 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS L 9317/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

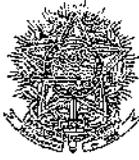
Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727808

00112/00446





119

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscricão
 60 4 09 001059-19

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 490,19 UFIR 501,73
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

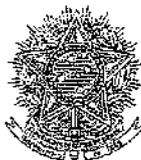
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2008

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727809 : 00113/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00010 / 00023

113

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.001059-19

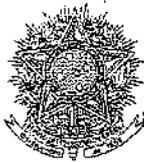
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
07/1999	IMPOSTO	10/08/1999	11/08/1999	01/09/1999	R\$ 2.764,12 UFIR 2.829,19
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 8249/95, ARTS. 1.º, 2.º E INCIS. I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8528/97) E PARS, ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. I E ARTS. 6.º E 22 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. I, 331/98.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727810 00114/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00011 / 00023

114

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 4 09 001059-19

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
07/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 552,82 UFIR 565,83
Fundamentação legal ART. 63, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727811 00115/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 4 09 001059-19

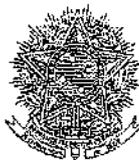
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 0000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	IMPOSTO	10/09/1999	11/09/1999	01/10/1999	R\$ 3.813,64 UFIR 3.903,41
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/91 ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 9 L 8732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARÁ; ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS. E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS L 931/96.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727812 00116/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00013 / 00023

116

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 4 09 001059-19

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
08/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 762,72 UPIR 780,68
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 4.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

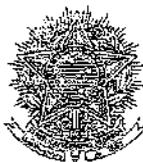
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727813 00117/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00014 / 00023

17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.001059-19

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de aburação ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	11/10/1999	12/10/1999	01/11/1999	R\$ 3.584,23 UFIR 3.770,96
fundamentação legal					
ART 1 L 9248/95, ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 5 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS. E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2008		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65089

0727814 00118/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00015 / 00023

118

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.001059-19

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 736,64 UFIR 754,19
Fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Jana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727815 00119/00446





115
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60 4 09 001059-19

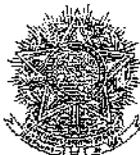
origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 3.815,59
10/1999	IMPOSTO	10/11/1999	11/11/1999	01/12/1999	UFIR 3.905,41
Fundamentação legal					
ART 1 L 9249/99; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9752/96); ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PAR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS. E ARTS 6 E 25 (C/ALT ART 3 L 9732/96) E INCS L 9317/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727816 00120/00446





1021

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 80.4.09.001059-19

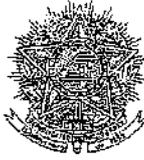
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 753,11 UFIR 781,08
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI. 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA , 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727817 00121/00446





12

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.00.1059-19

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1999	IMPOSTO	10/12/1999	11/12/1999	03/01/2000	R\$ 4.159,85 UFIR 4.257,26
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8628/95, ARTS. 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 8628/95) E PAR.º, ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS, E ARTS. 5 E 29 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS I, 92) 7/98.</small>					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65983

0727818 00122/00446





121
 010

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675-450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.4.09.001059-19

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de atualização monetária		juros de mora	
11/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 831,87	UFIR 851,45
Fundamentação legal: ART. 81, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727819 00123/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00020 / 00023

102
 010

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.4.09.001859-19

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	IMPOSTO	10/01/2000	11/01/2000	01/02/2000	R\$ 3.671,15 UFIR 3.637,95
Fundamentação legal					
ART. 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E BARS; ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS; E ARTS 6 E 29 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9247/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727820 00124/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00021 / 00028

Handwritten initials

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 4 09 001059-19

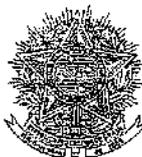
origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 774,23 UFIR 727,59
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Assinatura
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727821 00125/00446





121

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 4 08 001059-19

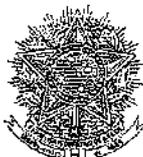
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 2.069,60 UFIR 1.944,92
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 9249/96, ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I-E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PAR. 1.º, ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS, E ARTS. 6.º E 29 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS L. 9217/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia S. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DAS 65083

0727822 00126/00446





10/1
 [Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10678 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.4.09.001059-19

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 413,92 UFIR 388,98
Fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.250/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727823 : 00127/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 00001 / 00031

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 6 09 004088-86, da série 00/2009 desde, 18/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 450349/2001-07	R\$ 17.623,62	UFIR. 17.854,25

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 8065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2008.

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727824 00128/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00002 / 00031

128

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.5.09.004088-86

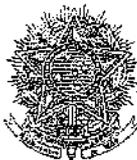
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valores inscritos
09/1998	IMPOSTO	30/10/1998	31/10/1998	03/11/1998	R\$ 175,77 BPIR 182,68
Fundamentação legal: <small>ART. 1º (L. 8249/96), ARTS. 1, 2 E INCS I E II (C/ALT. ART. 3º L. 8752/98), ART. 3º (C/ALT. ART. 4º L. 8526/97) E PAR. 1, ART. 5º (C/ALT. ART. 3º L. 8752/98) E INCS. I, ARTS. 6 E 29 (C/ALT. ART. 3º L. 8722/98) E INCS. I 931/96.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727825 . 00129/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

152
 Folha
 00003 / 00031

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.8.09.004088-86

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 35,15 UFIR 36,57
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727826 00130/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

131
 Folha
 00004 / 00031

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10875 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.5 09 004088-86

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 2.268,78 UFIR 2.260,77
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 5249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS. 1.º E 11.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. 1.º ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. 1.º 7/95.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 55083

0727827

00131/00446





131

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.5.09.004088-86

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo uncial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
12/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 441,75 UFIR 452,15	
Fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 5.420/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

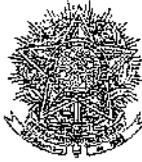
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727828

00132/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00006 / 00031

152

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.8.09.004988-86

Orç Gen				nº da Decl./Notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
01/1999	IMPOSTO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 562,71 UFIR 678,31
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/98; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. 1.º E 2.º (C/ALT. ART. 3.º L. 8782/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98) E INCOS. 5.º ARTS. 5.º E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98) E INCOS. 1.º 831/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727829 00133/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

133
 Folha
 00007 / 00031

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-88

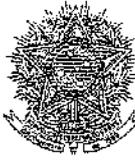
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 137,54 UFIR 135,66
fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65053

0727830 : 00134/00446





13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-86

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1999	IMPOSTO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R\$ 521,79 UFIR 841,13
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9229/95 ARTS 1, 2 E INCOS 1 E 11 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9556/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9217/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727831 00135/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

138
 Folha
 00009 / 00031

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 6 09 004088-86

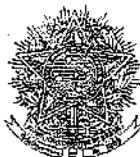
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 154,35 UFIR 158,22
Fundamentação legal					
ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727832 00136/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00010 / 00031

136

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-86

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	IMPOSTO	12/04/1999	13/04/1999	03/05/1999	R\$ 841,93 UFIR 861,75
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 9249/95, ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/99), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9529/97) E PAR.1, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/99) E INCS, E ARTS 6 E 25 (C/ALT ART 3 L 9732/99) E INCS L 931/79.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

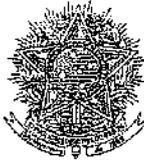
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727833 00137/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00011 / 00021

15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004088-85

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 158,38 UFIR 172,35
Fundamentação legal <small>ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727834 00138/00446





138

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-85

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de:		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	R\$ 856,96 UFIR 877,13
Fundamentação Legal <small>ART. 1.º L. 9248/98; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS L. 931/786.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

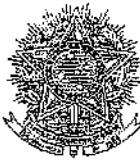
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727835 00139/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00013 / 00031

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004988-86

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
041999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 171,39 UFIR 175,42
fundamentação legal <small>ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - 048 65089

0727836 00140/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00014 / 00031

140

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.6.09.004088-86

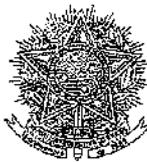
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	10/06/1999	11/06/1999	01/07/1999	R\$ 830,43 UFIR 849,97
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 9249/96; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9628/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT. ART. 5.º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6.º E 2.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. L. 931/95.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727837 00141/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00015 / 00031

14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004088-86

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 166,08 UFIR 169,99
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727838 00142/00446





14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.6.09.004088-86

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de anulação ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	JUROS de mora	
06/1999	IMPOSTO	12/07/1999	13/07/1999	02/08/1999	R\$ 957,41 UFIR 979,94
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/93; ARTS 1, 2 E INCIS I E III (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 4 (C/ALT ART 4 L 8526/97) E PARS; ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS I E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931 7/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727839 .00143/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00017 / 00031

14
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 30675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004088-88

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 191,48 UFIR 195,98
fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727840 00144/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.6.09.004088-86

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
ano base/exercício			atualização monetária	juros de mora	
07/1999	IMPOSTO	10/08/1999	11/08/1999	01/09/1999	R\$ 1.023,75 UFIR 1.047,85
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8528/92) E PAR. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9722/98) E INCS, E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 9722/98) E INCS L. 937/99.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 de ABRIL de 2009

 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65088

0727841 00145/00446





198

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004088-86

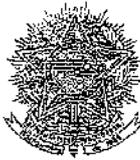
Origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ao base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	
07/1989	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 204,75 UFIR 209,57
Fundamentação legal ART. 81, PARÁGRAFOS 1 E 2, LET 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727842 00146/00446





146
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004088-86

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
08/1999	IMPOSTO	10/09/1999	11/09/1999	01/10/1999	R\$ 1.260,20 UFIR 1.259,16
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS; ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2008

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727843 00147/00446





147

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004088-86

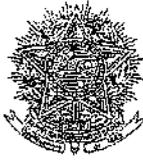
origem					nº da uecl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 246,04 UFIR 251,83
fundamentação legal					
ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI Nº 430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA , 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727844 : 00148/00446





140

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 5 09 004058-85

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	11/10/1999	12/10/1999	01/11/1999	R\$ 1.052,63 UFIR 1.077,41
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95, ARTS 1, 2 E INCIS 1 E 11 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9524/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 5 E 23 (C/ALT ART 3 L 9722/98) E INCIS L 9317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727845 00149/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00031

140

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.5.09.004088-85

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 210,52 UFIR 215,48
Fundamentação legal ART. 81, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727846 00150/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00024 / 00031

156

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-86

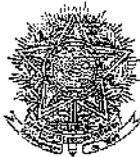
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	IMPOSTO	10/11/1999	11/11/1999	01/12/1999	R\$ 1.090,17 UFIR 1.115,83
fundamentação legal <small>ART 1 L 9228/98, ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9828/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931/98.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65089

0727847 00151/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00025 / 00031

151

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004088-85

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 218,03 UFIR 223,16
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.450/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

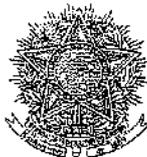
UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65063

0727848 00152/00446





152

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-86

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1999	IMPOSTO	10/12/1999	11/12/1999	03/01/2000	R\$ 1.066,50 UFIR 1.091,60
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/96; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. 1.º E 2.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/96); ART. 9.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8828/97) E PAR. 1.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/96) E INCOS. 1.º E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/96) E INCOS. L. 8249/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

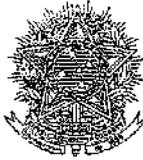
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727849 00153/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº da inscrição
 60.5.09.004086-86

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 213,30 UFIR 215,32
fundamentação legal ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727850 00154/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00031

154

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.6.09.004088-86

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
12/1999	IMPOSTO	10/01/2000	11/01/2000	01/02/2000	R\$ 900,26 UFIR 846,02
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCIS I E II DO/ALT. ART. 3.º L. 9732/98; ART. 2.º DO/ALT. ART. 4.º L. 9528/97; E PARS; ART. 5.º DO/ALT. ART. 3.º L. 9732/98; E INCIS I E ARTS. 6.º E 23 DO/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS I 931/98.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727851 : 00155/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00029 / 00031

155
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004088-86

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 180,05 BFIR 169,20
Fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727852 00156/00446





156
 010

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.6.09.004088-86

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 967,10 UFIR 908,84
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9524/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9307/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - DAF 65083

0727853 - 00157/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00031 / 00031

157
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60 6 09 004088-88

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 193,42 BFIR 181,76
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 4.730/56					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727854 00158/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 00001 / 00033

158

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 6 09 004089-67, da série 00/2009 desde, 18/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 450349/2001-07	R\$ 34.365,89	UFIR 34.851,09

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL 2052/83, art.1 Inciso I, DL 2284/86, art 41, DL 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL 2052/83, art. 1, Inciso II, DL 2323/87, art 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

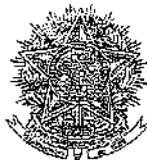
Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727855

00159/00446





159
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004089-67

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
10/1998	IMPOSTO	10/11/1998	11/11/1998	01/12/1998	R\$ 1.062,87 UFIR 1.105,88
fundamentação legal <small>ART 1 L 4249/95 ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 8928/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS 1 981 7/98.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2008		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727856 00160/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00003 / 00033

160
 070

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.6.09.004089-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 212,57 UFIR 221,17
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/95					
forma de constituição do crédito			notificação		

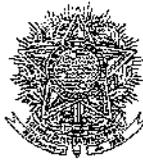
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65063

0727857 00161/00446





161
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.5.09.004089-67

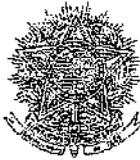
origem SIMPLES				nº da decl./NOTIF. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
11/1998	IMPOSTO	10/12/1998	11/12/1998	04/01/1999	R\$ 1.484,74 UFIR 1.544,83
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95, ARTS 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PAR5, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS L 9317/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAD			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727858 00162/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00005 / 00038

162

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675-450348/2001-07

Nº de Inscrição
 50.6.09.004089-67

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 298,94 UFIR 308,96
fundamentação legal ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

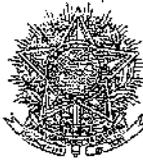
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65089

0727859 00163/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00006 / 00033

16:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004089-67

Origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
12/1998	IMPOSTO	08/01/1999	09/01/1999	01/02/1999	R\$ 1.486,62 UFIR 1.521,61
fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 2249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PAR.º, ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9722/99) E INCIS.º E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9722/98) E INCIS.º L. 931/95.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727860 00164/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00007 / 00038

162
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
12/1988	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 297,32 UFIR 304,32
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 4.230/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65086

0727861 00165/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00008 / 00033

165

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60 6 09 004089-67

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	IMPOSTO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 1.325,46 UFIR 1.355,66
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/94; ARTS. 1, 2 E INCOS 1 E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/94); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8524/92) E PARS. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/94) E INCOS. E ARTS. 8 E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/94) E INCOS L. 831/78.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

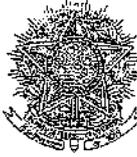
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65683

0727862 00166/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00009 / 00003

166

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50 5 09 004089-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 265,09 UFIR 271,33
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727863

00167/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00010 / 00038

167

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004089-67

Origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	
02/1999	IMPOSTO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R\$ 1.643,59 UFIR 1.682,28
Fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCOS I E II CC/ALT ART 3 L 9732/98; ART 2 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 3 (C/ALT ART 3 L 9722/94) E INCS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9722/98) E INCS L 9247/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

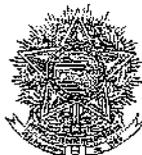
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65063

0727864 00168/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00011 / 00003

168
 CTRC

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 6 09 004089-67

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 328,71 UFIR 336,45
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727865 : 00169/00446





16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60 6 09 004089-67

origem: SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	12/04/1999	13/04/1999	03/05/1999	R\$ 1.683,67 UFIR 1.728,51
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 9249/98; ARTS. 1.º, 2.º E INCS. 1.º E 11.º (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PAR. 1.º, ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. 1.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98) E INCS. L. 9249/98.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727866 00170/00446





17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-57

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
091999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 336,77 UFIR 344,70
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI N. 430796					
Forma de constituição do crédito			notificação		

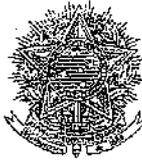
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65093

0727867 00171/00446





17
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004089-67

origem SIMPLES				nº da decl./notif 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	R\$ 1.713,95 UFIR 1.754,29
Fundamentação legal <small>ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS 1.º E 3.º (C/ALT ART. 3.º L. 8732/98); ART. 2.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6.º E 25.º (C/ALT ART. 3.º L. 8732/98) E INCIS. 1.º 331.º/95.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 65083

0727868 00172/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00015 / 00033

170
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 342,79 UFIR 350,85
Fundamentação Legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727869 00173/00446





17e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60 5 09 004089-67

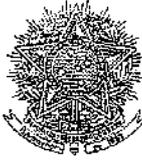
origem SIMPLES					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
05/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/06/1999	01/07/1999	R\$ 1.660,88 UFIR 1.699,97
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/96 ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9247/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAE 65083

0727870 00174/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00017 / 00033

174

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.5.09.004089-67

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 332,17 UFIR 339,99
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/26					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727871 00175/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00018 / 00038

17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 5 09 004089-67

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
06/1999	IMPOSTO	12/07/1999	13/07/1999	02/08/1999	R\$ 1.914,87 UFIR 1.959,94
Fundamentação Legal <small>ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS, ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS I, 23.º 7/99.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

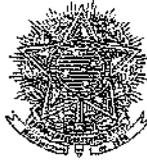
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia S. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727872 : 00176/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00019 / 00033

176

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 382,97 UFIR 391,98
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727873 00177/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00020 / 00033

177

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.6.09.004089-67

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
07/1999	IMPOSTO	10/08/1999	11/08/1999	01/09/1999	R\$ 2.047,52 UFIR 2.095,72
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8249/1991; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8528/97) E PARS.; ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. E ARTS. 8.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. L. 831/95.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727874 00178/00446





178

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575-450348/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

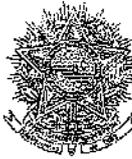
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
D71999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 409,50 UFIR 419,14
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727875 00179/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00022 / 00033

179

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
08/1999	IMPOSTO	10/09/1999	11/09/1999	01/10/1999	R\$ 2.460,45 UFIR 2.518,37
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 9324/96, ARTS. 1.º, 2.º E INCS. I E II (C/ALT. ART. 2.º L. 9732/96), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/96) E INCS. I E ARTS. 2.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/96) E INCS. L. 933/796.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

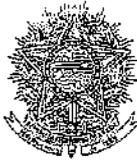
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727876

00180/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00023 / 00038

180

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.5.09.004089-67

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 492,09 UFIR 503,67
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.490/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727877 00181/00446





181

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	11/10/1999	12/10/1999	01/11/1999	R\$ 2.105,31 UEIR 2.154,87
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 9249/98; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS 1.º E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PAR.º, ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS, E ARTS. 5.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS L. 9317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727878 00182/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00025 / 00085

182

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.6.09.004089-57

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de:		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 421,06 UFIR 430,97
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727879 00183/00446





180

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 80.6.09.004089-67

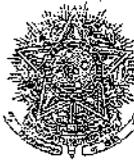
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
10/1999	IMPOSTO	10/11/1999	11/11/1999	01/12/1999	R\$ 2.180,35 UFIR 2.231,67
Fundamentação legal <small>ART 1 L 8248/99; ARTS 1, 2 E INCS I E II (O/ALT ART 3 L 8732/98), ART 3 (O/ALT ART 4 L 8528/87) E PAR.5, ART 5 (O/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (O/ALT ART 3 L 8732/98) E INCS L 8917/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR /NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA , 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727880 00184/00446





124

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.5.09.004089-67

origem					nr da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 436,07 UFIR 446,33
Fundamentação legal <small>ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.230/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

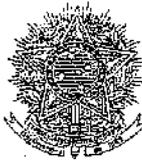
UBERLÂNDIA 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727881 00185/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00033

185

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.5.09.004089-67

Origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
11/1999	IMPOSTO	10/12/1999	11/12/1999	03/01/2000	R\$ 2.133,03 IIFIR 2.183,22
Fundamentação legal					
ART. 1º L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART. 3º L. 9752/94); ART. 3º (C/ALT ART. 4º L. 9528/97) E PAR.º, ART. 5º (C/ALT ART. 3º L. 9722/98) E INCOS; E ARTS. 6º E 23 (C/ALT ART. 3º L. 9722/98) E INCOS L. 931/786.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727882 00186/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

186
 Folha
 00029 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

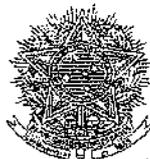
Nº de Inscrição
 60.6.09.004089-67

origem:					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
31/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 426,60 UFIR 436,64
fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI N. 430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727883 00187/00446



107

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.6.09.004089-67

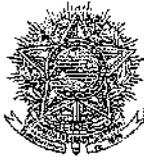
origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
12/1999	IMPOSTO	10/01/2000	11/01/2000	01/02/2000	R\$ 1.800,57 IPIR 1.692,10
Fundamentação legal ART. 1.º L. 9528/97; ARTS. 1.º, 2.º E INCS. 1 E 12 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCS. L. 931/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727884 00188/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00031 / 00038

188

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60 6 09 004089-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
12/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 360,11 UFIR 338,42
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/98					
forma de constituição do crédito			notificação		

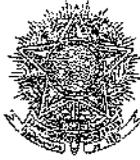
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727885 00189/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00032 / 00033

189

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.450348/2001-07

Nº de Inscrição
60.6.09.004089-67

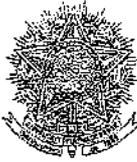
origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 1.934,23
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	UFIR 1.817,71
fundamentação legal					
ART. 1º L. 8249/95; ARTS. 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT. ART. 3º L. 9732/98); ART. 3º (C/ALT. ART. 4º L. 9528/97) E PAR. 1º (C/ALT. ART. 3º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6 E 23 (C/ALT. ART. 3º L. 9732/98) E INCIS. L. 933/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65088

0727886 : 00190/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00033 / 00033

190

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 80 E 09 004089-67

origem					no da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0-12000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 366,84 UFIR 363,54
Fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

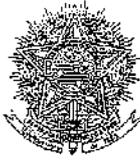
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727887 00191/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00001 / 00033

191
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 60 7 09 001057-08 , da série PIS/2009 desde, 18/06/2009

Nome: JOSE ALVES DA SILVA ME
 CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
 End: AV CELESTINO DAYRELL 2933, AEROPORTO, COROMANDEL, CEP 38550-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N.º do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10675 450349/2001-07	RS 8.564,78	UFIR 8.713,84

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65063

0727888 00192/00446



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00002 / 00033

192

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
50 7 09 001057-08

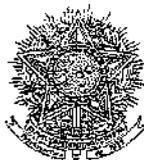
origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
10/1998	IMPOSTO	13/11/1998	14/11/1998	01/12/1998	R\$ 453,29 UFIR 471,53
fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/95, ARTS 1, 2 E INCS 1 E 21 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PAR.1, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 981/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727889 00193/00446





193

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
10/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 90,65 UFIR 94,31
Fundamentação legal <small>ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

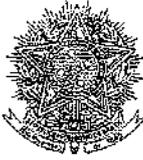
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727890 00194/00446





194
 000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
60 7 09 001057-08

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1998	IMPOSTO	15/12/1998	16/12/1998	04/01/1999	R\$ 487,54 UFIR 502,07
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8248/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS. I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98), ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8528/97) E PAR. 1.º, ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98) E INCIS. I E ARTS. 6.º E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 8732/98) E INCIS. I 931/96.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2008		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65083

0727891 00195/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 96,50 UFIR 100,41
Fundamentação legal					
ART. 2º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727892 00196/00446





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	15/01/1999	16/01/1999	01/02/1999	R\$ 483,15 UFIR 494,52
Fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 2 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PAR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS. E ARTS 6 E 13 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727893 00197/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLANDIA

Folha
 00007 / 00033

197

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

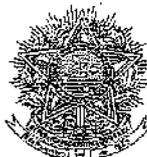
origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
12/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 98,63 UFIR 98,90
Fundamentação legal <small>ART. 6º, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		

UBERLANDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 65083

0727894 00198/00446





198
 [assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.7.09.001057-08

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	IMPOSTO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 85,15 UFIR 85,17
fundamentação legal: <small>ART. 1º L. 9229/96, ARTS. 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART. 3º L. 9732/98), ART. 3º (C/ALT ART. 4º L. 9528/97) E PAR. 1º (C/ALT ART. 3º L. 9732/98) E INCS, E ARTS. 5 E 23 (C/ALT ART. 3º L. 9732/98) E INCS L. 931/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

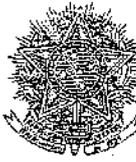
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 65083

0727895 00199/00446





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00009 / 00035

19
 910

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10575.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 50.7.09.001057-08

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 17,23 UFIR 17,63
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 5.450/36					
forma de constituição do crédito			notificação		

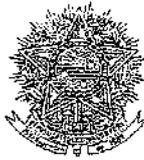
UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 66083

0727896 - 00200/00446





LU
OT

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
02/1999	IMPOSTO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R\$ 106,53 UFIR 109,34	
Fundamentação legal: <small>ART 1 L 8248/99; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS. ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS. E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS L 824 7/99.</small>						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARAÇÃO				DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		

UBERLÂNDIA, 24 DE AGOSTO DE 2009

Ana Claudia F. Rodrigues
 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 65088

0727897 00201/00446



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Justiça

Carteira de Identificação do Juiz de Direito
nº 0193.09027690-1 - 1ª Vara de Família e Sucessões
volume nº II - 201 - 201
codel 2500 01 - 01
O(A) Escrivão(a) marcelo

Podar Judicial do Estado do Mato Grosso

AGUENTURA DE FOLHA

Certifico que recebi em nome do Sr. II a entrega do
deste volume nº 0193.0927670-1 que se
inscreve no nº 21 do livro.

em 05 de 01 de 2021

O(A) Secretário(a) Marcia



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00011 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de aburação ano base/ exercício	natureza da dívida	data de vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 21 UFIR 21
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00012 / 00038

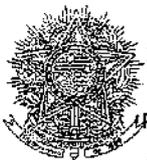
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	12/04/1999	13/04/1999	03/05/1999	R\$ 218 UFIR 224
Fundamentação legal					
ART. 1 L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCOS 3 E 11 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98); ART. 3 (C/ALT ART. 4 L. 8529/97) E PARS. ART. 5 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98) E INCOS, E ARTS. 6 E 23 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98) E INCOS L. 931/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00013 / 00033

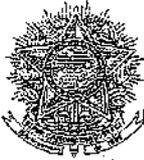
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	tempo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 43,00 UFIR 44,00
Fundamentação legal:					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/98					
Forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00014 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 222
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	UFIR 228
Fundamentação legal: ART. 1º L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART. 3º L. 8732/98); ART. 2º (C/ALT ART. 4º L. 8528/97) E PAR. ART. 5º (C/ALT ART. 3º L. 9792/94) E INCIS I, E ARTS. 6º E 23 (C/ALT ART. 3º L. 9732/94) E INCIS I 9217/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00015 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 44,00 UFIR 45,00
fundamentação legal:					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00016 / 00033

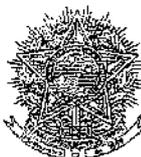
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	IMPOSTO	10/06/1999	11/06/1999	01/07/1999	RS 323 UFIR 331
fundamentação legal					
ART 1 L 9245/96 ARTS 1, 2 E INCS 1 E 11 (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 921/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00017 / 00033

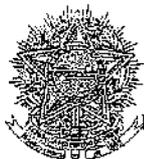
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
05/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	juros de mora	R\$ 54,00 UFIR 56,00
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00018 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
06/1999	IMPOSTO	12/07/1999	13/07/1999	02/08/1999	R\$ 497,00 UFIR 50%
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. 1.º E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 8523/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. 1.º E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. L. 931/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00019 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 99 UFIR 101
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00020 / 00033

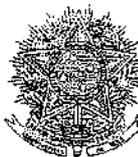
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1999	IMPOSTO	10/08/1999	11/08/1999	01/09/1999	R\$ 665, UFIR 681,
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCOS. I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PARÁ. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCOS. L. 9317/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00021 / 00033

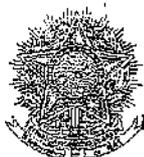
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 133
07/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 136
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00022 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10875.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nr da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	IMPOSTO	10/09/1999	11/09/1999	01/10/1999	RS 799,00 UFIR 818,00
Fundamentação legal: ART 1 L 8749/95, ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 8732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9628/97) E PARR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS, E ARTS 5 E 23 (C/ALT ART 3 L 8732/98) E INCIS L 9617/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2008		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00038

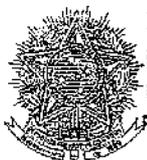
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem					nº da cec./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	R\$ 159
081999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 183
fundamentação legal					
ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00024 / 00033

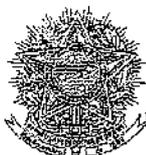
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	11/10/1999	12/10/1999	01/11/1999	R\$ 684, UFIR 700,
Fundamentação legal <small>ART 1 L 9249/93; ARTS 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART 2 L 9732/98), ART 3-10/ALT ART 4 L 9528/973 E PAR. ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS. E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCOS L 937/96.</small>					
forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
00025 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	RS 136
09/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 140
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00026 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1999	IMPOSTO	10/11/1999	11/11/1999	01/12/1999	R\$ 708 UFIR 725
Fundamentação legal					
ART. 1.º L. 8249/99; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS. I E II, IC/ALT. ART. 3.º L. 9732/98; ART. 2.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9526/97) E PAR.º, ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. I, ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. I, 931.º/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00027 / 00033

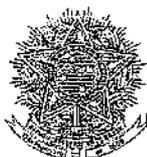
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 09 001057-08

origem					no da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 141, UPIR 145,
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00028 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem				nº da deci./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
11/1999	IMPOSTO	10/12/1999	11/12/1999	03/01/2000	R\$ 693,00 UFIR 709,00
Fundamentação legal					
ART. 1 L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART. 3 L. 9732/96); ART. 3 (C/ALT ART. 4 L. 9628/97) E PARÁ. ART. 5 (C/ALT ART. 3 L. 9732/96) E INCOS, E ARTS. 6 E 23 (C/ALT ART. 3 L. 9732/96) E INCOS L. 9249/95.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00029 / 00033

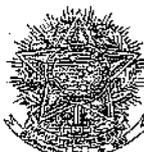
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60.7.09.001057-08

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
				juros de mora	
11/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 138,00 UFIR 141,00
Fundamentação legal					
ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00030 / 00033

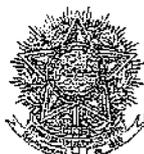
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675.450349/2001-07

Nº de inscrição
 60.7.08.001057-08

Origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1999	IMPOSTO	10/01/2000	11/01/2000	01/02/2000	R\$ 585,00 UFIR 549,00
Fundamentação legal					
ART. 3 L. 9248/95; ARTS. 1, 2 E INCOS I E II (C/ALT ART. 3 L. 9732/98); ART. 3 (C/ALT ART. 4 L. 9526/97) E PARS; ART. 5 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98) E INCOS; E ARTS. 6 E 23 (C/ALT ART. 3 L. 9732/98) E INCOS L. 441/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2005		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00031 / 00038

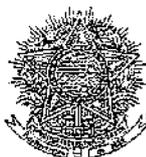
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de Inscrição
 60 7 08 001057-08

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
12/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 117,00 UFIR 109
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00032 / 00033

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10675.450349/2001-07

Nº de Inscrição
60.7.09.001057-08

origem SIMPLES				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/2000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 125,00 UFIR 118,00
Fundamentação legal: <small>ART. 1.º L. 8249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98); ART. 2.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS. L. 9317/96.</small>					
Forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação DECLAR./NOTIF. EM 09/09/2006		





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
 PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha
 00033 / 00083

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10675 450349/2001-07

Nº de inscrição
 50.7.09.001057-08

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 25,00 UFIR 23,00
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos nº: **19309.027.690-1.**

Vistos etc.

Cite-se o (a) (s) executado (a) (s), para pagar o total do débito no prazo de cinco (05) dias, ou nomear bens à penhora, citação esta que deverá ser feita conforme requerida a inicial.

Arbitro, provisoriamente, os honorários advocatícios do (s) patrono (s) do (a) exequente em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, devidamente corrigido.

Coromandel-MG, 07 / 10 / 09.

Giancarlo Alvarenga Panizzi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
em 07 de 10 de 2009
recebi pelo autos. De que para constar
certifico.

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

226
B

SFDC-630

DESTINATÁRIO: JOSÉ ALVES DA SILVA
AV CELESTINO DAYRELL, 2933 - AEROPORTO - COROMANDEL
COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA
 R. ARTHUR BERNARDES, 12 - CENTRO - 3841-3403
CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0193 09 027690-1 - EXECUÇÃO FISCAL - Distribuição: 17/09/2009
 Nome da Vara: SECRETARIA DO JUÍZO
 EXEQÜENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA

PESSOA A SER CITADA: JOSÉ ALVES DA SILVA

Representante Legal: E/OU REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURÍDICA
 Prezado(a) Senhor(a) -

Por determinação do(a) MM(A). Juiz(a). da SECRETARIA DO JUÍZO desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 815055,15 ((OITOCENTOS E QUINZE MIL, CINQUENTE E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)), apurada em 24/08/2009, a ser arribada monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens suficientes à garantia do processo executivo, devendo a partir deste momento responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Segue em anexo cópias da petição inicial, CDA e despacho do(a) MM(a) Juiz(a).

Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

DESPACHO JUDICIAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A CITAÇÃO do Executado JOSÉ ALVES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n. 18811950/0001-61, com domicílio no endereço acima epigrafado, para efetuar o pagamento do débito no valor R\$ 815.055,15 (oitocentos e quinze mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos). Tudo nos exatos termos das CDAs., descritas às (f. 02) e ocs.

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Manual de Serviços
 Juízo de Direito
 Fórum José Ribeiro Pena
 Coromandel - MG

TJMG CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CE CORREIOS	CARRICO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO JOSÉ ALVES DA SILVA AV CELESTINO DAYRELL, 2933 AEROPORTO CEP: 38550000 COROMANDEL/MG		TENTATIVAS DE ENTREGA ATENÇÃO: após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc.:0193 09 027690-1 FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA R ARTHUR BERNARDES, 12 - CENTRO ANDAR - SALA CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - Emissão: 23/11/2009 SECRETARIA DO JUÍZO CEP:38550001			
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não procurado		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegração ao Serviço Postal em / / DATA / /	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO _____ / _____ / _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA DO OBJETO _____ / _____ / _____



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COROMANDEL – MG.

Processo nº 0193 09 027690-1

JOSÉ ALVES DA SILVA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 18.811.950/0001-61, com sede em Coromandel/MG, na Av Celestino Dayrell, 2933, bairro Aeroporto, vem à presença de V. Exa., nos autos da Ação de Execução que lhe move a União, expor para requerer:

Conforme cópia anexa da Lei 11.941/2009 os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive o saldo remanescente dos débitos de consolidação no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderão ser parcelados em até 180 meses, desde que solicitado o parcelamento até dia 30/11/2009.

Citado parcelamento, de acordo com § 2º do art. 1º da mencionada lei poderá se dar em débitos de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Diante disso o executado, antes mesmo de ser citado, aderiu, em 11/11/2009, ao parcelamento disposto na referida lei conforme Acompanhamento de Pedidos anexo, cujo

928


código de acesso é 4/11/2011, inclusive com pagamento introdutório.

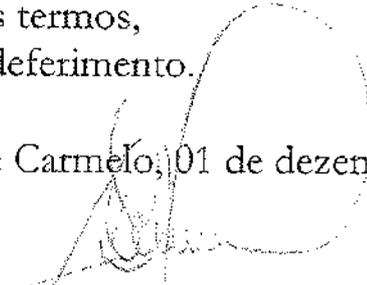
Destarte, ante o parcelamento, requer a extinção da presente execução, com baixa na distribuição.

Requer ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre no sentido legal e não poder arcar com as custas e despesas processuais, vez se tratar de micro-empresa.

E a condenação da União ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Carmelo, 01 de dezembro de 2009.


Simone Leal de Oliveira
OAB/MG 82.891



228
[Handwritten signature]

Escritório de Advocacia
Rua Tito Fulgêncio, 296 A
Centro – Monte Carmelo – MG
Telefax: (34) . 3842 . 3310
simoneleal@montenet.com.br

PROCURAÇÃO

José Alves da Silva - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 18.811.950/0001-61, com sede em Monte Carmelo-MG, na Av Celestino Dayrell, 2933, bairro Aeroporto, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Simone Leal de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.891, com escritório profissional na Rua Tito Fulgêncio, 296-A, fone (34) 3842-3310, à qual confere amplos poderes para o foro em geral nos termos da cláusula “ad judicium et extra”, para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições administrativas, podendo propor e variar de ações, promover medidas preventivas e assecuratórias de seu interesse, defendê-la nas contrárias, interpor todos os recursos em direito permitidos, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e desistir, podendo inclusive substabelecerem esta em outrem, sem reservas de iguais poderes.

Monte Carmelo, 01 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]

1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

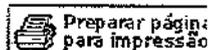
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.811.950/0001-61	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1983
NOME EMPRESARIAL JOSE ALVES DA SILVA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TETILA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.41-7-01 - Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AVENIDA CELESTINO DAYRELL	NÚMERO 2933	COMPLEMENTO
CEP 38.550-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO COROMANDEL
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 18/05/2006 às 12:34:45 (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Acompanhamento de Pedidos

Dados do contribuinte

CPNJ: 18.811.950/0001-61

Nome Empresarial: JOSE ALVES DA SILVA ME

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Demais débitos

- **Data do Pedido:** 11/11/2009
- **Situação:** Aguardando informações para a consolidação.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Demais débitos

- **Data do Pedido:** 11/11/2009
- **Situação:** Aguardando informações para a consolidação.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Demais débitos

- **Data do Pedido:** 11/11/2009
- **Situação:** Aguardando informações para a consolidação.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Demais débitos

- **Data do Pedido:** 11/11/2009
- **Situação:** Aguardando informações para a consolidação.

Retornar

A Receita Federal do Brasil agradece sua visita. Para maiores informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Melhor visualizado em 1024x768 pixels.

212
L

2ª via

Aprovado pela INURFB nº 736/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE ALVES DA SILVA ME

DARF válido para pagamento até 30/11/2009
Domicílio tributário informado: COROMANDEL - MG
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	18.811.950/0001-61
04 CÓDIGO DA RECEITA	1204
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10 VALOR TOTAL	100,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

11/11/2009 07:58:20

8569000001-4 0000064933-5 41188119500-1 00112049334-9



1004 100 430 1211090

100,00R CB01

Aprovado pela INURFB nº 736/07

2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE ALVES DA SILVA ME

DARF válido para pagamento até 30/11/2009
Domicílio tributário informado: COROMANDEL - MG
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	18.811.950/0001-61
04 CÓDIGO DA RECEITA	1279
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10 VALOR TOTAL	100,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

11/11/2009 07:58:37

8561000001-2 0000064933-5 41188119500-1 00112799334-1



1004 100 431 1211090

100,00R CB01

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	18.811.950/0001-61
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1285
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
<p>01 NOME / TELEFONE JOSE ALVES DA SILVA ME</p> <p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: COROMANDEL - MG NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 11/11/2009 07:56:52</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

8568000001-5 0000064933-5 41188119500-1 00112858334-8



274 100 429 121109C

100,00R CB01

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	18.811.950/0001-61
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
<p>01 NOME / TELEFONE JOSE ALVES DA SILVA ME</p> <p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: COROMANDEL - MG NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 11/11/2009 07:56:01</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

8562000001-1 0000064933-5 41188119500-1 00111949334-2



274 100 432 121109C

100,00R CB01

237
A

Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009

DOU de 28.5.2009

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.864, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.136, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOSSeção I
Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

- I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;
- III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- IV - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I - pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
- II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;



III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambas da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

III - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

236
CA

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I - o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I - será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

II - no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III - caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO)

V - na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I - os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV - os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e



237

de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

~~**Art. 10.** Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento à vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.~~

Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento à vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.



Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

I - a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá ser manifestada, de forma irretroativa, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III - no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretroativa, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

257

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:

I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput e no § 3º deste artigo.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput deste artigo serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou



III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade previsto no § 1º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do caput deste artigo, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III do caput deste artigo, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput deste artigo.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput deste artigo será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

....." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 25.

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.



§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;

II - que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - (VETADO)

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º (VETADO)

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

"Art. 31.



§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art. 32.

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refram." (NR)

"Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou



II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos."

"Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

III - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).



§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

“Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 43.”

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévias de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.” (NR)

“Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obter número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

.....” (NR)

"Art. 50. (VETADO)"

"Art. 52. As empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

I - (revogado):

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

.....

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de



247
A

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002."

Art. 26. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III - 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II - para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

....." (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100.00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização



248

do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar."

"Art. 74.

§ 12.

II -

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1 - tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 - tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3 - tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4 - seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

....." (NR)

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tomando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)

"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro."

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica."

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2009/lei11941.htm>

27/11/2009



243
Z

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 1º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 1º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

"Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetuará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos."

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 7º-A. As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes."

"Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei."

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64.



§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º deste artigo." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 7º

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;
- III - sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;
- IV - distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;
- V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;
- VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;
- VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e
- VIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjutoria de Contencioso, bem como as dos incisos IV a VII do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º& & & &

II -& &

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o



23


montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).“ (NR)

“Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido; e

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.” (NR)

“Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.” (NR)

“Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União.” (NR)

“ Art. 14.

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES;

VI - pagamento mensal por estimativa do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e



X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No parcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei."

"Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais."

"Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei."

"Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças."

"Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências."

"Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

"Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

& " (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil."

"Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.430, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:



254
B

"Art. 142.

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

....." (NR)

"Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 162, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 166, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

.....

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177.

.....

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I - (revogado);

II - (revogado).

.....

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 7º (Revogado).” (NR)

”Art. 178.

§ 1º

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

.....” (NR)

”Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei.” (NR)

”Art. 182.

.....

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

.....” (NR)

”Art. 183.& & & &

I -&

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

.....

VI - (revogado);

.....

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

.....

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

.....

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

.....” (NR)

”Art. 184.

.....

III - as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.” (NR)

”Art. 187.



.....
IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

.....
VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

....." (NR)

"Art. 226.

.....
§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

.....
§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a Investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

....." (NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

....." (NR)

"Art. 250.

.....
III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

.....
§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

....." (NR)

"Art. 252.

.....
§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

....." (NR)

Art. 35. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:



"Critérios de Avaliação em Operações Societárias

"Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios."

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida."

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido."

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativas à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I - livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II - livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19.

III - outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

....." (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 47.

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

....." (NR)

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010." (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.



Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV - carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

....." (NR)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

259

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I - orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II - delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV - fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta Lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 16 (dezesseis) Funções Gratificadas - FG, sendo 16 (dezesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores



ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I - concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II - definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool - CONSECAN, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da



aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º-A. Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32.

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contado da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 14. Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes." (NR)

Art. 76. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.

Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 78. (VETADO)



Art. 79. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI - o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII - o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX - o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X - o § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI - a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

XIII - o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

XIV - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
José Antonio Dias Toffoli

VISTA

Aos 03 de 03 de 2010

faço estes autos com vista

Procuradoria da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PFN-RG
PFN - LIBERLÂNDIA MS

CERTIDÃO

Certifico, para os fins do artigo 23, da Lei nº 11.033/2004, que os presentes autos foram entregues no data acima, no sede desta Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Libertândia.

Libertândia/MS, 03 de 03 de 2010.

[Handwritten Signature]
P/D. Carlos Lopes Júnior / Matrícula: 7107420-5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM UBERLÂNDIA-MG

264

EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COROMANDEL – MG.

AUTOS Nº: 0193.09.027690-1
C.D.A Nº: 60.2.09.001683-63 + 5
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 30/03/2010 16:00:00

A **União (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora *in fine* assinada, vem, respeitosamente, perante V.Exa., informar que o executado aderiu ao novo parcelamento do débito, ainda não consolidado no sistema, motivo pelo qual requer o sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias para aguardar a consolidação do mesmo. Após, requer vista dos autos para requerer o que for de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG, 8 de abril de 2010.

VITÓRIA NEIVA FREIRE
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG 85.169 MAT 1553104

LR

Praça Tubal Vilela, nº41, Bairro Centro, CEP 38.400-186 - Uberlândia (MG) - Fone: (34) 3235-1987

266
Tipo de Devedor: Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)**Valor Consolidado:** R\$ 49.535,55**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86**Nº Processo Judicial:** 0193090276901**5º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)**Valor Consolidado:** R\$ 96.550,42**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 6 09 004089-67**Nº Processo Judicial:** 0193090276901**6º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)**Valor Consolidado:** R\$ 24.044,73**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 7 09 001057-08**Nº Processo Judicial:** 0193090276901**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)**Valor Consolidado:** R\$ 830.220,11

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório<http://www.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?gibimp=R...> 10/3/2010

267

Ⓞ

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART. SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGF

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 0,00 QTDE : 0

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO		SALDO PARCELA SITUACAO	
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE	DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2009	100,00		0,00	0,00 PAGA
DEZ / 2009	99,01		0,00	0,00 PAGA
JAN / 2010	98,30		0,00	0,00 PAGA
FEV / 2010	97,67		0,00	0,00 PAGA
MAR / 2010	97,11		0,00	100,00 A VENCER

PF3=SAI PF12=VOLTA

PAEX, CONSULTA, EXTRATO (CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT)
DATA : 10/03/2010 HORA : 10:12 USUARIO : ANGELA
EXTRATO DAS PARCELAS PAG : 1 / 1
CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA ME

268


TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGF
TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 0,00 QTDE : 0

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO	
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
- NOV / 2009	100,00	0,00	0,00 PAGA
- DEZ / 2009	99,01	0,00	0,00 PAGA
- JAN / 2010	98,30	0,00	0,00 PAGA
- FEV / 2010	97,67	0,00	0,00 PAGA
- MAR / 2010	97,11	0,00	100,00 A VENCER

PF3=SAI PF12=VOLTA



260
ca

Autos nº: 193 09 27690-1

Vistos etc.

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 cento Oitenta dias, conforme pedido de fls. 264.

Decorrido tal prazo, intime-se o (a) autora(exeqüente), (a) para se manifestar no feito, prazo de dez(10) dias.

Coromandel-MG, 13 / 09 / 2010.

Giancarlo Alvarenga Panizzi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Ass 13 de 9 de 2010
recebi estes autos. Da qual para con
saver dato.
Escrivão(a) ch





2270

R COM LETRA DE FORMA **AR** **amp 180**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL **34550-000** CIDADE / LOCALITE **BRASILEIA** UF **MG** PAIS / PAYS **BRAZIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cartão nº 0163 09 001630-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR **[Handwritten Signature]**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION **30/11/2**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR **[Handwritten Name]**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR **732335**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

SECURADO / VALEUR DECLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

10 NOV 2009

5240203-0

FC0463 / 16

304 x 186 mm

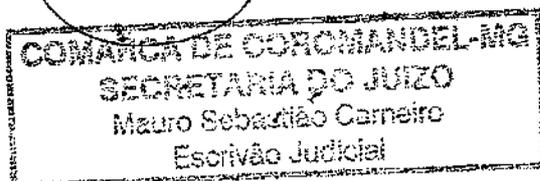
Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, haver decorrido o prazo de
180 dias na Secretaria sem que o(a) autora e ou exequente(a)
devidamente intimado via "Diário do Judiciário-MG, conforme
se vê de fls.,retro manifestasse na presente ação.
Coromandel, 22/10 2012. O
Escrivão, _____



Cód. 10.25.097-2

VISTA

Aos 23 de 10 de 20 12

para estes autos com vista

Agenda Federal
[Signature]

AUTOS RECEBIDOS NA PSFV/UDL/MG EM 25/OUT/2012

JUNTADA

Aos 22 de 11 de 20 12

em relação a estes autos petição

[Signature]
PSCF





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM UBERLÂNDIA-MG**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE COROMANDEL - MG**

Execução Fiscal

Processo nº.: 0193.09.02769-1

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: JOSE ALVES DA SILVA ME

C.D.A: 60.2.09.001683-63 + 5

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora que esta subscreve, considerando que a executada efetuou a opção pelo parcelamento e que este está em fase de consolidação na PGFN, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **requerer a suspensão do feito por 1 (um) ano.**

Após o decurso do prazo de suspensão, requer desde já vista mediante remessa dos autos.

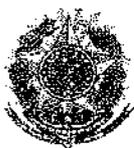
Nestes termos, pede deferimento.

Seguem em anexo demonstrativos atualizados do débito.

Uberlândia-MG, 31 de outubro de 2012.

BIANCA P. DE VASCONCELLOS CHAVES HORTA
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG 110.059

Praça Tubal Vilela, nº41, Bairro Centro, CEP 38.400-186 - Uberlândia (MG) - Fone: (34) 3253-6200



Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6
Parâmetro de Localização: 193090276901
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)**Valor Consolidado:** R\$ 30.658,80**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 2 09 001683-63**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**2º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 451239/2004-05**Data Inscrição:** 15/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)**Valor Consolidado:** R\$ 581.988,38**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 4 09 000973-98**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**3º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)**Valor Consolidado:** R\$ 114.417,85**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 4 09 001059-19**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**4º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 54.050,73

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial:
193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)

Valor Consolidado: R\$ 105.354,98

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 7 09 001057-08

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial:
193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)

Valor Consolidado: R\$ 26.239,03

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 912.709,77

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



274

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

	PARCELAMENTO	SITUACAO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM PARCELAMENTO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO

-
-
-
-
-
-
-
-

PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX, CONSULTA, EXTRATO (CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT) _____

DATA : 25/10/2012 HORA : 14:12

USUARIO : MARIA LETICIA

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3
PEDIDO VALIDADO EM : 11/11/2009

EXTRATO CONTA

DIVIDA CONSOLIDADA:	PGFN	838.091,59
---------------------	------	------------

MORTIZACOES:	REDUCAO PARCELAMENTO	275.959,13
	ANTECIPACAO LEI	1.864,28
	PAGAMENTOS	52.525,05
	TOTAL	330.348,46

SALDO DA DIVIDA		507.743,13
SELIC ACUMULADA	28,6000 %	145.214,54
SALDO DEVEDOR EM	25/10/2012	652.957,67

PF3=SAI PF12=VOLTA



DATA : 25/10/2012 HORA : 14:12

USUARIO : MARIA LETICIA

275
[Handwritten signature]

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 2 / 15

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM PARCELAMENTO

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 0,00 QTDE : 0

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO		SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2010	91,44	0,00	0,00 PAGA
DEZ / 2010	90,77	0,00	0,00 PAGA
JAN / 2011	90,01	0,00	0,00 PAGA
FEV / 2011	89,32	0,00	0,00 PAGA
MAR / 2011	88,65	0,00	0,00 PAGA
ABR / 2011	87,94	0,00	0,00 PAGA
MAI / 2011	87,29	0,00	0,00 PAGA
JUN / 2011	86,54	0,00	0,00 PAGA
JUL / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
AGO / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
SET / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
OUT / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

PAEX, CONSULTA, EXTRATO (CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT)

DATA : 25/10/2012 HORA : 14:12

USUARIO : MARIA LETICIA

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 3 / 15

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM PARCELAMENTO

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 0,00 QTDE : 0

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO		SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA	C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
DEZ / 2011	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
JAN / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
FEV / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
MAR / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
ABR / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
MAI / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
JUN / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
JUL / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
AGO / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
SET / 2012	100,00	3.501,67	0,00 PAGA
OUT / 2012	100,00	3.501,67	4.503,15 A VENCER

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA





Autos n.º 0193.09.027690-1

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de fls.272.

SUSPENDO o curso da execução pelo período de 01 (um) ano, caso em que não ocorrerá o prazo prescricional (Lei 6.830/80, art. 40).

Decorrido tal lapso de tempo 01 (um) ano, ORDENO o arquivamento provisório do feito.

Arquivados os autos, recomeça a fluir o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que pode ser interrompido com o simples despacho da petição do credor ("encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento a execução" - § 3.º, do art. 40 da Lei de Execução Fiscal).

Após cinco anos de arquivamento dos autos, voltem os autos conclusos para exame da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

Coromandel, 04 de 11 de 2013.

Giancarlo A. Panizzi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

04 de 11 de 2013

COPIA destes autos (da qual para constar livro

1448.

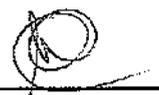
o Escrivão

Secretaria do Juízo da Comarca de Coromandel

VISTA

Aos 02(cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2013,
faço vista dos presentes autos a(o) Nobre Procurador da Fazenda
Pública Federal, para os fins de direito.

Escrivão,



Mauro Sebastião Carneiro

2013 Jul.

Carta do(a) M. 276.

19 / 12 / 13



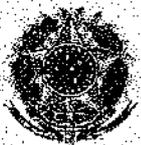
Luciana Cardoso Marra
Procuradora da Fazenda Nacional

AUTOS RECEBIDOS NA PSFN/LI/1/MS EM 12/DEZ/2013



275

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
13/12/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 0600509901156
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
 REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

193090276901

Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)

Valor Consolidado: R\$ 31.539,36

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
 REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05

Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98

Data Inscrição: 15/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

193090276901

Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)

Valor Consolidado: R\$ 600.865,84

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
 REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

193090276901

Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)

Valor Consolidado: R\$ 117.769,28

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 13/12/2013

REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)**Valor Consolidado:** R\$ 55.608,67**Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**5º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)**Valor Consolidado:** R\$ 108.392,97**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 6 09 004089-67**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**6º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO
REMANESCENTE PARCEL**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)**Valor Consolidado:** R\$ 26.996,14**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 7 09 001057-08**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:**
193090276901**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)**Valor Consolidado:** R\$ 941.172,26

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

27
~~28~~

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
(<input type="checkbox"/>) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM PARCELAMENTO
(<input type="checkbox"/>) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO

PF3=SAI PF12=VOLTA

PAEX,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)

DATA : 13/12/2013 HORA : 14:52

USUARIO : MARIA LETICIA

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3

PEDIDO VALIDADO EM : 11/11/2009

EXTRATO CONTA

DIVIDA CONSOLIDADA:	PGFN	838.091,59
---------------------	------	------------

AMORTIZACOES:	REDUCAO PARCELAMENTO	275.959,13
	ANTECIPACAO LEI	1.864,28
	PAGAMENTOS	98.046,76
	TOTAL	375.870,17

SALDO DA DIVIDA		462.221,42
SELIC ACUMULADA	37,4400 %	173.055,70
SALDO DEVEDOR EM	13/12/2013	635.277,12

PF3=SAI PF12=VOLTA



DATA : 13/12/2013 HORA : 14:52

USUARIO : MARIA LETICIA

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 4 / 15

280

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM PARCELAMENTO

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 4.812,70 QTDE : 1

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2012	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
DEZ / 2012	100,00 3.501,67	4.812,70 DEVEDORA
JAN / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
FEV / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
MAR / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
ABR / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
MAI / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
JUN / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
JUL / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
AGO / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
SET / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
OUT / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA

PF3SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

DATA : 13/12/2013 HORA : 14:52

USUARIO : MARIA LETICIA

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 5 / 15

CNPJ : 18.811.950/0001-61 - JOSE ALVES DA SILVA - ME

QTDE PARC: 180

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM PARCELAMENTO

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 4.812,70 QTDE : 1

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
NOV / 2013	100,00 3.501,67	0,00 PAGA
DEZ / 2013	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
JAN / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
FEV / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
MAR / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
ABR / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
MAI / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
JUN / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
JUL / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
AGO / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
SET / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER
OUT / 2014	100,00 3.501,67	4.812,70 A VENCER

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA



281

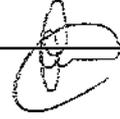
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão de 01 ano.

 Pedel , 21 de 01 de 15

O(A) Escrivão(ã) _____





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA-MG
EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COROMANDEL /MG

Autos nº 193.09.027690-1

Exeçúente: UNIÃO – Fazenda Nacional

Executado: JOSE ALVES DA SILVA ME – 18.811.950/0001-61

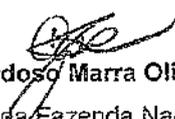
CDA: 60.2.09.001683-63 E OUTRAS

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, requerer **vista dos autos em epígrafe, mediante remessa** dos mesmos a esta Procuradoria, com toda urgência diante do transcurso de prazo, conforme prerrogativa conferida, dentre outras normas, pela Lei 11.033/04, em seu artigo 20, conforme infra:

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 15 de outubro de 2015.


Luciana Cardoso Marra Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:08

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Coromandel - Dados do processo

Dados Completos



NÚMERO TJMG: 019309027690-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0276901-79.2009.8.13.0193
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 17/09/2009

Valor da causa: R\$ 815.055,15

Classe: Execução Fiscal

Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa

Município do processo: COROMANDEL/MG

Competência: FZ PÚBLICA FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

ARQUIVADO PROVISORAMENTE	21/01/2015
DECORRIDO PRAZO DO(A) SUSPENSÃO	21/01/2015
RECEBIDOS OS AUTOS	07/01/2014

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Exeqüente: UNIÃO

- JUR?DICA

Advogado(s): 65083N/MG - Ana Claudia Fernandes Rodrigues

Executado: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

- JUR?DICA

Advogado(s): 82891N/MG - Simone Leal De Oliveira

Consulta realizada em **15/10/2015 às 15:22:25**



http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento.jsp?comrCodigo=193&numer... 15/10/2015





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia-MG

EXMO(A) SR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
COROMANDEL - MG

EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº.: 0193.09.027690-1
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Executado(s): José Alves da Silva ME
C.D.A(s): 60 4 09 000973-98 +05

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições legais, **tendo em vista a rescisão do parcelamento**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, requerer o bloqueio, por meio do convênio Bacen Jud, de valores pecuniários eventualmente existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome do(s) executado(s).

Acaso encontrado algum valor, desde já requer a penhora desse, com o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal, através da guia "Documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais à ordem e à disposição da autoridade judicial e administrativa competente (DJE)", nos termos da Lei n. 9.703/98.

Referido depósito deve ser feito tomando-se como **código de conta na CEF (operação) o nº 635, o código de receita o nº 7961 e como número de referência, o número 60 4 09 000973-98.**

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

1

0103384 15/08/2021 12:15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia-MG

Ato contínuo, pugna-se pela intimação do(s) executado(s) da constrição judicial efetivada. Caso os valores encontrados forem insuficientes para garantia do juízo, o que pode ser verificado através da comparação dos valores com o demonstrativo atualizado do débito em anexo, requer ainda a intimação do(s) executado(s) para reforçar a penhora.

Por fim, informo que o valor atualizado do débito cobrado nos autos perfaz o montante de R\$ 849.408,68, conforme demonstrativo atualizado de débito anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

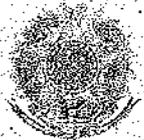
Uberlândia – MG, 4 de dezembro de 2015.


DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiária: MCG

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 -- Uberlândia – MG -- (34) 3253-6200

2

286
3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
03/12/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 0600509901156
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)

Valor Consolidado: R\$ 26.743,65

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05

Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98

Data Inscrição: 15/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)

Valor Consolidado: R\$ 525.726,72

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)

Valor Consolidado: R\$ 126.326,02

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 849.408,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR+=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

03/12/2015 14:10

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675-450349/2001-07 **Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86
Data Inscrição: 18/06/2009 **Nº Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 48.619,59

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME **CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675-450349/2001-07 **Nº Inscrição:** 60 6 09 004089-67
Data Inscrição: 18/06/2009 **Nº Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 97.666,02

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME **CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07 **Nº Inscrição:** 60 7 09 001057-08
Data Inscrição: 18/06/2009 **Nº Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado: R\$ 24.326,68

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 849.408,68
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZETROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 09 de 08 de 2016
faço estes autos conclusos ao(s) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar
lavrei este.
O(A) Escrivão(s)

[Illegible handwritten text]



Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989
☎ (034) 9971-8705 ✉:liopino@liopino.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA...VARA DE COROMANDEL - MG
(Execução Fiscal)

Proc n° 193.09.02.027690-1 - Fazenda Nacional x José Alves da Silva ME

JOSE ALVES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.811.950/0001-61, neste ato representado por seu sócio titular JOSE ALVES DA SILVA, brasileiro, produtor rural, CPF n° 239.833.966-15 e RG n° M-7.732.335 SSP/MG com sede na av: Celestino Dayrell, n° 2933, Bairro Santa Maria, Coromandel/MG, por intermédio de seus advogados, com escritório profissional sito à Avenida Cesário Alvim, n°3135 em Uberlândia/MG, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **NOMEAR** o bem imóvel abaixo de matrícula n° 14.538, do RG de Coromandel, em garantia da Execução, ficando o seu representante Sr. José Alves, como Fiel Depositário :

"um lote de terreno de n° 1.433, da quadra 024, setor 009, medindo 50 metros de frende e aos fundos, com laterais de 100 metros, no total de 5.000 metros², situado na avenida Celestino Dayrell, no perímetro urbano da cidade de Coromandel, confrontando pela direita com Fernando Antonio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto de frente com a avenida referida"

Referido imóvel está avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), consoante Laudo de Avaliação assinado pelo Sr Sebastião Elias Borges, Corretor MGF 00207-10.

Seja aberto vistas ao Exequente para manifestação.

Uberlândia p/ Coromandel, 09 de Dezembro de 2015.


Liopino Neto
OAB/MG 44.989

Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG
☎: (034) 3211-6689
🌐 www.liopino.com.br

1



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

N.º DO PROTOCOLO TUCOM/JURIS-CONSTRUI		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher, caso se não referir a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)		31102834896			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
MONTE CARMELO-MG		BRASILEIRO		SOLTEIRO	
FILHO DE (pai)		FILHO DE (mãe)			
ARTUR ALVES DA SILVA		MARIA SOARES DA SILVA			
NASCIDO EM (data do nascimento)		PROFISSÃO		CPF (número)	
05/01/55		INDUSTRIAL		239833966 15	
IDENTIDADE (nome)		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
T-732.335		JOSE UF MG			
RESIDÊNCIA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)				NÚMERO	
AV BRASIL OESTE				410	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
		MORADA NOVA		38500000	
MUNICÍPIO				UF	
MONTE CARMELO				MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
002		ALTERAÇÃO		023	
				DESCRIÇÃO DO EVENTO	
				ABERT. FIL. NA UF DA SEDE	
NOME EMPRESARIAL					
JOSE ALVES DA SILVA 23983396615					
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO	
RUA CELESTINO DAYRELL				S.N	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
		ARROPORTO		38550000	
MUNICÍPIO				UF	
COROMANDEL				MG	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
2.000,00		DOIS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE					
2641701					
DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)					
FABRICAÇÃO E O COMERCIO, DE TELHAS, TIJOLOS, LAJOTAS					
Atividades secundárias					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CISC DO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
10/01/2000		18811950000161		NIRE anterior	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR			
09/12/1999		<i>[Assinatura]</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
Francisco Lucas de Souza SUPERVISOR			 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO E REGISTRO EM: 10/12/1999 SOB O NÚMERO: 1844687 Protocolo: 993346359 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL		
10.12.99					





290

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.811.950/0001-61		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 18/10/1983			
NOME EMPRESARIAL JOSE ALVES DA SILVA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TETILA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.41-7-01 - Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV CELESTINO DAYRELL		NÚMERO 2833	COMPLEMENTO
CEP 38.550-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO COROMANDEL	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 27/10/2006 às 09:38:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/10/2006

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

27/10/2006

Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989 - ☎ (034) 9971-8705

Jane César Rodrigues Lourenço - OAB/MG 76.611 - ☎ (034) 9979-8705

Martúcia César Rodrigues - OAB/MG 47.267 - ☎ (034) 9971-7344

☒ Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG - ☎ (034) 211-6689

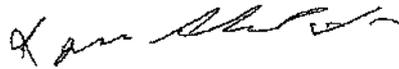
Liopino@yanzi.com.br

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JOSE ALVES DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Coromandel/MG, à Av. Salestiano Dyrell nº 2933, CNPJ nº 18.811.950.0001-61, constitui seus bastantes procuradores **LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO**, **MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES** e **WALDIR ÂNGELO DE MENEZES**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/MG sob os nºs 44.989, 47.267, e 62.821, todos com escritório profissional na Av. Cesário Alvim, 3135 - Bairro Brasil - na cidade de Uberlândia/MG, a quem outorgam os amplos poderes da cláusula "ad judicium", podendo comparecer em qualquer tribunal ou instância, praticando os atos relativos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial PROPOR mandado de segurança em face da Secretaria da Receita Federal (Delegacia da Receita Federal Região do Triângulo Mineiro), até final julgamento, podendo substabelecer a advogados de sua confiança, com ou sem reserva de iguais poderes.

Uberlândia-MG, 27 de julho de 2015.



JOSE ALVES DA SILVA-ME



CNPJ: 20.735.973/0001-86

MATRÍCULA N.º 14.538

DATA: 23 de junho de 2004

IMÓVEL:

Um lote de terreno da nº 1.433, da quadra 024, setor 009, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, igual medida de fundo e cem metros (100,00m) de laterais, no total de 5.000,00m², situado a avenida CELESTINO DAYRELL, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel MG., confrontando pela direita com Fernando Antonio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Proprietário(s): MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Registro anterior: R-1- matrícula 8.576 do livro 2-AAAF- fls. 058 continuação do livro 2-ABA- fls. 181 de 22/09/1988 (referente a área de 3.470,0m²) e R-1- matrícula 12.529 do livro 2-AU- fls. 058 de 05/08/1989 (referente a área de 1.530,00m²) deste SRI. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. Quem

R-1-14.538- Transmitedente(s):- MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Adquirente(s):- EMPRESA JOSÉ ALVES DA SILVA (Cerâmica Monte Verde), CNPJ nº 18.811.950/0002-42, endereço a av. Celestino Dayrell 2.933 - Bairro Aeroporto - Coromandel MG., representada por José Alves da Silva, CPF 239.833.956-15 e RG M- 732.335 MG. Título:- Escritura pública de doação do livro 075-A- fls. 54/55 de 13/08/2003 do 1º Ofício local. Valor R\$10.000,00. DOAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL DA MATRÍCULA. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. Quem

AV-2-14.538- Nos termos da escritura supra, registro R-1- da qual consta: " I - Impemutabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel pelo prazo de 10 anos; II - reversão ao patrimônio do Município nos seguintes casos: a)- se decorridos 06 meses da doação, não tiver sido iniciada a construção; b)- se ocorrer a extinção ou falência da empresa no prazo de 10 anos, a contar da data da doação; c)- se decorrido 01 ano da instalação, a empresa não apresentar licença ambiental, conforme dispuser a Legislação pertinente; parágrafo 2º do artigo 2º: em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo executivo, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal; art. 3º: fica o Município obrigado a entregar o citado imóvel à empresa donatária com os seguintes serviços já concluídos: I)- infra-estrutura referente à rede elétrica necessária ao funcionamento da referida empresa; II)- terraplanagem necessária ao acesso da rodovia até a referida empresa a ser efetuada com moto-niveladora; art 4º: a empresa beneficiária do imóvel fica dispensada do pagamento de todas as taxas cobradas em decorrência da construção, instalação e funcionamento da empresa; art 5º: as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente". Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. Quem

AV - 3 - 14.538 - Protocolo 70.656 - 22.07.2015 - CANCELAMENTO DE ÔNUS - Nos termos do Decreto nº 1.506 de 18.06.2015, assinado pelo Prefeitura Municipal, Osmar Martins Borges, da qual autoriza e procede o CANCELAMENTO da averbação constante da AV-2 desta, ficando destarte, o imóvel livre do referido ônus para todos os efeitos e fins de direito. Emb.: R\$ 35,68 - T.F.J.: R\$ 11,11 - Total: R\$ 46,79. Dou fé. Coromandel, 22 de julho de 2015. O Oficial

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O BACHAREL ARI ALVARES PIRES NETO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DESTA COMARCA NA FORÇA DA LEI, ETC. CERTIFICA que e presente e reprodução fiel da matrícula acima, e foi estreado no meio reprodutivo nos termos do Art. 16, § 1º da Lei 8.016 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.235 de 1971/1994 e está conforme o original

Coromandel 23 de Junho de 2004
Ari Alvares Pires Neto

Selo Eletrônico: AEF18892 Código de Segurança:4604.9417.4710.0162

Travessa Abel Garcia, Nº 46 - Centro - Cep: 38.550-000 - Coromandel/MG - Tel.: (34) 3841-1819

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

AB 1794716

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: José Alves da Silva, RG nº M-732.335 e CPF nº 239.833.966-15.

LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

Um lote de terreno urbano de nº 1.433, Quadra 024, Setor 009, situado à Avenida Celestino Dayrell confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida nesta cidade de Coromandel/MG, medindo 50m de frente, igual medida de fundo e 100m de laterais, totalizando 5.000m². O terreno possui uma casa inacabada com 02 pavimentos com uma área de 300m de construção.

FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Este trabalho segue as normas estabelecidas para a avaliação de imóvel e edificação enquadrando-se no grau II de Fundamentação conforme tabela 12 de Enquadramento e Definições constantes do item 8.2.4.9-5 da NBR 14-653-2 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tendo sido utilizada as metodologias a seguir.

METODOLOGIA:

Na obtenção do valor de mercado foi utilizado o método evolutivo. Item 8.2.4 da norma brasileira NBR 14.653-2 norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

IMÓVEL:

O método comparativo direto de dados de mercados é o que melhor espelha a realidade do calor de mercado do imóvel.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Após pesquisa realizada na região onde esta inserido o imóvel adota-se o seguinte valor final de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil reais) para o terreno e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a construção.

OBS: adota-se o valor dentro do campo de arbítrio, o imóvel foi avaliado em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por se considerar o valor mais adequado que foi obtido através da observação das amostras transacionadas e devidas ao mercado.

Encontra-se normal para negociação.

Coromandel/MG, 22 de Julho de 2015.


SEBASTIÃO ELIAS BORGES

Técnico em Transmissões Imobiliário
MGF 00207-10

294
3

Autos n.º 0193.09.027690-1

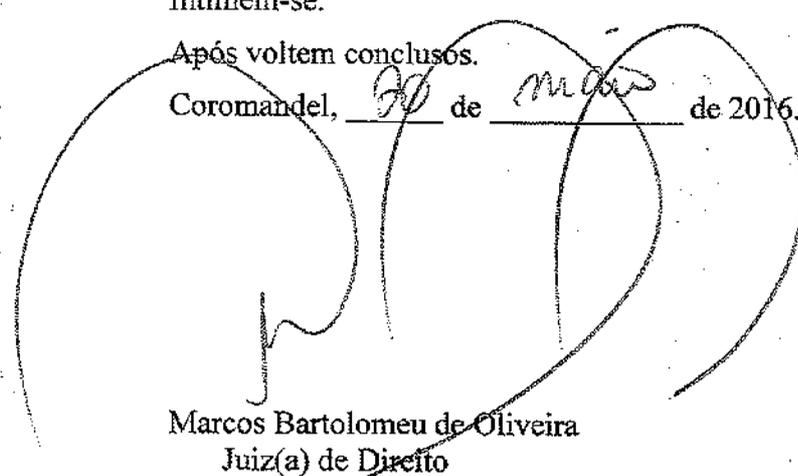
Vistos etc.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o bem oferecido em garantia de fl.288.

Intimem-se.

Após voltem conclusos.

Coromandel, 20 de maio de 2016.



Marcos Bartolomeu de Oliveira
Juiz(a) de Direito

Podar Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 23 de 05 de 16

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) B. M.

pc



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 08 de JUNHO de 2016
faço estes autos com vista por:

- (X) Autor _____
() Réu _____
() Outros _____

Para constar, levanto isto.

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Gisele N. Ferreira
MASP 45 390

M.M. Teiz,

A União (Fazenda Nacional)
requer a intimação de este autuado
para apresentar material atualizado
do mensal nomeado a parcerias.

Por oportuno, informo que a
dívida atualizada perfaz a quantia
de R\$ 867.227,49.

Termos em que pede deferimento.
Uberlândia, 08 de junho de 2016.

[Assinatura]
Eduardo Cavalcanti de Andrade Neto
PFN/MT - Mat. 1483886

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO

Em 22 de 06 de 2016
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 25 de 07 de 16

feço esta conclusão em audiência pública (A)

Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões

Intimado(a)

O(A) Juiz(a) O(A) Juiz(a)

[Handwritten signature]
Vivian Pereira Borges
mat. 50268408





296
m

Autos n.º 0193.09.027690-1

Vistos, etc.

INDEFIRO o pleito de fls. 294 y., tendo em vista que, a própria parte pode requerer a matrícula atualizada do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Intime-se.

Coromandel, 03 de agosto de 2016.

Marcos Bartolomeu de Oliveira

Juiz de Direito

HR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 04 de 08 de 16
recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 13 de 09 de 16

Reço os autos em virtude de:

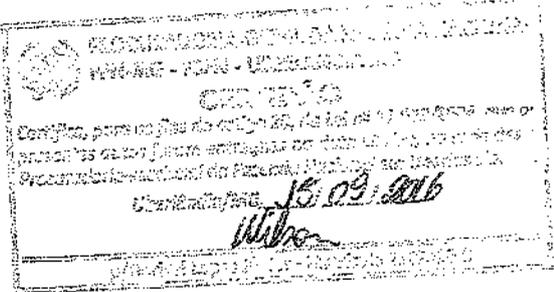
(X) Ausência FPN

() Faltas

() Outros

Data em que se realizou:

O(A) Escrivão(a) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 13 de 12 de 16

recebi estes autos. Para constar, lavrei este

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 13 de 12 de 16

junto aos autos Petição

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]





2021/12

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
COROMANDEL – MG.

PROCESSO Nº. 0193 09 027690-1
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA
CDA: 60 2 09 001683-63

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário,
vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, concordar com a penhora do
bem nomeado e requerer:

- 1- Seja a penhora reduzida a termo, sendo nomeado o representante legal da executada como depositário;
- 2- Seja expedido ofício ao CRI local para registro da construção;
- 3- Seja expedido mandado de avaliação.

9422942213/12/2016 09:29

Nestes termos, pede deferimento.

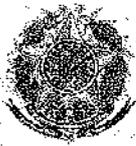
Uberlândia/MG, 01 de dezembro de 2016.


DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

ESTAGIÁRIA: AJE

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200





Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0600509901156
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)

Valor Consolidado: R\$ 27.542,02

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05

Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98

Data Inscrição: 15/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)

Valor Consolidado: R\$ 543.326,71

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)

Valor Consolidado: R\$ 130.132,39

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86

Data Inscrição: 18/06/2009

Nº Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)

Valor Consolidado: R\$ 50.075,20

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 876.721,76

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 100.589,60

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
Nº Inscrição: 60.6 09 004089-67
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado: R\$ 25.055,84

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
Nº Inscrição: 60.7 09 001057-08
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 876.721,76

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=RE/

Final do Relatório





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia-MG

Ofício nº 2432 /2016/ PGFN/PSFN/UDI/MG

Uberlândia, 1 de novembro de 2016.

Ao Registro de Imóveis de Coromandel.
Travessa Abel Garcia, 46
Centro
Coromandel – MG.
CEP: 38550-000

Ref.:

Execução Fiscal nº 0193 09 027690-1 – COMARCA DE COROMANDEL
Executados: JOSÉ ALVES DA SILVA – CNPJ:18811950/0001-61

A fim de instruir processo de execução fiscal, de interesse desta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, situada na Praça Tubal Vilela nº 41, Centro, Uberlândia-MG, CEP nº 38400-186, solicito os préstimos de V.Sª no sentido de fornecer a este órgão, no endereço indicado no rodapé, com a maior urgência possível, **CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA da matrícula nº14.538.**

Outrossim, solicito de Vossa Senhoria que conste na resposta a ser encaminhada o número do presente ofício e dos autos judiciais em referência, devendo ser enviada, preferencialmente, ao endereço eletrônico oficios.mg.uberlandia.psfm@pgfn.gov.br

Valho-me da oportunidade para expressar-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiária: AJE

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL/MG

CNPJ: 20.735.973/0001-86

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº14.538, do Livro nº 2 Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, cujo teor é o seguinte:
Um lote de terreno de nº 1.433, da quadra 024, setor 009, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, igual medida de fundo e cem metros (100,00m) de laterais, no total de 5.000,00m², situado a avenida CELESTINO DAYRELL, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel MG., confrontando pela direita com Fernando Antonio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida.
Proprietário(s): MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Registro anterior: R-1- matrícula 8.576 do livro 2-AAAF- fls. 058 continuação do livro 2-ABa- fls. 181 de 22/09/1988 (referente a área de 3.470,0m²) e R-1- matrícula 12.529 do livro 2-AU- fls. 058 de 06/08/1999 (referente a área de 1.530,00m²) deste SRI. Dou fé, Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

R-1-14.538:- Transmitemte(s)- MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Adquirente(s):- EMPRESA JOSÉ ALVES DA SILVA (Cerâmica Monte Verde), CNPJ nº 18.811.950/0002-42, endereço a av. Celestino Dayrell 2.933 - Bairro Aeroporto - Coromandel MG., representada por José Alves da Silva, CPF 239.833.966-15 e RG M- 732.335 MG. Título:- Escritura pública de doação do livro 075-A- fls. 54/55 de 13/08/2003 do 1º Ofício local. Valor R\$10.000,00. DOAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL DA MATRICULA. Dou fé, Coromandel, 23/06/2.004. OF. _____

AV-2-14.538:- Nos termos da escritura supra, registro R-1- da qual consta: " I - impermutabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel pelo prazo de 10 anos; II - reversão ao patrimônio do Município nos seguintes casos: a)- se decorridos 06 meses da doação, não tiver sido iniciada a construção; b)- se ocorrer a extinção ou falência da empresa no prazo de 10 anos, a contar da data da doação; c)- se decorrido 01 ano da instalação, a empresa não apresentar licença ambiental, conforme dispuser a Legislação pertinente; parágrafo 2º do artigo 2º: em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo executivo, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal; art. 3º: fica a Município obrigado a entregar o citado imóvel à empresa donatária com os seguintes serviços já concluídos: I)- infra-estrutura referente à rede elétrica necessária ao funcionamento da referida empresa; II)- terraplanagem necessária ao acesso da rodovia até a referida empresa a ser efetuada com moto-niveladora; art 4º: a empresa beneficiária do imóvel fica dispensada do pagamento de todas as taxas cobradas em decorrência da construção, instalação e funcionamento da empresa; art 5º: as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente". Dou fé, Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

AV - 3 - 14.538 - Protocolo 70.656 - 22.07.2015 - CANCELAMENTO DE ÔNUS - Nos termos do Decreto nº 1.506 de 18.06.2015, assinado pelo Prefeitura Municipal, Osmar Martins Borges, da qual autoriza e procedo o CANCELAMENTO da averbação constante da AV-2 desta, ficando destarte, o imóvel livre do referido ônus para todos os efeitos e fins de direito. Emol.: R\$ 35,68 - TFJ.: R\$ 11,11 - Total: R\$ 46,79. Dou fé, Coromandel, 22 de julho de 2015. O Oficial

O referido é verdade e dou fé. Coromandel, 08 de novembro de 2016.

- () Bel. Ari Alvares Pires Neto - Oficial - CPF 501.046.756-91
- () João Paulo André Silva - Escrevente Substituto - CPF 028.730.506-67
- () Vani Maria Caixeta - Escrevente - CPF 826.049.246-68
- () Talita de Souza Nunes e Silva - Escrevente - CPF 103.035.386-78
- () Daniela Gonçalves Martins - Escrevente - CPF 082.352.926-61
- () Cristiana Aparecida da Silva - Escrevente - CPF 115.965.476-00
- () Fernanda F. da Cunha - Escrevente - CPF 120.581.696-89



Daniela
Daniela Gonçalves Martins
ESCREVENTE
CPF nº 082.352.926-61

Selo Eletrônico: AZI80945 Código de Segurança: 6406.7079.7830.9733
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

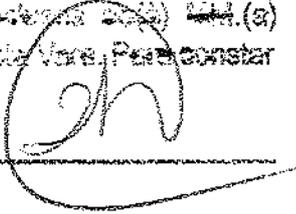
301


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 11 de 01 de 2017

faço estes autos conclusivos em (a) 11 (a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar
lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) 

Vivian Pereira Borges
Mstr. F0268508



Comarca de Coromandel – Minas Gerais – Vara Única

Autos n.º 0193.09.027690-1

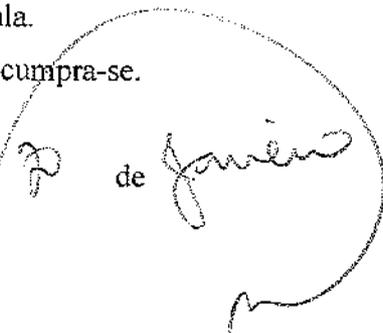
Vistos etc.

DETERMINO, que seja expedido nos autos termo de penhora, conforme os moldes do §1º do art. 845 do Código de Processo Civil.

INTIME-SE o executado sobre a expedição do termo, e desde já nomeio o representante legal da empresa, como fiel depositário do bem.

OFICIE-SE e o Cartório de Registro de Imóveis para que este proceda a devida averbação na matrícula.

Intimem-se e cumpra-se.

Coromandel,  de fevereiro de 2017.

Marcos Bartolomeu de Oliveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 28 de 03 de 2016

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) 

HR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expeditei (s):

Termo de penhora e
avaliação 9/17-13.

Coel. 08 de 02 de 17

O(A) Escrivão(a) Bsu





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA

AV DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - VALÉ DO SOL - CEP: 38550000 - (34) 3841-2963 -

SFDC-462

TERMO DE PENHORA (ART. 845, § 1º, do CPC)

Processo: 0276901-79.2009.8.13.0193 SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO FISCAL
0193 09 027690-1

Distribuição: 17/09/2009 - Emissão: 08/02/2017

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

Nome do(a) Executado(a):

JOSÉ ALVES DA SILVA ME - CNPJ: 18.811.950/0001-61

Endereço: AV CELESTINO DAYRELL, 2933 - Fone:
AEROPORTO - CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

Em 08/02/2017, na Secretaria deste Juízo, em virtude da apresentação da certidão de fls. 300, lavro o presente termo de penhora do bem descrito na certidão supramencionada, Um lote de terreno nº 1433, da quadra 024, setor 009, situado na av Celestino Dayrell, no perímetro urbano desta cidade, registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel-MG, sob o número 14538, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação da penhora no registro imobiliário competente, mediante apresentação de cópia do presente termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.

COROMANDEL, 08 de fevereiro de 2017.

Escrivã(o) Judicial: VIVIAN PEREIRA BORGES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA

AV DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - VALE DO SOL - CEP: 38550000 - (34) 3841-2963 -

SFDC-632

OFÍCIO GERAL

Processo: 0276901-79.2009.8.13.0193 SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO FISCAL
0193 09 027690-1

Distribuição: 17/09/2009

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

Ofício nº: 9/17B

Ilmo Sr

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, atendendo a determinação judicial de fl.302, encaminhado em anexo, cópia do termo de penhora para que proceda a devida averbação na matrícula.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

COROMANDEL, 08 de fevereiro de 2017.

Vivian Pereira Borges
Escrivã Judicial

Por Ordem do Juiz de Direito

Escrivã(o) Judicial por ordem do Juiz de Direito

Ilmo Sr Oficial
Ari Alvares Pires Neto
Cartório de Registro de Imóveis
Coromandel-MG



*Recubi
10/02/17
FOMARCK*

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

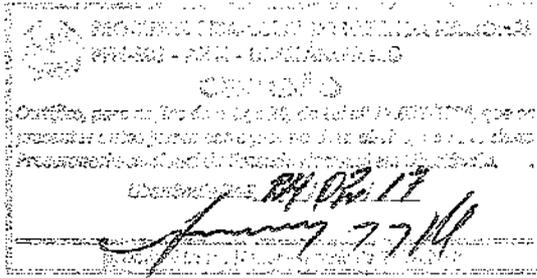
Em 13 de 02 de 17

fez estes autos or a vista de:

- Arrolar Recelher verba para expedição de mandado
- Rcu
- Outros

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) Maulda



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Em 28 de 03 de 17

junto aos autos Arrolar que se segue.

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) BA





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COROMANDEL -
MG.**

EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS Nº 0193 09 027690-1

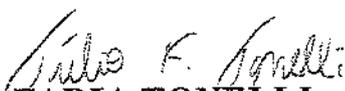
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO (s): JOSÉ ALVES DA SILVA ME

A **União (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito por **90 (noventa)** dias, enquanto aguarda o recolhimento de verba indenizatória do oficial de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Uberlândia, 13 de março de 2017.


TÚLIO FARIA TONELLI
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: PML.

1191119127/03/2017 17:27





SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE ATOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nome do Contribuinte: **JOSÉ ALVES DA SILVA ME**
Número do processo nº: **0193 09 027690-1**

Comarca: **Coromandel-MG/ Vara: Vara única**

Valor do Processo: **R\$ 891.439,37**

Tipo de Diligência:

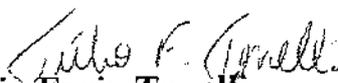
- Citar, Intimar, Penhorar, Avaliar, Constatar
 Citação, Penhora e Avaliação (Ato único)
 Complemento de Atos de Oficiais - Descrição do Ato/Valor
 Reavaliação de bem imóvel

Quantidade(s) de Atos(s): **01**

Endereço(s) de cumprimento da(s) diligência(s): **Avenida Celestino Dayrell, nº 2933 – Bairro Aeroporto – CEP: 38.550-000 – Coromandel/MG.**

Observações: **Mandado de Intimação da empresa executada acerca da penhora.**

Uberlândia, 13 de março de 2017.


Túlio Faria Tonelli

Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: *PMI.*

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200



Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0600509901156
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)

Valor Consolidado: R\$ 27.972,26

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05

Data Inscrição: 15/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)

Valor Consolidado: R\$ 552.810,37

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)

Valor Consolidado: R\$ 132.183,44

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)

Valor Consolidado: R\$ 50.859,61

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 891.439,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 102.164,91

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado: R\$ 25.448,78

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61
Nº Inscrição: 60 7 09 001057-08
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 891.439,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



30
44

Fluxo Judicial - Juízo de Minas Gerais

DISCIPLINA

Ass 27 de 04 de 17

Requisitos para a inscrição no(a) JPM(a)
Juiz(a) de Direito para Persepolis,
Lavras de São João.

O(A) Escrivão(a)

Vivian Pereira Borges



30
AP

Processo nº 0193.09.027690-1

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido no pedido de fls. 305.

Após decurso do prazo, **INTIME-SE** o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Intimem-se e cumpra-se.
Coromandel, 28 de Abril de 2017.

Marcos Bartolomeu de Oliveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 03 de 05 de 2017

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) AP

HR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 05 de 05 de 17

Para o(a) Sr(a) com vista em:

Renata Fagundes Nazari

() Sr(a) _____

() Sr(a) _____

Para constar, lida esta.

O(A) Escrivão(a) Edineia



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 06 de 06 de 17

Para o(a) Sr(a) com vista em:

Renata Fagundes Nazari

() Sr(a) _____

() Sr(a) _____

O(A) Escrivão(a) [Signature]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia-MG

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE COROMANDEL – MG**

EXECUÇÃO FISCAL

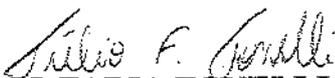
Processo n.º: 0193.09.027690-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: JOSÉ ALVES DA SILVA – ME
C.D.A.(s): 60.4.09.000973-98 + 5

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta
subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, **requerer a juntada da guia de
pagamento da verba indenizatória**, em anexo, bem como o prosseguimento do
presente feito executório, com o cumprimento da diligência.

Segue o demonstrativo atualizado do débito.

São os termos que pede deferimento.

Uberlândia-MG, 29 de maio de 2017.


TÚLIO FARIA TONELLI
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: G.X.P.

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

1

9914991402/06/2017 17:28

310

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 0600509901156
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 2 09 001683-63**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)**Valor Consolidado:** R\$ 28.187,77**2º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 451239/2004-05**Nº Inscrição:** 60 4 09 000973-98**Data Inscrição:** 15/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)**Valor Consolidado:** R\$ 557.560,93**3º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 4 09 001059-19**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)**Valor Consolidado:** R\$ 133.210,88**4º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)**Valor Consolidado:** R\$ 51.252,48

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)**Valor Consolidado:** R\$ 898.811,72

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 102.954,06

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Data Inscrição: 18/06/2009
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado: R\$ 25.645,60

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 7 09 001057-08
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 898.811,72

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



312
17

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0193.17.00028267-0	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9	
Endereço do cedente Rua Gotás, 229 - Centro - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.190-925	Nosso Número 24019317000282670-6	
Identificação do Contribuinte União Federal (Fazenda Nacional)				CPF/ CNPJ	
Referência do Recolhimento Comarca/Vara: COROMANDEL/SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA Valor da Causa: R\$ 815.055,15 Número do Processo: 0193.09.027690-1 (0276901-79.2009.8.13/0193)					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais					

CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/VALIAR/PRISÃO R\$ 20,81
VALOR TOTAL R\$ 20,81

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
 . Não pagar após o vencimento - 03/05/2017;
 . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
 . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
 . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão 03/04/2017	Data da Validade 03/05/2017	Valor do Documento R\$ 20,81	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--

1ª Via - Autos

CAIXA 104-0		10495.62089 89019.231748 00028.267078 6 71480000002081	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE			
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Código do Cedente 0085 / 562058-9
Data do Documento 03/04/2017	Nº do Documento 0193.17.00028267-0	Espécie DDC OU	Acerto N
Data process. 03/04/2017		Nosso Número 24019317000282670-6	
Espécie SR		Quantidade	Valor R\$ 20,81
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)			
ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Sacado União Federal (Fazenda Nacional)		CPF / CNPJ	
Sacador / Avalista		Cód. Caixa	



2ª Via

Certifico que a presente Guia de Recolhimento foi paga dia 02/05/2017, via memorando PFN/MG nº 231/2017, ordem bancária nº 2017OR800998. Uberlândia 29 de maio de 2017.
Wammer Antônio Dos Reis Albino
Wammer Antônio Dos Reis Albino
 Serviço de Apoio - PSFN/JUDI/MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - INTIMAÇÃO

Nome da Intimada: Monidade de Intimada

06 de 06 de 17

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Ass. 03 de 06 de 17
Nome da Intimada: Monidade

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENNA

AV DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - VALE DO SOL - CEP: 38550000 - Tel: (34) 3841-2963 -
279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0276901-79.2009.8.13.0193 / 0193.09.027690-1 MANDADO: 1
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 17/09/2009

EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

um3

PESSOA A SER INTIMADA :
JOSÉ ALVES DA SILVA ME - CNPJ: 18.811.950/0001-61
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV CELESTINO DAYRELL, 2933 - Fone:
AEROPORTO - CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme
cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Se a
penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel,
intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime
de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado,
certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

COROMANDEL, 06 de junho de 2017

Escrivã(o) Judicial: MARIALICE MACHADO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: [Handwritten Signature]

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Table with 2 columns: Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MILTON CARNEIRO DA SILVA, REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO COROMANDEL; Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA; Verba Indenizatória de R\$ 20.81 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS





CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê, que INTIMEI a pessoa que consta no r. Mandado, ficou bem ciente de tudo, recebeu cópia e assinou no mandado retro. Assim sendo devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Coromandel-MG, 12 Junho de 2.017.


Milton Carneiro da Silva
Of. Just. Av.I



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia-MG

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE COROMANDEL – MG

EXECUÇÃO FISCAL

DM.5

Processo n.º: 0193.09.027690-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: JOSÉ ALVES DA SILVA - ME

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta
subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, requerer a juntada da guia de
pagamento da verba indenizatória, em anexo, bem como o prosseguimento do
presente feito executório, com o cumprimento da diligência.

São os termos que pede deferimento.

Uberlândia-MG, 15 de maio de 2017.


TÚLIO FARIA TONELLI
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: G.X.P.

1389138814/06/2017 16:50

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

1



316
7

SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE ATOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nome do Contribuinte: JOSÉ ALVES DA SILVA ME
Número do processo nº: 0193 09 027690-1

Comarca: Coromandel-MG/ **Vara:** Vara única

Valor do Processo: R\$ 891.439,37

Tipo de Diligência:

- Citar, Intimar, Penhorar, Avaliar, Constatar
 Citação, Penhora e Avaliação (Ato único)
 Complemento de Atos de Oficiais - Descrição do Ato/Valor
 Reavaliação de bem imóvel

Quantidade(s) de Atos(s): 01

Endereço(s) de cumprimento da(s) diligência(s): Avenida Celestino Dayrell, nº 2933 – Bairro Aeroporto – CEP: 38.550-000 – Coromandel/MG.

Observações: Mandado de Intimação da empresa executada acerca da penhora.

Uberlândia, 13 de março de 2017.

Túlio Faria Tonelli
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: PML.

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 13 de 02 de 17

feço estes autos em vista no:

- Acrescentar verba para expedição de mandado
- Faltas
- Outros

Para constar, leerei esta.

O(A) Escrivão(a) Maulda

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO
 Certifico, para os fins de legalidade, da Lei nº 11.450/2007, que o
 procurador e o(a) procuradora, em nome do(a) titular, não possui
 procuração em andamento em favor de outrem em nome de outrem.
 Ubatuba, 11/08/2021. [Assinatura]
 Vivian Pereira Borges



38
2

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0193.17.00028267-0	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9
Endereço do cedente Rua Goiás, 229 - Centro - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.190-925		Nosso Número 24019317000282670-6
Identificação do Contribuinte União Federal (Fazenda Nacional)					CPF/ CNPJ
Referência do Recolhimento Comarca/Vara: COROMANDEL/SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA Valor da Causa: R\$ 815.055,15 Número do Processo: 0193.09.027690-1 (0276901-79.2009.8.13/0193)					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais					
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/AVALIAR/PRISÃO					1
VALOR TOTAL					R\$ 20,81
Informações Complementares: ATENÇÃO: - Não pagar após o vencimento - 03/05/2017; - Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; - O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; - A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					

Data de Emissão 03/04/2017	Data de Validade 03/05/2017	Valor do Documento R\$ 20,81	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--

1ª Via - Autos

		104-0	10495.62059 89019.231748 00028.267078 6 71480000002081		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 03/05/2017
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais					Agência / Código do Cedente 0085 / 562058-9
CNPJ 21.154.554/0001-13					Nosso Número 24019317000282670-6
Data do Documento 04/2017	Nº do Documento 0193.17.00028267-0	Espécie DOC OU	Acerte N	Data process. 03/04/2017	
Nome do Banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	v/Valor	(=) Valor Documento R\$ 20,81
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: - Não pagar após o vencimento; - Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; - O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; - A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 20,81
Sacado União Federal (Fazenda Nacional)					CPF / CNPJ:
Sacador / Avalista					Códi. Caixa:

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Certifico que a presente Guia de Recolhimento foi paga dia 25/04/2017, via memorando PFN/MG nº 231/2017, ordem bancária nº 2017OB800998. Uberlândia 3 de maio de 2017.

Wemmer Antonio Dos Reis Albino
Wemmer Antônio Dos Reis Albino
Serviço de Apoio - PSFN/UDI/MG

2ª Via



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - DE CURSO DE PRAZO

Constituída a Comissão de Avaliação de Processos Legais
em 17/08/2021, para avaliar o curso de prazo de

Requerido

Coatim 04 de 09 de 17

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

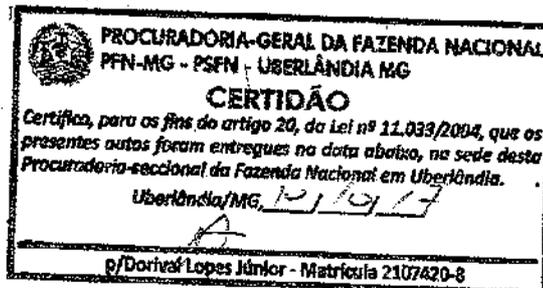
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Coatim 09 de 17

PFN

[Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 25 de 10 de 17
junto aos autos Petição
que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]



319
2

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE COROMANDEL – MG**

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º: 0193.09.027690-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA – ME
CDA(s): 60.2.09.001683-63

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, expor e ao final requerer:

Cuida-se o presente feito de execução fiscal contra firma individual, não considerada pessoa jurídica nos ditames do artigo 44, do Código Civil, tendo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas apenas por sofrer tributação em regime equiparado ao das pessoas jurídicas, consoante depreende-se da leitura do artigo 150, § 1º, II, do decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1.999.

6093609324/10/2017 15:51

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

lu





Destarte, inexistente, para efeitos patrimoniais, distinção entre a firma individual e seu titular, não tendo personalidade diversa e separada. Ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e uma única responsabilidade perante a administração fazendária.

Inclusive, esse é o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **FIRMA INDIVIDUAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DUALIDADE DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO PROVIDA.**

1. Conforme entendimento firmado nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça, **a firma individual ou empresário individual é mera extensão da pessoa física ou natural**, com relações tão estreitas que se confundem, sendo certo que a pessoa física é responsável com seus bens pessoais pelos atos praticados pela empresa.

2. Não há que se falar em prescrição relativamente ao redirecionamento, pois essa hipótese **pressupõe dualidade de sócio e sociedade com personalidades jurídicas distintas, o que não ocorre na hipótese, que se trata de firma individual**. Sendo assim, **o seu titular responde ilimitadamente pelas obrigações sociais assumidas**.

3. Apelação e remessa oficial providas para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

(TRF-1 - AMS: 455554020114019199, Relator: JUIZ FEDERAL EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho (CONV.), Data de Julgamento: 07/10/2014, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 24/10/2014)
(destacamos)

Ato contínuo, por não se tratar de caso em que há dualidade de personalidade, **desnecessário se faz a citação da titular, pois o mesmo tomou ciência da execução e de sua responsabilização, na medida em que constituiu procurador, conforme fl. 228, para representá-lo no presente feito.**





320
7

Compartilha desse entendimento a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E COMERCIAL - EXECUÇÃO FISCAL EM VARA ESTADUAL - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A EMPRESA INDIVIDUAL EXECUTADA - **CITAÇÃO EM NOME PRÓPRIO DESNECESSÁRIA - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS (VIA BACENJUD):** POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. **Em se tratando de firma individual, a citação dela dispensa a citação do sócio em nome próprio, pois há confusão patrimonial entre firma individual e seu titular. Assim, se citada a firma individual, desnecessária prévia citação (em nome próprio) do seu titular para viabilização do bloqueio de ativos financeiros em seu nome.**

2. "Tratando-se de firma individual há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio". (STJ, REsp 227.393/PR, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, T1, ac. un., DJ 29/11/1999, p. 138).

3. Agravo de instrumento provido. 4. Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 7 de outubro de 2014, para publicação do acórdão.

(TRF-1 - AG: 540103820144010000, Relator: JUIZ FEDERAL RAFAEL PAULO SOARES PINTO (CONV.), Data de Julgamento: 07/10/2014, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 17/10/2014) *(destacamos)*

Destarte, tendo em vista o dinheiro, seja em espécie ou depósito em instituição financeira, é bem prioritário na gradação legal para fins de penhora (inciso I, do art. 835 do CPC/15¹), requer a Exequente que seja dispensada a renovação da citação do(a) titular, bem como que seja realizado o bloqueio eletrônico de valores financeiros de propriedade do Executado

¹Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;





JOSE ALVES DA SILVA – ME, CNPJ 18.811.950/0001-61, e de sua(seu) titular JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF 239.833.966-15, por meio do sistema BacenJud.

Acaso encontrado algum valor, desde já requer a penhora desse, com o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal, através da guia “Documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais à ordem e à disposição da autoridade judicial e administrativa competente (DJE)”, nos termos da Lei n.º 9.703/98.

Referido depósito deve ser feito tomando-se como código de conta na CEF (operação) o n.º 635, o código do depósito o n.º 7961 e como referência os n.ºs 60.2.09.001683-63, 60.4.09.000973-98, 60.4.09.001059-19, 60.6.09.004088-86, 60.6.09.004089-67 e 60.7.09.001057-08.

Ato contínuo, pugna-se pela intimação do(a) executado(a) acerca da constrição judicial efetivada. Caso os valores encontrados forem insuficientes para garantia do juízo, o que pode ser verificado através da comparação dos valores com o demonstrativo atualizado do débito em anexo, requer ainda a intimação do(a) executado(a) para reforçar a penhora.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito cobrado nos autos perfaz o montante de **R\$ 909.639,07**, conforme demonstrativo atualizado de débito anexo.

São os termos que pede deferimento.

Uberlândia – MG, 10 de outubro de 2017.


TÚLIO FARIA TONELLI
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiário: G.X.P.

Praça Tubal Vilela nº 41 – Centro
38.400-186 – Uberlândia – MG – (34) 3253-6200

4

NIRE: 3110283483-6	CNPJ: 18.811.950/0001-61
Nome da Empresa: JOSE ALVES DA SILVA - CPF 23983396615 -ME	
Nome Fantasia:	Situação: EXTINTA
Natureza Jurídica: 2135 - EMPRESARIO	Status: XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço: AVENIDA CELESTINO DAYRELL 2933 BAIRRO AEROPORTO CEP 38550-000 COROMANDEL/MG BRASIL	
Telefone:	Email: contabil@netvip.com.br
Home Page:	Data da Constituição: 18/10/1983
Capital: R\$ 10.000,00	Início de Atividade: 01/10/1983
Porte: MICROEMPRESA	Data de Término:
	Microempreendedor Individual ? Não
Último Arquivamento: 08/05/2008 003 - EXTINCAO/DISTRATO	

Objeto Social

FABRICACAO E COMERCIO DE TIJOLOS, TELHAS E LAJOTAS
--

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS

Titular

CPF: 239.833.966-15	
Nome: JOSE ALVES DA SILVA	
Dt. Nascimento: 05/01/1955	Emancipação:
Nome Mãe: MARIA SOARES DA SILVA	Estado Civil: Solteiro
Nome Pai: ARTUR ALVES DA SILVA	Regime de Bens:
Identidade: M-732.335 - SSP - MG	Nacionalidade: BRASIL
Sexo: Masculino	Carteira Exercício Profissional? Não
Endereço: AVENIDA BRASIL OESTE 410 BAIRRO MORADA NOVA CEP 38500-000 MONTE CARMELO/MG BRASIL	

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.
3923799	08/05/2008	A003 - EXTINCAO/DISTRATO	3104227		17/04/2008
U 3508865	23/02/2006	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103878		06/02/2006
D 3505251	15/02/2006	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103875		06/02/2006
D 1844687	10/12/1999	A002 - ALTERACAO E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	3102854		09/12/1999
D 1652033	24/07/1998	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102686		
1031106	03/04/1991	A301 - ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA	3101934	1	
912188	22/08/1989	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3101740		
433218	06/08/1986	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3101387		
393806	18/07/1985	A301 - ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA	3101355	1	
D 31102834836	18/10/1983	A001 - CONSTITUICAO/CONTRATO	3101103		

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Filiais

NIRE: 3190129913-3	CNPJ:	Constituição: 10/12/1999	Início Atividade: 10/01/2000
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento: 10/12/1999 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE			
Endereço: RUA CELESTINO DAYRELL 0 BAIRRO AEROPORTO CEP 38550-000 COROMANDEL/MG			





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 450349/2001-07

Número da Inscrição
60 2 09 001683-63

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 451239/2004-05

Número da Inscrição
60 4 09 000973-98

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 450349/2001-07

Número da Inscrição
60 4 09 001059-19

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 450349/2001-07

Número da Inscrição
60 6 09 004088-86

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 450349/2001-07

Número da Inscrição
60 6 09 004089-67

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UBERLÂNDIA

Folha: 1/1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10675 450349/2001-07

Número da Inscrição
60 7 09 001057-08

Nome do Devedor JOSE ALVES DA SILVA		CPF ou CNPJ 239833966-15	
Logradouro AV CELESTINO DAYRELL		Número 2933	Complemento
Bairro ou Distrito AEROPORTO	Cep 38550-000	Município COROMANDEL	UF MG

UBERLÂNDIA, 13 de OUTUBRO de 2017

Eduardo Cavalcanti de Andrade Neves

EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 98980


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
SERPRO
09/10/2017
Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 0600509901156
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)

Valor Consolidado: R\$ 28.504,26

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05

Data Inscrição: 15/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)

Valor Consolidado: R\$ 564.537,86

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)

Valor Consolidado: R\$ 134.719,77

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07

Data Inscrição: 18/06/2009

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)

Valor Consolidado: R\$ 51.829,51

CPF/CNPJ: 18811950/0001-61

Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86

Nº Processo Judicial: 193090276901

Nº Único de Processo Judicial: 193090276901

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME

Tipo de Devedor: Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 6 09 004089-67**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)**Valor Consolidado:** R\$ 104.113,02**6º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 7 09 001057-08**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** UBERLANDIA**Valor Inscrito:** R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)**Valor Consolidado:** R\$ 25.934,65**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)**Valor Consolidado:** R\$ 909.639,07

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Acto 44 de 11 de 17

feito entre a ... e ...
Juiz(a) de Direito da Vara. Não consta,
neste ato.

O(A) Escrivão(a)

[Handwritten Signature]
Vivian Pereira Borges
Escrivão





**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE COROMANDEL - MG**

TRAVESSA ABEL GARCIA, nº 46 - CEP 38.550-000 - COROMANDEL - MG

OFÍCIO 067/2017

Resposta ao Ofício 9/17B

Processo: 0276901-79.2009.8.13.0193

0193 09 027690-1

ent. ogab - 14/11/17

Coromandel, 20 de Novembro de 2017.

Prezado senhor,

Conforme requerido por V. Exa., nos termos do ofício (cópia anexa), venho informar que localizei e procedi o registro de Penhora na matrícula de nº **14.538**, referente a Ação de Execução Fiscal movida pela UNIÃO em face de JOSÉ ALVES DA SILVA – ME, nos termos da certidão anexa.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ARI ALVARES PIRES NETO
Oficial do Registro de Imóveis

Exmº. Dr. Marcos Bartolomeu de Oliveira
MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Coromandel-MG
Rua Dr. Ermírio Rodrigues Pereira, nº 431 – Fórum local
Coromandel-MG – CEP 38.550-000

9240924020/11/2017 17:04

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA

AV. DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - VALE DO SOL - CEP: 38550000 - (34) 3841-2963 -

SFDC-632

OFÍCIO GERAL

Processo: 0276901-79.2009.8.13.0193 SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO FISCAL
0193 09 027690-1

Distribuição: 17/09/2009

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

Ofício nº: 9/17B

Ilmo Sr

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, atendendo a determinação judicial de fl.302, encaminhado em anexo, cópia do termo de penhora para que proceda a devida averbação na matrícula.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

COROMANDEL, 08 de fevereiro de 2017.

Vivian Pereira Borges
Escrivã Judicial

Escrivã(o) Judicial por ordem do Juiz de Direito

Ilmo Sr Oficial
Ari Alvares Pires Neto
Cartório de Registro de Imóveis
Coromandel-MG

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE COROMANDEL - ARI A. PIRES NETO**

Protocolo: 80.231 Selo Dig: BQU80544 Cód: 2790061550998546

Registrado/Averbado sob número:

AV-4 - M14.538 - Livro/Ficha: - 2 RG (1 x 4101-2)

- - Livro/Ficha: - (1 x 4701-9)

Em 09/11/2017. O Oficial

Mandado, Prenotação

Emol/TFJ - R\$ 0,00/ R\$ 0,00/ R\$ 0,00 = R\$ 0,00

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL/MG

CNPJ: 20.735.973/0001-86

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº14.538, do Livro nº 2 Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, cujo teor é o seguinte:
Um lote de terreno de nº 1.433, da quadra 024, setor 009, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, igual medida de fundo e cem metros (100,00m) de laterais, no total de 5.000,00m², situado à avenida CELESTINO DAYRELL, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel MG, confrontando pela direita com Fernando Antonio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Proprietário(s): MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Registro anterior: R-1- matrícula 8.576 do livro 2-AAAF- fls. 058 continuação do livro 2-ABA- fls. 181 de 22/09/1988 (referente a área de 3.470,00m²) e R-1- matrícula 12.529 do livro 2-AU- fls. 058 de 06/08/1999 (referente a área de 1.530,00m²) deste SRI. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

R-1-14.538- Transmittente(s)- MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Adquirente(s)- EMPRESA JOSÉ ALVES DA SILVA (Cerâmica Monte Verde), CNPJ nº 18.811.950/0002-42, endereço a av. Celestino Dayrell 2.933 - Bairro Aeroporto - Coromandel MG., representada por José Alves da Silva, CPF 239.833.966-15 e RG M- 732.335 MG. Título- Escritura pública de doação do livro 075-A- fls. 54/55 de 13/08/2003 do 1º Ofício local. Valor R\$10.000,00. DOAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL DA MATRÍCULA. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

AV-2-14.538- Nos termos da escritura supra, registro R-1- da qual consta: " 1- impenmutabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel pelo prazo de 10 anos; 2- reversão ao patrimônio do Município nos seguintes casos: a)- se decorridos 06 meses da doação, não tiver sido iniciada a construção; b)- se ocorrer a extinção ou falência da empresa no prazo de 10 anos, a contar da data da doação; c)- se decorrido 01 ano da instalação, a empresa não apresentar licença ambiental, conforme dispuser a Legislação pertinente; parágrafo 2º do artigo 2º: em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo executivo, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal; art. 3º: fica o Município obrigado a entregar o citado imóvel à empresa donatária com os seguintes serviços já concluídos: 1)- infra-estrutura referente à rede elétrica necessária ao funcionamento da referida empresa; 2)- terraplanagem necessária ao acesso da rodovia até a referida empresa a ser efetuada com moto-niveladora; art. 4º: a empresa beneficiária do imóvel fica dispensada do pagamento de todas as taxas cobradas em decorrência da construção, instalação e funcionamento da empresa; art. 5º: as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente". Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

AV - 3 - 14.538 - Protocolo 70.656 - 22.07.2015 - CANCELAMENTO DE ÔNUS - Nos termos do Decreto nº 1.506 de 18.06.2015, assinado pelo Prefeitura Municipal, Osmar Martins Borges, da qual autoriza e procedo o CANCELAMENTO da averbação constante da AV-2 desta, ficando destearte, o imóvel livre do referido ônus para todos os efeitos e fins de direito. Emol.: R\$ 35,68 - T.F.J.: R\$ 11,11 - Total: R\$ 46,79. Dou fé. Coromandel, 22 de julho de 2015. O Oficial

R - 4 - 14.538 - Protocolo 80.231 - 09.11.2017 - PENHORA - Nos termos do Ofício nº 9/17b assinado pela Escrivã Judicial Vivian Pereira Borges, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dr. Marcos Bartolomeu de Oliveira, expedido do Processo nº 0193.09.027690-1 da Ação de Execução que UNIÃO, move em face de JOSÉ ALVES DA SILVA - ME, procedo ao Registro da PENHORA sobre o imóvel ora matriculado, conforme dispõe o art.845, § 1º CPC e 239, da Lei 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140 e 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento devido ao exequente anteriormente mencionado, ficando depositário o executado. Emol.: isento. O referido é verdade e dou fé. Coromandel, 09 de novembro de 2017. O Oficial

O referido é verdade e dou fé. Coromandel, 09 de novembro de 2017.

- () Bel. Ari Alvares Pires Neto - Oficial - CPF 501.046.756-91
- () João Paulo André Silva - Escrevente Substituto - CPF 028.730.506-67
- () Vani Maria Calxeta - Escrevente - CPF 826.049.246-68
- () Talita de Souza Nunes e Silva - Escrevente - CPF 103.035.386-78
- () Daniela Gonçalves Martins - Escrevente - CPF 082.352.926-61
- () Cristiana Aparecida da Silva - Escrevente - CPF 115.965.476-00
- Fernanda F. da Cunha - Escrevente - CPF 120.581.696-89

Fernanda

Selo Eletrônico: BQU80546 Código de Segurança: 5948.8574.2852.3604
Consulte a validade deste Selo no site <https://salos.tjmg.jus.br>

FRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 17 de 01 de 18

fez estes autos conclusos ao(a) MM(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) 1025

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 26 de 04 de 18

recebi os autos

O(A) Escrivão(s) Maria Eduarda

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 26 de 04 de 18

junto aos autos particula

que se segue.

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) Maria Eduarda

Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989
☎ (034) 9971-8705 ✉ liopino@liopino.com.br

334
m

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA...VARA DE FAZENDA PÚBLICA
COROMANDEL - MG (Execução Fiscal)



Antônio Carlos Nomur
Mat. 8.220570

15:57h

Proc n° 193.09.02.7690-1 - Faz Nacional x José Alves da Silva ME

JOSE ALVES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo supra, comparecer perante V. Exa., para respeitosamente REQUERER que o nome deste advogado passe a constar nas publicações, sob pena de revelia, bem como solicitar agilidade na tramitação do feito, cuja NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA foi ofertada em Dezembro de 2015.

Uberlândia p/ Coromandel, 23 de abril de 2018.

Liopino Neto
OAB/MG 44.989

8618861824/04/2018 16:42

Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG

☎ (034) 3211-6689

🌐 www.liopino.com.br



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICACOES
Av: 20004696 - AC BRASII
UBERLANDIA - MG
CNPJ: 00.340.888/0001-90

COMPROVANTE DO FLUXO

Movimento: 23/04/2018 Hora: 15:11:29
Caixa: 86129927 Matrícula: 84220570
Lançamento: 043 Atendimento: 00030
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 1461903758

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SFP A VISTA E A FAT	1	26,30+
Valor do Porte(R\$):	21,30	
Cap Destino: 30550-000 (MG)		
Peso real (KG):	0,030	
Peso Tarifado:	0,030	
OBJETO: DY218144500BR		

PE - 2 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00
Num. Documento: DY218144500BR
N Processo: 132030276901
Orgao Destino: COROMANDEL MG

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

TOTAL (R\$) 26,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 26,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/78

Encomenda cilindrica ou esférica
implica cobranca adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Acs 826 04 18

faço estas atas para constar, em conformidade com o que consta, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) Maria Eduarda



388/6

VARA ÚNICA DA COMARCA DE COROMANDEL – MINAS GERAIS

Autos nº: 0193.09.027690-1

Vistos etc.

Em que pese a manifestação de f. 334, verifica-se que já foi realizada a penhora do imóvel indicado, conforme f. 330-332 dos autos.

No mais, intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das verbas do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação, expeçam-se o respectivo mandado de avaliação do imóvel de matrícula 14.538.

Efetivada a avaliação, intinem-se as partes para que dela se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Coromandel, 28 de agosto de 2019.

Marcos Bartolomeu de Oliveira
Juiz de Direito

AC

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em <u>02 de Setembro</u> de 2019.
O(A) Escrivão(ã): _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que a(o)
() sentença _____
() despacho _____
() ato ordinatório _____
foi disponibilizada(o) em ___/___/___ no
DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em ___/
___/___, nos termos do art. 4º, § 1º,
§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.
Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de
Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na
rede mundial de computadores (Portaria Conjunta
nº 312/2013), em ___/___/___
de ___ de ___
O(A) Escrivão(ã) _____

Requis 03169





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG

937

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE COROMANDEL / MINAS GERAIS - VARA ÚNICA**

Execução Fiscal

Autos nº 0276901-79.2009.8.13.0193
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: JOSE ALVES DA SILVA
CDA(s): 60.2.09.001683-63 + 5

4. MG. 0986095609/12/1909/12/1916459

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, por sua Procuradora da Fazenda Nacional in fine assinado, vem à presença de V. Exa., informar que estão sendo realizadas diligências para recolhimento da verba do oficial de justiça através da guia número 0193.19.00035624-9, conforme documento anexo.

Ademais, requer que, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a própria Secretaria confirme o pagamento da diligência através de consulta ao SISCOF. Ato contínuo, expeça-se o mandado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 26 de novembro de 2019.

DENISE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora da Fazenda Nacional

Av. Getúlio Vargas, nº 616, Centro, Patos de Minas / MG - Tel: (34) 3818-9200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

338

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
 Inscrições Seleccionadas: 6
 Parâmetro de Localização: 0193090276901

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
 Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
 Nº Processo Administrativo: 10675 451239/2004-05
 Nº Inscrição: 60 4 09 000973-98
 Receita: 8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
 Data Inscrição: 15/06/2009
 Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial: 193090276901
 Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
 Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
 Valor Inscrito: R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
 Valor Consolidado: R\$ 587.379,31

2º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
 Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
 Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
 Nº Inscrição: 60 7 09 001057-08
 Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
 Data Inscrição: 18/06/2009
 Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial: 193090276901
 Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
 Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
 Valor Inscrito: R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
 Valor Consolidado: R\$ 26.881,00

3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 53.718,64

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 29.540,42

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 139.659,74

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 09/07/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 193090276901
Procuradoria Responsável: UBERLANDIA
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 107.907,24

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 945.086,35

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

339


340

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0193.19.00035624-9	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 0085 / 562058-9
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 14019319000356249-0
Identificação do Pagador Fazenda Nacional		CPF/ CNPJ do Pagador 00394460021653	
Referência do Recolhimento Comarca/Vara: Coromandel/SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA Valor da Causa: R\$ 815.055,15 Número do Processo: 0193.09.027690-1 (0276901-79.2009.8.13/0193) Discriminação dos valores a recolher guia: Ato de oficiais / ocasionais / despesas postais CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO 1 R\$ 54,65 VALOR TOTAL R\$ 54,65			
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 10/12/2019; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Data de Emissão 20/11/2019	Data de Validade 10/12/2019	Valor do Documento R\$ 54,65	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos

 104-0		10495.62059 89019.131948 00035.624949 3 80990000005465	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911		Vencimento 10/12/2019 Agência / Código do Beneficiário 0085 / 562058-9 Nosso Número 14019319000356249-0	
Nº do Documento 01/2019	Nº do Documento 0193.19.00035624-9	Espécie DDC OU	Aceite N
Uso do Banco RG		Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Valor Documento R\$ 54,65 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 54,65	
Pagador Fazenda Nacional		CPF / CNPJ: 00394460021653	
Sacador / Avalista		Cód Caixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Imóveis (RJ)

Mandado

Protocolo 13 de 02 de 2020
O(A) Escrivão(a) *[Assinatura]*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ano 11 de 03 de 2020
Cartório de Registro de Imóveis
Mandado 2
O(A) Escrivão(a) *[Assinatura]*





3411
K

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE COROMANDEL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA

AV DR. ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431 - VALE DO SOL - CEP: 38550000 - Tel: (34) 3841-2963 -

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0276901-79.2009.8.13.0193 / 0193.09.027690-1 MANDADO: 2
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 17/09/2009

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

JOSÉ ALVES DA SILVA ME - CNPJ: 18.811.950/0001-61

Representante Legal: NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV CELESTINO DAYRELL, 2933 - Fone:

AEROPORTO - CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

COROMANDEL, 13 de fevereiro de 2020.

Escrivã(o) Judicial: VIVIAN PEREIRA BORGES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MARIA ISABEL CANDIDA RODRIGUES

REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO COROMANDEL

**Mandado: 2
COM VERBA
INDENIZATÓRIA**

Verba Indenizatória de R\$ 23,00 já empenhada.

Certidão: Verso
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, **PROCEDI a AVALIAÇÃO** do imóvel descrito no presente mandado, cujo Auto segue anexo e fica fazendo parte integrante e inseparável do presente. **CERTIFICO** mais e dou fé, que a referida avaliação fora feita minuciosamente através de pesquisas com corretores, pessoas do ramo, bem como averiguação "in loco". **CERTIFICO ainda**, que não tive acesso ao interior do imóvel, considerando que o mesmo encontra-se fechado, portanto, não foi possível fazer a avaliação interna dos barracões dos fornos. Diante do exposto, devolvo o presente mandado à Central para os devidos fins.

Coromandel-MG, 05 de março de 2020.


MARIA ISABEL CÂNDIDA RODRIGUES
Oficiala de Justiça Avaliadora I



343
a

AUTOS: 0193.09.027690-1
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA SILVA ME

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020, neste município e Comarca de Coromandel-MG, onde eu, Oficiala de Justiça Avaliadora I, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado, cujo número de autos, natureza e partes encontram-se acima epigrafados, realizei as diligências necessárias e, observadas as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem indicado no Mandado, cuja descrição segue abaixo transcrita:

Um lote de terreno n. 1.433, quadra 024, setor 009, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, igual medida de fundo, cem metros de laterais (100,00m), no total de 5.000,00 m², situado na Av. Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a referida avenida, no perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula n. 14.538, do Livro 2, do C.R.I. Local; que avalio em R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Do que para constar, lavrei o presente Auto de Avaliação, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora I.

Coromandel-MG, 05 de março de 2020.


MARIA ISABEL CÂNDIDA RODRIGUES
Oficiala de Justiça Avaliadora I



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL/MG

CNPJ: 20.735.973/0001-86

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 14.538, do Livro nº 2 Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, cujo teor é o seguinte:
Um lote de terreno de nº 1.433, da quadra 024, setor 009, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, igual medida de fundo e seis metros (100,00m) de laterais, no total de 5.000,00m², situado a Avenida CELESTINO DAYRELL, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel/MG, confrontando pela direita com Fernando Antonio Assensio Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Proprietário(s): MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Registro anterior: R-1- matrícula 8.576 do livro 2-AAAF- fls. 058 continuação do livro 2-ABA- fls. 181 de 22/09/1988 (referente a área de 3.470,00m²) e R-1- matrícula 12.529 do livro 2-AU- fls. 058 de 06/08/1999 (referente a área de 1.530,00m²) deste SRI. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

R-1-14.538- Transmitedente(s): MUNICIPIO DE COROMANDEL - Coromandel MG., CGC nº 18.591.149/0001-58, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Petronio Jacinto da Silva, CI M-112.432 MG e CPF 196.557.626-53. Adquirente(s): EMPRESA JOSÉ ALVES DA SILVA (Cerâmica Monte Verde), CNPJ nº 18.811.950/0002-42, endereço a av. Celestino Dayrell 2.933 - Bairro Aeroporto - Coromandel MG., representada por José Alves da Silva, CPF 239.833.966-15 e RG M- 732.335 MG. Título:- Escritura pública de doação do livro 075-A- fls. 54/55 de 13/08/2003 do 1º Ofício local /valor R\$10.000,00. DOAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL DA MATRICULA. Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

AV-2-14.538- Nos termos da escritura supra, registro R-1- da qual consta: " I - impenhorabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel pelo prazo de 10 anos, II - reversão ao patrimônio do Município nos seguintes casos: a)- se decorridos 06 meses da doação, não tiver sido iniciada a construção; b)- se ocorrer a extinção ou falência da empresa no prazo de 10 anos, a contar da data da doação; c)- se decorrido 01 ano da instalação, a empresa não apresentar licença ambiental, conforme dispuser a Legislação pertinente; parágrafo 2º do artigo 2º, em caso de reversão será facultado a donatária retirar o terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo executivo, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal; art. 3º: fica o Município obrigado a entregar o citado imóvel à empresa donatária com os seguintes serviços já concluídos: I)- infra-estrutura referente à rede elétrica necessária ao funcionamento da referida empresa; II)- terraplanagem necessária ao acesso da rodovia até a referida empresa a ser efetuada com moto-niveladora; art 4º: a empresa beneficiária do imóvel fica dispensada do pagamento de todas as taxas cobradas em decorrência da construção; instalação e funcionamento da empresa; art 5º: as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do arcabento vigente". Dou fé. Coromandel, 23/06/2004. OF. _____

AV - 3 - 14.538 - Protocolo 70.656 - 22.07.2015 - CANCELAMENTO DE ÔNUS - Nos termos do Decreto nº 1.506 de 18.06.2015, assinado pelo Prefeitura Municipal, Osmar Martins Borges, da qual autoriza e procede o CANCELAMENTO da averbação constante da AV-2 desta, ficando deante, o imóvel livre do referido ônus para todos os efeitos e fins de direito. Emol.: R\$ 35,68 - TFIJ.: R\$ 11,11 - Total: R\$ 46,79. Dou fé. Coromandel, 22 de julho de 2015. O Oficial

R - 4 - 14.538 - Protocolo 80.231 - 09.11.2017 - PENHORA - Nos termos do Ofício nº 9/17b assinado pela Escrivã Judicial Vivian Pereira Borges, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dr. Marcos Barfolomeu de Oliveira, expedido do Processo nº 0193.09.027690-1 da Ação de Execução que UNIÃO, move em face de JOSÉ ALVES DA SILVA - ME, procedo ao Registro da PENHORA sobre o imóvel ora matriculado, conforme dispõe o art.845, § 1º CPC e 239, da Lei 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140 e 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento devido ao exequente anteriormente mencionado, ficando depositário o executado. Emol. Assento. O referido é verdade e dou fé. Coromandel, 09 de novembro de 2017. O Oficial

O referido é verdade e dou fé. Coromandel, 09 de novembro de 2017.

- () Bel. Ari Alvarès Pires Neto - Oficial - CPF 501.046.756-91
- () João Paulo André Silva - Escrevente Substituto - CPF 028.730.506-67
- () Vani Maria Caixaeta - Escrevente - CPF 826.049.246-68
- () Talita de Souza Nunes e Silva - Escrevente - CPF 103.035.386-78
- () Daniela Gonçalves Martins - Escrevente - CPF 082.352.926-61
- () Cristiana Aparecida da Silva - Escrevente - CPF 115.965.476-00
- (x) Fernanda F. da Cunha - Escrevente - CPF 120.581.696-89

Coromanda

Selo Eletrônico: BQU80546 Código de Segurança: 5948.8574.2852.3604
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Travessa Abel Garcia, Nº 46 - Centro - Cep: 38.550-000 - Coromandel/MG - Tel.: (34) 3841-1819

3852133

VISTA

04
Ezenda Nacional
maisa

PFM DE 16:23 14/MAI/2021 001833

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

05 07 21
Petição
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

345
71

MM(a) JUIZ(a),

A União, representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, requerer:

1 – A designação de data para leilão do(s) bem(s) penhorado(s) em fls. 343 e indica Sr. Glener Brasil Cassiano , matrícula 470 Jucemg -Endereço na Rodovia BR 365 KM 612 s/n ,Conjunto Alvorada ,CEP : 38407-180 ,Uberlândia /MG ,Tel (34) 999881611- (34) 32296161

2 – Tendo em vista que o leiloeiro indicado realiza leilões em todo o estado, a exequente requer que, antes da designação do leilão, a secretaria desta Vara entre em contato com o(a) leiloeiro(a).

Na oportunidade, informa que segue anexo o valor atualizado da dívida.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.



PAULO REZENDE PINTO FERREIRA

OAB/MG: 87053

Procurador da Fazenda Nacional

Estagiaria : Bruna Amaral



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 0600509901156
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Valor Inscrito:** R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)**Valor Consolidado:** R\$ 29.871,25**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 2 09 001683-63**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**2º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 451239/2004-05**Data Inscrição:** 15/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Valor Inscrito:** R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)**Valor Consolidado:** R\$ 594.671,71**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 4 09 000973-98**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**3º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Valor Inscrito:** R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)**Valor Consolidado:** R\$ 141.236,89**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 4 09 001059-19**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**4º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Data Inscrição:** 18/06/2009**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Nº Inscrição:** 60 6 09 004088-86**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)**Valor Consolidado:** R\$ 956.403,35

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO&imprimirSecao=RLO;RSE>

1/2

347

Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)**Valor Consolidado:** R\$ 54.321,76**5º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 6 09 004089-67**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Valor Inscrito:** R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)**Valor Consolidado:** R\$ 109.118,59**6º Devedor:** JOSE ALVES DA SILVA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 18811950/0001-61**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10675 450349/2001-07**Nº Inscrição:** 60 7 09 001057-08**Data Inscrição:** 18/06/2009**Nº Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 193090276901**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Valor Inscrito:** R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)**Valor Consolidado:** R\$ 27.183,15**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35) .**Valor Consolidado:** R\$ 956.403,35

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de COROMANDEL / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - (PU)

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para que, no prazo de 5(cinco) dias, apresente impugnação sobre a penhora.

Tendo o executado impugnado ou não, **intime-se** o exequente para também, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito, sob pena de extinção.

Após, voltem os autos conclusos para devido prosseguimento do feito.

P. I. C.

Coromandel/MG, data registrada no sistema.

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz de Direito Substituto

EV



MM Juiz,

tendo em vista que novos procuradores se habilitaram com juntada de instrumento de procuração,

RENUNCIO aos poderes a mim outorgados.

Cumpre frisar que se torna desnecessária a intimação da parte, vez que representada por novos

causídicos e, portanto, sem prejuízo.

Lado outro, em caso de ser julgado improcedente o feito com conseqüente condenação do autor

em honorários sucumbenciais, tem-se que os mesmos devem ser proporcionais ao trabalho desta

procuradora que a esta subscreve.

10/02/2022

Simone Leal - OAB/MG 82.891





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de COROMANDEL / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - (PU)

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para que, no prazo de 5(cinco) dias, apresente impugnação sobre a penhora.

Tendo o executado impugnado ou não, **intime-se** o exequente para também, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito, sob pena de extinção.

Após, voltem os autos conclusos para devido prosseguimento do feito.

P. I. C.

Coromandel/MG, data registrada no sistema.

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz de Direito Substituto

EV





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de COROMANDEL / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - (PU)

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para que, no prazo de 5(cinco) dias, apresente impugnação sobre a penhora.

Tendo o executado impugnado ou não, **intime-se** o exequente para também, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito, sob pena de extinção.

Após, voltem os autos conclusos para devido prosseguimento do feito.

P. I. C.

Coromandel/MG, data registrada no sistema.

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz de Direito Substituto

EV





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORAT/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
PENAI DA COMARCA DE COROMANDEL

NÚMERO: 0276901-79.2009.8.13.0193

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): UNIÃO FEDERAL - (PU) E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Considerando que a representação da União, em face da natureza da causa, compete à Procuradoria da Fazenda Nacional, este Advogado da União não tem legitimidade para se manifestar nos autos.

Diante do exposto, demonstrado o equívoco da remessa dos autos a esta Procuradoria Regional da União da 1ª Região, e considerando que na decisão conta como parte interessada a Fazenda Nacional, pugna a UNIÃO pelo **encaminhamento dos autos à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** para a devida intimação da decisão retro, restituindo-lhe, por conseguinte, o prazo para postular o que for de direito.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

LUIS ROBERTO RIBEIRO COSTA CRUZ
ADVOGADO DA UNIÃO



A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, requerer, em conformidade com o disposto no art. 880 do CPC/15, a **alienação do bem imóvel de matrícula 14.538 (CRI de Coromandel) por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.**

Para tanto, a União sugere a indicação do leiloeiro oficial Sra. **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº 629, e **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, igualmente inscrito na JUCEMG sob nº 992, com endereço na Rua Padres Oblato, nº 84, Vila Cruz, CEP 37701-500, Poços de Caldas/MG, telefone (35) 3714-3368, e-mail thais@leiloesjudiciais.com.br

Em caso de nomeação, a União requer desde logo seja o leiloeiro comunicado por este d. Juízo acerca de sua nomeação, através dos contatos apresentados acima.

Por fim, designadas datas para o leilão, a União requer sejam observadas as formalidades legais, em especial a cientificação prévia das pessoas indicadas no art. 889 do CPC/15, por carta registrada com A.R.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
Inscrições Seleccionadas: 6
Parâmetro de Localização: 600509901156

1º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 451239/2004-05
Nº Inscrição:	60 4 09 000973-98
Receita:	8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
Data Inscrição:	15/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	2769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
Valor Consolidado:	R\$ 623.613,54

2º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 450349/2001-07
Nº Inscrição:	60 7 09 001057-08
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	2769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado:	R\$ 28.382,22

3º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 2769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 56.715,46

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 2769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 31.184,13

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 2769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 147.496,17

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 2769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 113.926,18
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 1.001.317,70

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de COROMANDEL / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - (PU)

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

DECISÃO

Vistos.

1. Altere-se o polo ativo da presente demanda, para que nele conste a União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2. Feita a avaliação judicial do bem imóvel de matrícula nº 14.538 às fls. 50/53 do ID 5091468126, tendo com ela expressamente concordado o credor (ID 9690974339), DEFIRO o pedido do Exequente e determino a realização de hasta pública.

Assim, nomeio leiloeiros os **Srs. MOUZAR BASTON FILHO e MARCOS RODRIGO CUSTÓDIO SOARES**, com endereço na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, Franca, SP, CEP: 14403-143, o qual poderá ter vista dos autos e deverá apresentar a



este Juízo o plano de alienação do bem, devendo também informar eventual ônus para as partes. A intimação dos leiloeiros poderá ser feita por meio dos e-mails: marcoscustodioadv@hotmail.com, custodioleiloes@gmail.com e mouzar@bastonleiloes.com.br.

A data, hora e local serão indicados pelos leiloeiros, no prazo máximo de 10 dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

Intimem-se os leiloeiros nomeados. Adote a Secretaria as medidas cabíveis perante o sistema AJ.

Em caso de arrematação, arbitro os honorários do leiloeiro oficial em 5% (cinco por cento) sobre o preço final da alienação, a ser pago pelo alienante, em acréscimo ao valor da alienação.

Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pela adjudicante.

Em caso de remição ou acordo, 2% sobre valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado.

Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão de 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis e, 10% do valor da arrematação para bens móveis.

Publique-se o edital.

COROMANDEL, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juíza de Direito



Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, COROMANDEL - MG - CEP:
38550-000





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORAT/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
DA COMARCA DE COROMANDEL

NÚMERO: 0276901-79.2009.8.13.0193

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): JOSE ALVES DA SILVA - ME

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Considerando a nova comunicação processual recepcionada pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral da União, cabe renovar o pleito de direcionamento das intimações ao competente órgão de execução da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília, 06 de maio de 2023.

FABRÍCIO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO DA UNIÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de COROMANDEL / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - (PU)

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

DECISÃO

Vistos.

1. Altere-se o polo ativo da presente demanda, para que nele conste a União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2. Feita a avaliação judicial do bem imóvel de matrícula nº 14.538 às fls. 50/53 do ID 5091468126, tendo com ela expressamente concordado o credor (ID 9690974339), DEFIRO o pedido do Exequente e determino a realização de hasta pública.

Assim, nomeio leiloeiros os **Srs. MOUZAR BASTON FILHO e MARCOS RODRIGO CUSTÓDIO SOARES**, com endereço na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, Franca, SP, CEP: 14403-143, o qual poderá ter vista dos autos e deverá apresentar a



este Juízo o plano de alienação do bem, devendo também informar eventual ônus para as partes. A intimação dos leiloeiros poderá ser feita por meio dos e-mails: marcoscustodioadv@hotmail.com, custodioleiloes@gmail.com e mouzar@bastonleiloes.com.br.

A data, hora e local serão indicados pelos leiloeiros, no prazo máximo de 10 dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

Intimem-se os leiloeiros nomeados. Adote a Secretaria as medidas cabíveis perante o sistema AJ.

Em caso de arrematação, arbitro os honorários do leiloeiro oficial em 5% (cinco por cento) sobre o preço final da alienação, a ser pago pelo alienante, em acréscimo ao valor da alienação.

Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pela adjudicante.

Em caso de remição ou acordo, 2% sobre valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado.

Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão de 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis e, 10% do valor da arrematação para bens móveis.

Publique-se o edital.

COROMANDEL, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juíza de Direito



Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, COROMANDEL - MG - CEP:
38550-000



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
 Inscrições Seleccionadas: 6
 Parâmetro de Localização: 2769017920098130193

1º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 451239/2004-05
Nº Inscrição:	60 4 09 000973-98
Receita:	8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
Data Inscrição:	15/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
Valor Consolidado:	R\$ 628.890,02

2º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 450349/2001-07
Nº Inscrição:	60 7 09 001057-08
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado:	R\$ 28.600,84

3º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 57.151,84

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 31.423,51

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 148.637,32

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 114.802,68
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 1.009.506,21

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Zimbra

cel1secretaria@tjmg.jus.br

Autos 0276901-79.2009.8.13.0193- INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO COMO LEILOEIROS

De : Coromandel - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais qua, 09 de ago de 2023 16:10
<cel1secretaria@tjmg.jus.br>

1 anexo

Assunto : Autos 0276901-79.2009.8.13.0193- INTIMAÇÃO DA
NOMEAÇÃO COMO LEILOEIROS

Para : marcoscustodiadv@hotmail.com, custodileiloes@gmail.com,
mouzar@bastonleiloes.com.br

Coromandel, 09/08/2023

De ordem da Exma Juíza de Direito desta vara encaminho decisão e procedo a intimação dos leiloeiros para indicarem, no prazo máximo de 10 dias a contar da nomeação, caso aceira, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

Att,

Vivian Pereira Borges
1ª Vara

 **0276901-79.2009.8.13.0193-1691607949371-2614178-decisao.pdf**
103 KB



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENA DA COMARCA DE
COROMANDEL (MG)**

Autos sob nº 0276901-79.2009.8.13.0193

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG), Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEMG nº 1125, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar a concordância quanto ao encargo da nomeação do Leilão e agradecer a oportunidade.

Desta forma, será feita análise processual para realizar o Edital de Leilão e prosseguir com os atos expropriatórios.

Nesses termos, pede-se deferimento.

De Cassia (MG) para Coromandel (MG), 10 de agosto de 2023.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENA DA COMARCA DE
COROMANDEL (MG)**

Autos sob nº 0276901-79.2009.8.13.0193

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG), inscrito na JUCEMG nº 1125, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Em atenção ao r. despacho de nomeação para a realização de leilão, este leiloeiro informa que encaminhou a Minuta de Edital de Leilão, com a sugestão de datas e termos, para o email institucional desta Serventia, qual seja (cel1secretaria@tjmg.jus.br), no dia 24 Aug 2023, conforme comprovante de envio de email anexo.

Para a continuidade de nossos trabalhos, ficamos no aguardo do edital assinado e aprovado, bem como sua publicação, para que possamos dar início á captação de lances através do portal www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Nesses termos, pede-se deferimento.

De Cassia (MG) para Coromandel (MG), 24 de agosto de 2023.

**MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125**



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br

ENVIO EDITAL - 24468 - 1ª Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG - PROCESSO N° 0276901-79.2009.8.13.0193

1 mensagem

Ana Carolina | Baston Leilões <anacarolina@bastonleiloes.com.br>
Para: cel1secretaria@tjmg.jus.br

24 de agosto de 2023 às 09:44

Prezados,

Segue em anexo a minuta do Edital do Leilão:**PROCESSO: 0276901-79.2009.8.13.0193 – Ministério da Fazenda X José Alves da Silva - ME****BEM: Um lote de terreno nº 1.433, quadra 024, setor 009, na cidade de Coromandel/MG, medindo 50,00m² de frente, igual medida de fundo e 100,00m de laterais, no total de 5.000,00m², situado na Avenida Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida.**

Colocamos as datas dos leilões, que são meras sugestões, e podem ser alteradas conforme conveniência deste juízo.

Ficamos no aguardo do edital assinado.**Por gentileza, ACUSAR RECEBIMENTO.**

Agradecemos pela oportunidade de trabalho.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe Baston Leilões.

Ana Carolina
COORDENADORATel.: 0800 942 1316
Avenida Paulo VI, 612 - Franca/SP
www.bastonleiloes.com.br **Edital.0276901-79.2009.Li.DOCX**
35K

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

***Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF**

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada e proprietária do bem **José Alves da Silva - ME – CNPJ nº 18.811.950/0001-61**, por meio do seu representante legal **José Alves da Silva – CPF nº 239.833.966-15**, seu cônjuge se casado for, do fiel depositário do bem, e demais interessados, expedido nos autos de **Execução Fiscal**, requerido pelo **Ministério da Fazenda, Processo nº 0276901-79.2009.8.13.0193**.

A Dra. Amanda Cruz Vargas Barra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:00 horas**, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:01 horas e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a **50% do valor da avaliação** (art. 891, § único do Código de Processo Civil).

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno nº 1.433, quadra 024, setor 009, na cidade de Coromandel/MG, medindo 50,00m² de frente, igual medida de fundo e 100,00m de laterais, no total de 5.000,00m², situado na Avenida Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Registro anterior: R-1 da matrícula 8.576 e R-1 da matrícula 12.529. **Este bem imóvel está matriculado sob o nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.**

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de ID 5091468126 - Pág. 52, de 05 de março de 2020.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Penhora extraída dos autos da Ação de Execução, processo nº 0193.09.027690-1, em que a União move em face do José Alves da Silva – ME, perante a Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-4 da matrícula nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: o valor da dívida é de **R\$ 1.009.506,21 (um milhão, nove mil, quinhentos e seis reais e vinte e um centavo)**, conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 9804604480 - Pág. 1/3, 10 de maio de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no



preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil);
- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
- 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
- 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
- 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a



novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG N° 1125.**

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO: **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado inferior a 50% da última avaliação. **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.** **3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**



OBSERVAÇÕES:

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, sito a Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel/MG - CEP: 38550-000, e-mail: cellsecretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária, por meio de seu representante legal, seu cônjuge se casado for, do fiel depositário do bem, e demais terceiros interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Coromandel/MG, 25 de Agosto de de 2023.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA
JUÍZA DE DIREITO







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado para Publicação no Diário Eletrônico do Judiciário de MG o Edital de 1º e 2º Leilão.

Coromandel, 25 de agosto de 2023.

ALVARO HENRIQUE DAYRELL

Servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado para Publicação no Diário Eletrônico do Judiciário de MG o Edital de 1º e 2º Leilão.

Coromandel, 25 de agosto de 2023.

ALVARO HENRIQUE DAYRELL

Servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

PARTES: PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:01 horas e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a **50% do valor da avaliação** (art. 891, § único do Código de Processo Civil).

ALVARO HENRIQUE DAYRELL

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



CERTIDÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Eu, **MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEMG nº 1125, responsável pelo sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e, em funcionamento pela rede mundial de computadores, a nível nacional, pelo website www.mouzarbastonleiloes.com.br, CERTIFICO E DOU FÉ, que na data de 29 de agosto de 2023, nos atos do Leilão para expropriação de bem que ocorre nos autos do processo nº **0276901-79.2009.8.13.0193**, em trâmite pela a **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Pena de Coromandel/MG**, em que Ministério da Fazenda move contra José Alves da Silva - ME e outro, foi publicado no sítio da rede mundial de computadores www.mouzarbastonleiloes.com.br, em local próprio e de destaque, tudo em cumprimento ao previsto no §2º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

O acima referido é verdade e dou fé.

De Cassia (MG) para Coromandel (MG), 29 de agosto de 2023.

MOUZAR BASTON FILHO (TJMG)
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG nº 1125



0800 942 1316
sac@bastonleiloes.com.br
www.bastonleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0276901-79.2009.8.13.0193

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DE MG NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023

Coromandel, data da assinatura eletrônica

ALVARO HENRIQUE DAYRELL

Servidor



Para conhecimento de todos expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum desta cidade, eu, _____ Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta (Escrivã Judicial) que o fiz digitar e assino _____ Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida (Juiz de Direito).
Coromandel/MG, 18 de Agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA
18/08/2023 14:37:27
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 9896331923

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel, na forma da Lei:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 5002377-87.2021.8.13.0193, movida por MUNICÍPIO DE COROMANDEL em face de JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR a executada JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 976.716.576-20, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de R\$ 428,80 + acréscimos legais e última atualização em 11/2021 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 218/2021, referente ao IPTU. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Eu, _____ Maria H. Ribeiro de Miranda que digitei o presente edital.

LOURENA CAROLINA DE ARAÚJO PAULA PIMENTA

Escrivã que assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA
22/08/2023 10:42:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 9899154706

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Juiz de Direito 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 5002629-90.2021.8.13.0193, movida por MUNICÍPIO DE COROMANDEL em face de EDMAR RODRIGUES DA SILVA. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR a executada EDMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 041.520.046-65, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de R\$ 231,51 + acréscimos legais e última atualização em 12/2021 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 613/2021, referente ao IPTU. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

LOURENA CAROLINA DE ARAÚJO PAULA PIMENTA

Escrivã que assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE

ALMEIDA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA
22/08/2023 10:42:40
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 9899155282

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

*Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL

para intimação da empresa executada e proprietária do bem José Alves da Silva - ME e CNPJ nº 18.811.950/0001-61, por meio do seu representante legal José Alves da Silva e CPF nº 239.833.966-15, seu cônjuge se casado for, do fiel depositário do bem, e demais interessados, expedido nos autos de Execução Fiscal, requerido pelo Ministério da Fazenda, Processo nº 0276901-79.2009.8.13.0193.

A Dra. Amanda Cruz Vargas Barra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 10:01 horas e término no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil).

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno nº 1.433, quadra 024, setor 009, na cidade de Coromandel/MG, medindo 50,00m² de frente, igual medida de fundo e 100,00m de laterais, no total de 5.000,00m², situado na Avenida Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Registro anterior: R-1 da matrícula 8.576 e R-1 da matrícula 12.529. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID 5091468126 - Pág. 52, de 05 de março de 2020.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Penhora extraída dos autos da Ação de Execução, processo nº 0193.09.027690-1, em que a União move em face do José Alves da Silva e ME, perante a Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-4 da matrícula nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: o valor da dívida é de R\$ 1.009.506,21 (um milhão, nove mil, quinhentos e seis reais e vinte e um centavo), conforme Resultado de Consulta Inscrição Resumido de ID 9804604480 - Pág. 1/3, 10 de maio de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não

respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil);

5) sobrevingdo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; (art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a

impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter *cad corpus*, *ç* art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva *ç*carta de arrematação*ç*.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG Nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico:

Baston Leilões EIRELI *ç* CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 *ç* CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado inferior a 50% da última avaliação. 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por

meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação.

DO ACORDO *ç* A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, sito a Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel/MG - CEP: 38550-000, e-mail: cel1secretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca *ç* SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária, por meio de seu representante legal, seu cônjuge se casado for, do fiel depositário do bem, e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Coromandel/MG, 25 de August de 2023.

Eu, _____, Analista

Judiciário, digitei.
Eu, _____, Chefe de
Cartório (o), subscrevi.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 dias
O Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida,
MM. Juiz de Direito da Comarca de

Coromandel-MG., no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara, se processa os Autos n. 0021985-64.2018.8.13.0193 que a Justiça Pública move contra CARLOS HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS, como incurso na sanção do artigo 155 § 4º I e IV do Código Penal, e constando dos autos que o réu CARLOS HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Coromandel/MG, nascido aos 27 de dezembro de 1981, filho de Jovita José dos Santos e Mauro Oliveira dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital, pelo qual INTIMA o réu CARLOS HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS da Sentença nos autos supracitados, proferida em 17/07/2023, pela qual JULGA PROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia para submeter o réu ao artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. Pela pretensão punitiva, fixa a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, sendo estabelecido o regime aberto para cumprimento da pena. O valor do dia multa é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O acusado preenche o requisito previsto no art. 44 do Código Penal para substituição das penas privativas de liberdade. Portanto, substitui a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, na razão de 01 hora por dia de condenação, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade porque ausentes os requisitos da prisão preventiva e condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. INTIMA AINDA que, o réu poderá recorrer da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias e que o Fórum "José Ribeiro Pena", está localizado nesta cidade de Coromandel-MG, à Av. Dr. Ermiro Rodrigues Pereira, nº 431, bairro Vale do Sol, Coromandel/MG. Para conhecimento de todos que expediu, o presente que será afixado no átrio do Fórum desta cidade. Eu, _____ Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta, Escrivã Judicial. Coromandel/MG, data da assinatura eletrônica. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida - Juiz de Direito (documento assinado eletronicamente).

CURVELO

COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL- EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. - O Dr Manoel Jorge de Matos Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo/MG, na forma da lei, etc, determina que, pelo presente EDITAL, extraído dos autos de nº 0209.00.009822-5, Ação de Reivindicatória requerida por Helena Maria Coelho em face Espólio de Atonio Diniz Pedra e outros, ficam INTIMADOS EUGÊNIO COELHO NETO, brasileiro e sua esposa HELENA MARIA COELHO, brasileira, do lar para procederem, no prazo de 15 (quinze), dias, ao recolhimento da importância de R\$ 1.609,97, calculados às f. 260, a título de custas, taxa judiciária ou sua complementação, de multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE, conforme despacho judicial, nos termos do despacho de f. 264 do teor seguinte: "Vistos, etc. Tendo em vista o informado na certidão de f. 263 e, diante da impossibilidade de intimação pessoal dos autores,



proceda a secretaria à intimação por edital dos autores para pagamento das custas finais, sob pena de inclusão dos nomes na dívida ativa, com prazo do edital de 15 (quinze) dias. Após, a realização de todos os expedientes necessários, archive-se o feito, visto que se encontra findo. Intime-se. Cumpra-se. Curvelo/MG, 10/05/2023. (a.) Angela Araujo Matoso de Amorim, Agente Judiciário o digitei. Dr. Daniel Bastos Pereira, Escrivão o subscrevi. Eu, Manoel Jorde Matos Junior- Juiz de Direito (assinatura eletrônica.)

COMARCA DE CURVELO/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. A Juíza de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc. Pelo presente edital, extraído dos autos de nº: 0209.22.000055-5 - PAAI, feito que se processa perante este Juízo e Secretaria Criminal, Infância e Juventude, INTIME-SE o adolescente ERICK NATHAN LOPES DA SILVA, brasileiro, filho de Glayce Kelly Lopes da Silva, nascido aos 15/05/2005, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de f. 32 que o intima, para que compareça aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias e se manifeste acerca do interesse na restituição de um aparelho celular Samsung, modelo J2 Prime, apreendido nos autos, mediante comprovação de propriedade, sob pena de destinação diversa. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, 25 de agosto de 2023. Eu, IMS, estagiária, o digitei. Fernanda Ottone Malaquias, Escrivã Judicial. Dra. Bárbara Colen Diniz, Juíza de Direito,

DIAMANTINA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIAMANTINA/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA JUDICIAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) DIAS - A Drª. CAROLINE RODRIGUES DE QUEIROZ - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA - NA FORMA DA LEI, ETC. PROCESSO: 0004834-74.2022.8.13.0216 - FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita por este Juízo e Secretaria, os autos da AÇÃO CRIMINAL, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA contra FABRÍCIO MARLEY SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20 de agosto de 1993, filho de Rosilene Correia e Clarindo Geraldo Soares, RG n. 18236698/SSP, CPF n. 118.604.506-01, dando-o(a) como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º, do Código Penal. É o presente para CITAR os(a) denunciados(a), acima qualificados(a), que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos do art. 361 do CPP, para, no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, devendo fazê-lo através de advogado, ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Na defesa preliminar o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar e arrolar testemunhas, qualificando-as. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado 01 (uma) vez no Órgão Oficial. Dado e passado nesta cidade de Diamantina/MG, aos 25 dias do mês de agosto de 2023. Eu(a) Maria de Lourdes Rocha - Oficial de Apoio Judicial o digitei. (a)CAROLINE RODRIGUES DE QUEIROZ.

COMARCA DE DIAMANTINA/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA JUDICIAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) DIAS - A Drª. CAROLINE RODRIGUES DE QUEIROZ - JUÍZA

DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA - NA FORMA DA LEI, ETC. PROCESSO: 0030732-26.2021.8.13.0216 - FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita por este Juízo e Secretaria, os autos da AÇÃO CRIMINAL, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA contra ARY PAULO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 27 de dezembro de 1993, filho de Eva Jacinta dos Reis e Ary Paulo da Conceição, portador da cédula de identidade MG19.909.741, dando-o(a) como incurso nas sanções do artigo do art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c artigos 29 e 61, I, ambos do Código Penal. É o presente para CITAR os(a) denunciados(a), acima qualificados(a), que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos do art. 361 do CPP, para, no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, devendo fazê-lo através de advogado, ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Na defesa preliminar o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar e arrolar testemunhas, qualificando-as. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado 01 (uma) vez no Órgão Oficial. Dado e passado nesta cidade de Diamantina/MG, aos 25 dias do mês de agosto de 2023. Eu(a) Maria de Lourdes Rocha - Oficial de Apoio Judicial o digitei. (a)CAROLINE RODRIGUES DE QUEIROZ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE DIAMANTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS. SECRETARIA DA SEGUNDA VARA. A DRA. CAROLINE RODRIGUES DE QUEIROZ - JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria está em trâmite os autos nº 5000778-15.2019.8.13.0216, ação de Interdição requerida por ROSIMAR DA CONCEIÇÃO CORREIA, brasileira, solteira, camareira, portadora do RG nº MG.8.791.149, CPF nº 791.287.006-78, residente e domiciliada na Rua Cruz de Moisés, número 540, bairro Consolação, Diamantina, Minas Gerais, em face de ADRIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA, brasileira, solteira, aposentada por invalidez, RG nº M-11.420.553, CPF 034.146.116-43, residente e domiciliado na Rua Cruz de Moisés, número 540, bairro Consolação, Diamantina, Minas Gerais, visto o(a) mesmo(a) não ter condições de reger sua pessoa e administrar seus bens, por incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador ROSIMAR DA CONCEIÇÃO CORREIA, limitando a curatela aos direitos patrimoniais e negociais do(a) interditado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado (03) três vezes com intervalos de 10 (dez) dias no Órgão Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Diamantina, aos 25 de agosto de 2023. Eu, Leticia Jorge Pereira, Oficial judiciário, digitei e subscrevi. Caroline Rodrigues de Queiroz - Juíza de Direito.

DIVINO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIVINO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. Antônio Augusto Pavel Toledo, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Divino-MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da única vara Criminal desta Comarca, tramita processo

criminal nº 0008242-13.2012.8.13.0220, que a Justiça Pública move em desfavor do réu Reinaldo Hotthis Martins, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Cubatão/SP, nascido em 31/07/1974, filho de Oneida Hotthis Martins e de Fernando Martins Zorico, denunciado como incurso nas sanções do art. 168, caput, do CP, sendo vítima Rogério Rodrigues Mendes. VEM, pelo presente edital, INTIMAR a vítima ROGÉRIO RODRIGUES MENDES para que tome ciência da sentença proferida ID 9883069973 dos referidos autos, datada de 07/08/2023, que reconheceu a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado e com fulcro no art. 110 e seus parágrafos, no art. 109, inciso VI, e art. 107, inciso IV, todos do Código Penal, julgando extinta a punibilidade de Reinaldo Hotthis Martins. Divino, Estado de Minas Gerais, aos 25 de agosto de 2023. Eu, Ronaldo Guthier dos Santos, Gerente de Secretaria, o digitei, Antônio Augusto Pavel Toledo, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE DIVINO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. Maurílio Cardoso Naves, MM. Juiz de Direito da Comarca de Divino-MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da única Vara Criminal desta Comarca, tramita processo nº 0001055-02.2022.8.13.0220, que a Justiça Pública move em desfavor do réu Marlon de Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, inscrito no CPF sob o nº 160.962.177-88, natural de Volta Redonda/RJ, nascido em 23/07/1999, filho de Washington Luiz Gomes e de Ana Paula de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, VEM, pelo presente edital, INTIMAR o réu MARLON DE OLIVEIRA GOMES para que tome ciência da sentença proferida nos referidos autos, datada de 28/02/2023, julgado procedente em parte a denúncia para condenar o réu com incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11343/06. Divino, Estado de Minas Gerais, aos 25 de agosto de 2023. Eu, Ronaldo Guthier dos Santos, Escrivão Judicial, o digitei, por ordem do MM. Juiz de Direito, Maurílio Cardoso Naves.

COMARCA DE DIVINO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. Maurílio Cardoso Naves, MM. Juiz de Direito da Comarca de Divino-MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da única vara Criminal desta Comarca, tramita processo nº 0000507-21.2015.8.13.0220 que a Justiça Pública move em favor do réu DANIEL NOGUEIRA DA SILVA estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, INTIMAR o réu DANIEL NOGUEIRA DA SILVA para que tome ciência da sentença proferida nos referidos autos, datada de 07/08/2023, quando foi reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva só Estado e com fulcro no art.110 e seus parágrafos, no art. 109, inciso VI, e art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. Divino, Estado de Minas Gerais, aos 25 de agosto de 2023. Eu, Ronaldo Guthier dos Santos, Escrivão Judicial, o digitei, por ordem do MM. Juiz de Direito, Maurílio Cardoso Naves.

DIVINÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIVINÓPOLIS. 2ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Mauro Riuji Yamane, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis-MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo tramita o processo 0079505-18.2020.8.13.0223 movido pela Justiça



..EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
 Inscrições Seleccionadas: 6
 Parâmetro de Localização: 2769017920098130193

1º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 451239/2004-05
Nº Inscrição:	60 4 09 000973-98
Receita:	8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
Data Inscrição:	15/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
Valor Consolidado:	R\$ 634.604,76

2º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 450349/2001-07
Nº Inscrição:	60 7 09 001057-08
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado:	R\$ 28.837,58

3º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 57.624,48

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 31.682,72

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 149.873,28

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 115.751,95
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)

Valor Consolidado: R\$ 1.018.374,77

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE COROMANDEL (MG)

Autos sob nº 0276901-79.2009.8.13.0193.

MOUZAR BASTON FILHO, inscrito na JUCEMG n. 1125, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 269 e seguintes c.c. 889 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da Carta Registrada, com identificação dos números dos objetos para rastreamento, e juntada da cópia de e-mail enviado, a seguir descritos:

I – Intimação da Empresa Executada e Proprietária do Bem – José Alves da Silva – ME – nº objeto YJ544882121BR, e através de e-mail aos seus advogados, Dr. Liopino Lourenco Araújo Neto e Dra. Marlúcia Cesar Rodrigues; e

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br

II – Intimação do Representante legal da Empresa Executada e Proprietária do Bem – José Alves da Silva – por telegrama e através de e-mail aos seus advogados, Dr. Liopino Lourenco Araújo Neto e Dra. Marlúcia Cesar Rodrigues.

Termos em que, pede-se deferimento.

Cássia (MG) para Coromandel (MG), 22 de setembro de 2023.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
Jucemg nº 1125

Sede: Avenida Paulo VI, 612 - Residencial Paraíso - Franca - SP - CEP 14403-143
ESCRITÓRIO MG: Avenida Santa Rita, 858 - Sala D - Centro - Cássia - MG - CEP 37993-000
Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9318 9213
sac@mouzarbastonleiloes.com.br - www.mouzarbastonleiloes.com.br





Consultar GreenMail

Dados do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br>

PARA: marlucia@liopino.com.br

ASSUNTO: INTIMAÇÃO - ID 24468

DATA DE ENTRADA: 13/09/2023 12:58:19

ID: 26938107

Linha do Tempo do GreenMail

DE: mouzar@bastonleiloes.com.br <mouzar@bastonleiloes.com.br> PARA: marlucia@liopino.com.br



Enviado em 13/09/2023 12:58:14



Entregue em 13/09/2023 12:58:19

Corpo do GreenMail



À empresa executada e proprietária do bem, José Alves da Silva - ME – CNPJ nº 18.811.950/0001-61, por meio de seus advogados, Dr. Liopino Lourenco Araújo Neto (OAB/MG 44989) e Dr. MarluCIA Cesar Rodrigues (OAB/MG 47267).

Endereço eletrônico: liopino@liopino.com.br

marluCIA@liopino.com.br

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
da Comarca de Coromandel/MG

Processo n. 0276901-79.2009.8.13.0193

Exequente: Ministério da Fazenda

Executado: José Alves da Silva-ME

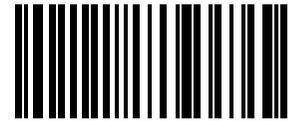
Histórico do GreenMail

Para	Status	Ocorrido em
marluCIA@liopino.com.br	Enviado	13/09/2023 12:58:14
	Entregue	13/09/2023 12:58:19
	Não aberto até o momento	



Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI
Tipo de Relatório: RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM
Impressos hoje: 1
Data / Hora: 13/09/2023 12:51:26
Coleta: Não Solicitada
Solicitante: MOUZAR
Observações:
[OS gerada via PRE-VENDA-SigepWeb]

OS:33858



RESUMO DE PRÉ-POSTAGEM

Serviço	Quantidade
Carta registrada	1

Assinatura do cliente

Assinatura do recebedor





OS:33858



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nº da Lista: - Contrato: 9912508758 Remetente: BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI Serviço: 80250	LISTA DE POSTAGEM 13/09/2023 Cliente: 351 - BASTON SERVICOS DIGITAIS EIRELI Cód Administrativo: 20341040 Cartão: 75918838 Endereço: Av Paulo Vi, 612 - Residencial Paraiso - Franca SP	Quantidade: 1 Telefone: Solicitante: MOUZAR Departamento:
--	---	--

Nº do Objeto	CEP	Serviço	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Departamento	Destinatário	Observação
YJ544882121B R	38550-000	80250		N	N	N	R\$ 0,00			JOSE ALVES DA SILVA - ME	LEILAO - ID 24468

Totalizador: APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços	Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios
Assinatura do Remetente Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente	

Data de Emissão: 13 de September de 2023

Sistema desenvolvido por EXITOINF | 41 3393-1356 | www.exitoinf.com.br



Número do documento: 2309221633226680009991474672
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221633226680009991474672>
Assinado eletronicamente por: MOUZAR BASTON FILHO - 22/09/2023 16:33:22

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

Aos 26 de setembro de 2023 na cidade e comarca de Coromandel, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0276901-79.2009.8.13.0193, que Ministério da Fazenda move em face de José Alves da Silva - ME e outro, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 1º LEILÃO, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 1ª. Praça deste Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, iniciou-se a 2ª. Praça, que se estenderá pelo prazo previsto no edital, quando então encerrará este Leilão, nos termos do próprio Edital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno nº 1.433, quadra 024, setor 009, na cidade de Coromandel/MG, medindo 50,00m² de frente, igual medida de fundo e 100,00m de laterais, no total de 5.000,00m², situado na Avenida Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Registro anterior: R-1 da matrícula 8.576 e R-1 da matrícula 12.529. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID 5091468126 - Pág. 52, de 05 de março de 2020.

O VALOR DO LANCE INICIAL NO 2º LEILÃO SERÁ DE R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Eu, _____, analista Judiciário(a), digitei. E eu _____
Chefe de Cartório da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Pena cidade e comarca de Coromandel, conferi e subscrevi.

Coromandel, 26 de setembro de 2023

Amanda Cruz Vargas Barra
Juiz(a) de Direito

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

Aos 26 de setembro de 2023 na cidade e comarca de Coromandel, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0276901-79.2009.8.13.0193, que Ministério da Fazenda move em face de José Alves da Silva - ME e outro, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 2º Leilão, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 2ª. Praça deste Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, encerra-se este Leilão.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno nº 1.433, quadra 024, setor 009, na cidade de Coromandel/MG, medindo 50,00m² de frente, igual medida de fundo e 100,00m de laterais, no total de 5.000,00m², situado na Avenida Celestino Dayrell, 2933, confrontando pela direita com Fernando Antônio Assunção Rabelo, esquerda com o Município de Coromandel, fundo com o Aeroporto e frente com a avenida referida. Registro anterior: R-1 da matrícula 8.576 e R-1 da matrícula 12.529. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 14.538, Livro 02, do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloadado é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID 5091468126 - Pág. 52, de 05 de março de 2020.

O VALOR DO LANCE INICIAL NO 2º LEILÃO SERÁ DE R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Eu, _____, analista Judiciário(a), digitei. E eu _____
Chefe de Cartório da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Pena cidade e comarca de Coromandel, conferi e subscrevi.

Coromandel, 26 de setembro de 2023

Amanda Cruz Vargas Barra
Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

CERTIDÃO

PROCESSO: 0276901-79.2009.8.13.0193

EXEQUENTE: fazenda nacional

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

Certifico que o leilão restou negativo, não houve licitantes, conforme ID 10018491901

Coromandel, data da assinatura eletrônica

VIVIAN PEREIRA BORGES

Escrivão(ã) Judicial

Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: fazenda nacional

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME

Vista exequente para requerer o que entender de direito.

VIVIAN PEREIRA BORGES

Coromandel, data da assinatura eletrônica.



ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **14.538 do CRI de Coromandel-MG**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o



	<p>parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP),
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL
E DE EXECUÇÕES PENA DA COMARCA DE COROMANDEL (MG)

Autos sob nº 0276901-79.2009.8.13.0193

JOSE ALVES DA SILVA – ME, já qualificado nos autos, vem requerer HABILITAÇÃO DO
ADVOGADO: EDUARDO SOARES VILELA MENEZES OAB/MG 143.111 e HUGO
HENRIQUE DAVI DE OLIVEIRA ALVES OAB/MG 142.997.

Requer o prazo de 10 dias para apresentar substabelecimento e/ou procuração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Eduardo Soares Vilela Menezes

OAB/MG 143.111





AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COROMANDEL – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos do Processo n.º 0276901-79.2009.8.13.0193

JOSÉ ALVES DA SILVA-ME, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue:

1. Juntada de Substabelecimento

1.1. O substabelecimento anexo foi outorgado pelo LIOPINO LOURENCO ARAUJO NETO - OAB MG44989, ao advogado Thiago Chaves de Melo, OAB-MG 102.003, conferindo-lhe poderes para atuar no presente processo.

2. Exclusão dos Antigos Patronos das Publicações

2.1. Requer-se a exclusão dos antigos patronos **LIOPINO LOURENCO ARAUJO NETO - OAB MG44989; MARLUCIA CESAR RODRIGUES - OAB MG47267; WALDIR ANGELO DE MENEZES - OAB MG62821; EDUARDO SOARES VILELA MENEZES - OAB MG143111; HUGO HENRIQUE DAVI DE OLIVEIRA ALVES - OAB MG142997** das futuras publicações referentes ao presente processo.

3. Publicações em Nome do Novo Patrono

3.1. Requer-se, ainda, que todas as futuras publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Thiago Chaves de Melo, OAB-MG 102.003, conforme substabelecimento anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Carmelo, 21 de agosto de 2024

THIAGO CHAVES DE MELO

OAB-MG 102.003



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço ao Dr. **THIAGO CHAVES DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 102.003, com endereço profissional situado na Avenida Belo Horizonte, nº 518, salas 115/116, bairro Centro, Monte Carmelo-MG, nos exatos poderes contidos na procuração, que me foram outorgados por **JOSE ALVES DA SILVA - ME**, nos autos das ações nº 0276901-79.2009.8.13.0193 e nº 0009072-58.2015.4.01.3803, bem como em qualquer outro processo que tramite nas comarca de Patrimônio e Coromandel, **SEM** reserva de poderes.

Uberlândia/MG, 20 de março de 2024.

**LIOPINO
LOURENCO
ARAUJO NETO**
LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
OAB/MG 44.989

Assinado de forma digital
por LIOPINO LOURENCO
ARAUJO NETO
Dados: 2024.03.20
14:18:28 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0001-41

JOSE ALVES DA SILVA - ME CPF: 18.811.950/0001-61

DECISÃO

A União Federal, ora exequente, requereu, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do bem imóvel, registrado sob nº 14.538 do CRI de Coromandel/MG, penhorado nestes autos (ID 5091468126 – fls. 50/53), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no site comprei.pgfn.gov.br. (ID 10151971256).

Existindo previsão legal, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular, desde que observados os seguintes critérios fixados com fulcro no art. 880, § 1º, do CPC:

1. O preço mínimo não será inferior ao da avaliação judicial já realizada, com pagamento à vista.
2. A alienação deverá ocorrer no prazo de até 120 dias.
3. A publicação da oferta dos bens ocorrerá no site comprei.pgfn.gov.br.
4. A comissão de corretagem será de 5% do valor da alienação, a ser quitada pelo Adquirente.

Intimem-se as partes para ciência.



Coromandel, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0001-41

JOSE ALVES DA SILVA - ME CPF: 18.811.950/0001-61

DECISÃO

A União Federal, ora exequente, requereu, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do bem imóvel, registrado sob nº 14.538 do CRI de Coromandel/MG, penhorado nestes autos (ID 5091468126 – fls. 50/53), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no site comprei.pgfn.gov.br. (ID 10151971256).

Existindo previsão legal, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular, desde que observados os seguintes critérios fixados com fulcro no art. 880, § 1º, do CPC:

1. O preço mínimo não será inferior ao da avaliação judicial já realizada, com pagamento à vista.
2. A alienação deverá ocorrer no prazo de até 120 dias.
3. A publicação da oferta dos bens ocorrerá no site comprei.pgfn.gov.br.
4. A comissão de corretagem será de 5% do valor da alienação, a ser quitada pelo Adquirente.

Intimem-se as partes para ciência.



Coromandel, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE
EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE COROMANDEL**

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: JOSE ALVES DA SILVA - ME

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, manifestar ciência da decisão retro.

Requer, contudo, que sejam observados os parâmetros apontados na petição de id 10151971256, uma vez que estes foram indicados considerando não só os critérios para alienação judicial determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, como também foram delineados nos moldes do que prevê a Portaria PGFN nº 3050/22.

Ressalte-se que a supracitada Portaria regulamenta o artigo 880 do CPC no âmbito da PGFN, instituindo o programa COMPREI, destinado a monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Dessa forma, a fim de adequar o presente caso aos ditames da referida Portaria e aos dispositivos do CPC atinentes a espécie, a exequente, respeitosamente, solicita, nesta oportunidade, a alienação por iniciativa particular nos termos previamente propostos.

Montes Claros, 30 de setembro de 2024.

AMANDA MARTINS PEREIRA
Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
Inscrições Seleccionadas: 6
Parâmetro de Localização: 2769017920098130193

1º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 451239/2004-05
Nº Inscrição:	60 4 09 000973-98
Receita:	8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
Data Inscrição:	15/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
Valor Consolidado:	R\$ 655.307,56

2º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 450349/2001-07
Nº Inscrição:	60 7 09 001057-08
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado:	R\$ 29.695,34



3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 59.336,72

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 32.621,90

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901



Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 154.350,70

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 119.190,91

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 1.050.503,13
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0001-41

JOSE ALVES DA SILVA - ME CPF: 18.811.950/0001-61

Decorrido o prazo de 120 dias, vista exequente para dizer se a alienação foi efetivada e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

VIVIAN PEREIRA BORGES

Coromandel, data da assinatura eletrônica.





AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE COROMANDEL/MG

Processo nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA

Executado: JOSE ALVES DA SILVA - ME

JOSE ALVES DA SILVA - ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se nos seguintes** termos:

I - DOS FATOS

1. Em decisão recente, Vossa Excelência deferiu o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos, registrado sob nº 14.538 do CRI de Coromandel/MG.

2. Ocorre que a última avaliação do referido imóvel foi realizada em **05/03/2020**, conforme documento de ID 5091468126, fls. 52/57, ou seja, **há quase 5 (cinco) anos**.

II - DO DIREITO

3. O lapso temporal decorrido desde a última avaliação é suficiente para alterar substancialmente o valor do bem, conforme entendimento jurisprudencial consolidado:

"A realização de leilão de imóvel avaliado há mais de cinco anos pode ensejar prejuízo ao executado, porquanto a avaliação antiga não representa o valor atual e exato do imóvel, especialmente diante do dinâmico mercado imobiliário local." (TJ-MG - AI: 26613405320228130000)





4. O **art. 873 do Código de Processo Civil** prevê expressamente a possibilidade de nova avaliação quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem:

"Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação."

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este entendimento:

"[...] NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL ENTRE A AVALIAÇÃO DO BEM E A HASTA PÚBLICA. POSSIBILIDADE [...] É possível proceder a nova avaliação do bem penhorado se decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública. Precedentes. [...]. (AgInt no AREsp nº 1.918.779/SC. Relator: Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 1/4/2022).

6. Ademais, a simples correção monetária do valor encontrado em avaliação muito **antiga não representa o valor atual do imóvel**, uma vez que diversos aspectos como investimentos públicos, evolução urbanística, vizinhança e segurança devem ser considerados.

III - DO PEDIDO





Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A realização de nova avaliação do imóvel penhorado, registrado sob nº 14.538 do CRI de Coromandel/MG, por meio de perícia judicial, com nomeação de profissional que possua conhecimentos técnicos específicos para apurar o valor de mercado atual do imóvel;

b) Que seja suspensa a alienação por iniciativa particular até que seja realizada a nova avaliação, a fim de evitar possíveis prejuízos ao executado e garantir a justa e efetiva execução do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Coromandel, 17 de fevereiro de 2025.

Thiago Chaves de Melo

OAB/MG 102.003



A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Requer-se, assim, a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Escoado o prazo, pugna por nova intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 6
Inscrições Seleccionadas: 6
Parâmetro de Localização: 2769017920098130193

1º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 451239/2004-05
Nº Inscrição:	60 4 09 000973-98
Receita:	8822 / DIV.ATIVA-SIMPLES
Data Inscrição:	15/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 213.545,71 (UFIR 200.681,80)
Valor Consolidado:	R\$ 663.196,02

2º Devedor:	JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	18.811.950/0001-61
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10675 450349/2001-07
Nº Inscrição:	60 7 09 001057-08
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/06/2009
Data Primeira Cobrança:	020090709
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial:	02769017920098130193
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 8.564,78 (UFIR 8.713,84)
Valor Consolidado:	R\$ 30.022,17



3º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004088-86
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.623,62 (UFIR 17.854,25)
Valor Consolidado: R\$ 59.989,16

4º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 2 09 001683-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.961,18 (UFIR 10.124,10)
Valor Consolidado: R\$ 32.979,75

5º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 4 09 001059-19
Receita: 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901



Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 37.912,09 (UFIR 38.207,27)
Valor Consolidado: R\$ 156.056,73

6º Devedor: JOSE ALVES DA SILVA ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 18.811.950/0001-61
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10675 450349/2001-07
Nº Inscrição: 60 6 09 004089-67
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/06/2009
Data Primeira Cobrança: 020090709
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000000193090276901
Nº Único de Processo Judicial: 02769017920098130193
Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 34.365,89 (UFIR 34.851,09)
Valor Consolidado: R\$ 120.501,30

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 321.973,27 (UFIR 310.432,35)
Valor Consolidado: R\$ 1.062.745,13
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



18/02/2025, 10:53

PGFN - Analytics

INFORMAÇÕES GERAIS

Orientações

Número do Ativo APE088016	Tipo do Ativo Imóvel	Situação Vigente	Cartório 20.735.973/0001-86 - REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE COROMANDEL	Número Matrícula 14538
Tipo Imóvel URBANO	Subtipo Imóvel -	UF MG	Município COROMANDEL	Depositário -
Telefone Depositário -	Existem outros gravames? Não	Detalhes Gravames/Direitos -	Logradouro Um lote de terreno n 1.433, da quadra 024, setor 009, situado na Av. Celestino Dayrell, 2933.	

Descrição Imóvel

Área medindo cinquenta metros de frente, igual medida de fundo, cem metros laterais, no total de 5.00,00m2.

Observações Adicionais

-

NI Proprietário	Nome Proprietário	Garantias do NI	Dívida Consolidada	EF. Susp. Art. 40	Grande Devedor
18.811.950/0001-61	JOSE ALVES DA SILVA	1	1.086.887,26	<input type="button" value="NÃO"/>	<input type="button" value="NÃO"/>

1 de 1 página(s) Exibir linhas

DOCUMENTOS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS (TOTAL DE REGISTROS: 1)

ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classe/Juízo	Tipo Construção	Data Construção	Valor Avaliação (R\$)	Data Avaliação	Ações
APE088016/G01	Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 17/09/2024	0276901-79.2009.8.13.0193	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível - COROMANDEL	Penhora	08/02/2017	R\$ 1.400.000,00	05/03/2020	<input type="button" value="Ativos"/> <input type="button" value="Inativos"/> <input type="button" value="Exibir"/> <input type="text"/> <input type="button" value="linhas"/>

1 de 1 página(s)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0001-41

RÉU: JOSE ALVES DA SILVA - ME CPF: 18.811.950/0001-61

DESPACHO

DEFIRO o requerimento formulado pelo exequente à ID 10393648684, para suspender o curso da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Decorrido o referido lapso de tempo, determino o arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento 301/2015.

I.C.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol, Coromandel - MG - CEP: 38550-000

PROCESSO Nº: 0276901-79.2009.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0001-41

EXECUTADO(A): JOSE ALVES DA SILVA - ME CPF: 18.811.950/0001-61

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de ID 10399382742, procedi a suspensão dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

Coromandel, 19 de março de 2025.

ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO

Servidor(a) e Retificador(a)

D

